

Jovens praticam arborismo, esporte de aventura procurado em Socorro por turistas de todo o país.



Integrantes do Programa Ação Jovem praticam esportes de aventura em dia de confraternização.

Página 12



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial do Município de Socorro

ANO II - Nº 53 Distribuição Gratuita

SOCORRO, SEXTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2007

SITE: www.socorro.sp.gov.br

DESTAQUES ATOS OFICIAIS

Orçamento: lei Nº 3216/ 2007 estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2008. **Págs. 10 e 11**

Condepacnas: decreto dispõe sobre o regimento interno do Conselho. **Págs. 9 e 10**

SUPLEMENTO ESPECIAL Confira a Lei Complementar nº 120/ 2007, que dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo do município de Socorro.

Três pólos do Projeto Guri se encontram para apresentação de fim de ano. Pág. 12

Prefeitura recebe área para construção do aeródromo municipal

A Prefeitura Municipal acaba de receber a doação do terreno destinado à construção do aeródromo municipal. A assinatura da escritura ocorreu na segunda-feira, 19, no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Socorro, e contou com a presença do prefeito municipal em exercício, da diretora do Departamento dos Negócios Jurídicos, do proprietário do terreno Sr. Olímpio Domingues de Lima e de sua esposa, Mônica Robotini.

O terreno está localizado na margem direita da Rodovia Dr. Octávio de Oliveira Santos (SP 147), sentido Socorro-Lindóia, totalizando uma área de 77.697,65 m². O aeródromo de Socorro terá capacidade para receber aviões de pequeno e médio portes. Sua construção irá impulsionar o desenvolvimento econômico do município e região ao promover a



Terreno na rodovia SP-147, onde será construído o Aeródromo Municipal

geração de empregos, atrair turistas com poder aquisitivo, empresários e novos investimentos, além de servir como sede para a realização de eventos diferenciados.

Alunos realizam exposição de Natal



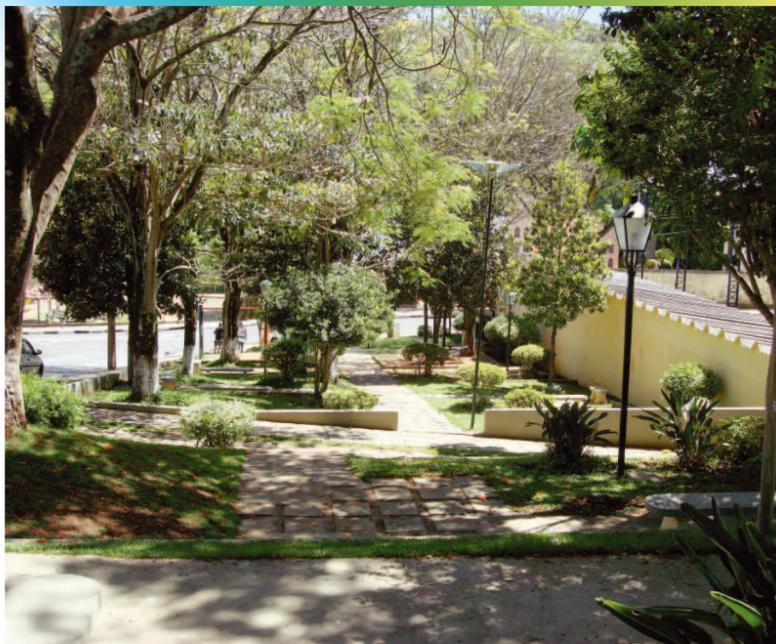
A Emef Profa. Benedicta Geralda de Souza Barbosa irá realizar, de 26 a 30 de novembro, sua tradicional exposição de Natal com os trabalhos dos alunos, que este ano desenvolveram o tema "Embalagens de Presentes".

A exposição estará aberta das 8h às 11h30 e das 13h às 16h30.

Haverá ainda apresentações de teatro e dança, com agendamento antecipado.

*30 de Novembro
Dia da Amizade
Brasil - Argentina*

*Homenagem da
Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro*



Praça "MAR DEL PLATA", em Socorro: homenagem aos irmãos argentinos.

CAMPANHA EDUCATIVA

Nestas férias, ajude a cuidar de nossas belezas naturais, rios e cachoeiras.

PRESERVE A NATUREZA



ANIVERSÁRIO

Grupo Morena da Fronteira comemora 3 anos com apresentação



O grupo Morena da Fronteira de Viola Caipira celebra este mês três anos de existência. Para comemorar a data, o grupo prepara uma apresentação no Centro Cultural, na sexta-feira, 23, às 20h30.

Além do Morena da Fron-

teira, haverá a participação especial do recém-criado Grupo Raízes de Viola Caipira de Socorro, que fará sua primeira apresentação pública.

Assim como o Morena da Fronteira, o grupo Raízes surgiu após a realização da

segunda oficina cultural de viola caipira, promovida pela parceria entre o governo do Estado e Prefeitura Municipal, como forma de incentivar as manifestações culturais da região.

A apresentação marcará o encerramento da oficina cultural, que teve duração de dois meses. O grupo Raízes de Viola Caipira é composto por 16 integrantes e abrirá o evento tocando duas canções: Cuitelinho, de Paulo Vanzolini e Antonio Xandó e Menino da Porteira, de Ted Vieira e Luizinho. Já o repertório do grupo Morena da Fronteira vai desde a típica canção de raiz até o rock dos Beatles. Entre as canções estão Tristeza do Jeca, Cio da Terra e Pagode em Brasília.

EDUCAÇÃO

Abertas matrículas para curso da EJA

Estão abertas as matrículas para o ano letivo de 2008 do curso de Educação de Jovens e Adultos – EJA. Os interessados poderão efetuar a inscrição na EMEF Coronel Olímpio Gonçalves dos Reis, de segunda a sexta-feira, a partir das 7h.

O candidato deve comparecer na secretaria da escola com cópia da certidão de nascimento, comprovante de residência e RG para efetuar a matrícula.

As turmas da EJA são voltadas para pessoas acima de 14 anos e que não concluíram o primeiro ciclo do ensino fundamental, que

corresponde as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª séries.

Além do conteúdo do currículo escolar para o curso, está previsto para os alunos da EJA aulas do curso profissionalizante de panificação artesanal, informática, corte, costura e modelagem e marçhetaria, além das aulas de confeitaria para os que já cursaram a panificação artesanal neste ano. As aulas dos cursos profissionalizantes são ministradas em parceria com o Cemep/ Senai e Fundo Social de Solidariedade. Já as aulas de informática acontecem no laboratório da própria escola.

Centro Paula Souza abre vestibulinho para cursos em Socorro

O Centro Paula Souza abrirá, a partir do dia 3 de dezembro, segunda-feira, as inscrições de vestibulinho para os cursos profissionalizantes gratuitos que serão ministrados em Socorro. No total serão 120 vagas destinadas aos cursos de “Marketing e Vendas”, “Segurança no Trabalho” e “Turismo e Hospitalidade”, todos ministrados no período noturno na escola do bairro Bela Vista, por especialistas da própria cidade.

As inscrições poderão ser feitas entre os dias 3 e 7 de dezembro, no Departamento Municipal de Educa-

ção, das 8h às 11h e das 13 às 17h. Os interessados deverão levar cópias do documento RG e do certificado de conclusão do Ensino Médio. A taxa de inscrição é de R\$ 5,00, referente à aquisição do manual do vestibulinho.

A prova será realizada no domingo, 16 de dezembro, com início às 8h30, na EMEF Bela Vista, situada na Avenida das Palmeiras, nº 26.

Os cursos gratuitos são realizados pela parceria da Prefeitura com a Escola Técnica João Belarmino, de Amparo, e os certificados emitidos pelo Centro Paula Souza.

SAÚDE

Prefeitura realiza viagens para 1483 pacientes

No mês de outubro, a Prefeitura viabilizou viagens para 1483 municípios que realizam tratamentos em instituições públicas e fundações de outros municípios. O apoio ocorre para promover a efetuação de exames e procedimentos de média e alta complexidade, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Foram destinos de encaminhamento do mês de outubro (município/ número de pacientes): Campinas (448), Bragança Paulista (367), Lindóia (281), São Pau-

lo (278), Barretos (55) e Amparo (32), entre outros municípios. Junto com os pacientes foram transportados 787 acompanhantes, como forma de promover conforto e apoio aos doentes. O Sistema Único de Saúde (SUS) tem como característica principal a universalidade do atendimento, dando oportunidades iguais para todos os cidadãos. O atendimento de baixa complexidade é obrigação dos municípios e os de média e alta, de responsabilidade do Estado.



EXPEDIENTE

O Jornal Oficial de Socorro é uma publicação da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, criado pela Lei Municipal Nº 3095/2005. Periodicidade quinzenal, com circulação às sextas-feiras, podendo ser retirado em bancas de jornais e repartições públicas. Distribuição Gratuita.

Diretora: Patricia dos Santos

Editora e jornalista responsável: Isabela Lopasso Fernandes - MTB Nº 42094/ SP

Fotos: Departamento de Comunicação Social / Estela Zanesco Moreira

Colaborador: Edson Carlos Castilho (Ilustrações)

Impressão: Editora O Liberal Ltda - Americana - SP - **Tiragem:** 2000 exemplares

E-mail: imprensa@socorro.sp.gov.br / **Telefone:** (19) 3855-9600

Publicação dos atos oficiais do Poder Executivo

LEI Nº 3212/ 2007

“Autoriza o Poder Executivo a receber por doação de Joaquim Sartori e sua mulher Olinda Marciana de Paula Sartori, uma faixa de terreno em imóvel urbano que especifica”

DR. JOSÉ MARIO DE FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber por doação sem encargos, de Joaquim Sartori, brasileiro, comerciante, RG nº 6.547.839 SSP/SP e CPF nº 139.299.768-20, e sua mulher Olinda Marciana de Paula Sartori, brasileira, do lar, RG nº 25.461.154-0 e CPF nº 168.368.138-00, residentes e domiciliados nesta cidade de Socorro, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Campos Salles nº 350, uma faixa de terreno com uma área de 984,43m², situado nesta cidade, na Rua Major Joaquim Augusto de Oliveira Santos, Parque Santa Cruz, matriculado do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, sob nº 2.813, correspondente a uma Rua existente, conforme Memorial Descritivo transcrito abaixo:

MEMORIAL DESCRITIVO PARA DOAÇÃO

Gleba a ser doada

Levantamento Planimétrico

Local: Rua Major Joaquim Augusto de Oliveira Santos – Parque Santa Cruz – Socorro – S.P.

Proprietário: Joaquim Sartori e sua mulher

Área a ser doada a Prefeitura.....984,43m²

Inicia-se no ponto 08, localizado á margem da Rua Pedro Domingos Rissato e na divisa com a gleba A. Do ponto 08, segue por uma distância de 12,308m, confrontando com a Gleba A, deflete à direita e segue em curva por uma distância de 13,216m, raio de 9,00m, deflete à esquerda e segue em curva por uma distância de 43,57m, deflete à esquerda e segue por uma distância de 25,00m, onde encontra o ponto 16 que está cravado na divisa entre a Gleba A e Jair Jacinto Mendonça, deflete à esquerda e segue com o azimute de 133° 36' 02" e distância de 19,542m até um ponto distante a 32,00m do ponto 01, deflete à esquerda e segue em curva por uma distância de 14,137m, raio de 9,00m, confrontando com a Gleba B, segue por uma distância de 14,00m, deflete à direita e segue por uma distância de 58,89m em curva até o ponto 06, deflete à esquerda e segue por uma distância de 15,606m, confrontando com o imóvel de propriedade de Luis de Oliveira Santos, com o azimute de 26° 38' 12" até o ponto 07, localizado à Rua Pedro Domingos Rissato, do ponto 07 deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da referida rua com o azimute de 293° 44' 07" e distância de 9,927m até o ponto 08, onde teve início está descrição, perfazendo uma área total de 984,43m².

ÁREAS REMANESCENTES

MEMORIAL DESCRITIVO – GLEBA A

Levantamento Planimétrico

Local: Rua Major Joaquim Augusto de Oliveira Santos – Parque Santa Cruz – Socorro – S.P.

Proprietário: Joaquim Sartori e sua mulher

Gleba A.....3.389,369m²

Inicia-se no ponto 08, localizado á margem da Rua Pedro Domingos Rissato. do ponto 08 até o ponto 09 segue com o azimute de 290° 37' 41" e distância de 80,049m, do ponto 09 segue com o azimute de 295° 34' 36" e distância de 10,254m até o ponto 10, localizado na margem direita do Ribeirão dos Machados/Nogueiras, do ponto 10 até o ponto 11 segue com o azimute de 205° 19' 51" e distância de 7,193m, do ponto 11 até o ponto 12 segue com o azimute de 200° 30' 50" e distância de 15,030m, do ponto 12 até o ponto 13 segue com o azimute de 207° 44' 43" e distância de 12,134m, do ponto 13 segue com o azimute de 209° 30' 01" e distância de 8,416m até o ponto 14, onde passa a confrontar com o imóvel de propriedade de Jair Jacinto Mendonça, do ponto 14 até o ponto 15 segue com o azimute de 139° 08' 25" e distância de 12,770m, do ponto 15 segue com o azimute de 141° 18' 37" e distância de 26,573m até o ponto 16, deflete á esquerda e segue por uma distância de 25,00m, confrontando com a área a ser doada á Prefeitura, deflete à direita e segue confrontando com a referida área por uma distância de 43,57m, deflete à esquerda e segue confrontando com a referida área por uma distância de 13,216m em curva, raio de 9,00m, segue por mais 12,308m até o ponto 08, onde teve início está descrição, perfazendo uma área total de 3.389,369m².

MEMORIAL DESCRITIVO – GLEBA B

Levantamento Planimétrico

Local: Rua Major Joaquim Augusto de Oliveira Santos – Parque Santa Cruz – Socorro – S.P.

Proprietário: Joaquim Sartori e sua mulher

Gleba B.....1.825,541m²

Inicia-se no ponto 01, localizado na Rua Major Joaquim Augusto de Oliveira Santos na divisa com o imóvel de propriedade de Tereza do Nascimento. D ponto 01 segue confrontando com o referido imóvel com o azimute de 43° 56' 13" e distância de 23,912m até o ponto 02, onde passa a confrontar com o imóvel de propriedade de Sebastião Luiz Zanescos e Sebastião Fortunato, do ponto 02 até o ponto 03 segue com o azimute de 43° 19' 36" e distância de 8,976m, do ponto 03 até o ponto 04 segue com o azimute de 39° 48' 51" e distância de 12,269m, do ponto 04 segue com o azimute de 30° 17' 59" e distância de 8,660m até o ponto 05 onde passa a confrontar com o imóvel de propriedade de José Aparecido de Lima, do ponto 05 segue com o azimute de 28° 04' 47" e distância de 15,146m até o ponto 06 onde passa a confrontar com o imóvel de propriedade de Luiz de Oliveira Santos, deflete à esquerda passando a confrontar com a área a ser doada a Prefeitura e segue em curva por uma distância de 58,89m, deflete à esquerda e segue por mais 14,00m, segue em curva por 14,137m, raio de 9,00m até um ponto cravado á margem da Rua Major Joaquim Augusto de Oliveira Santos, ponto distante 32,00m do ponto 01, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da referida rua por uma distância de 32,00m, com o azimute de 133° 36' 02" até o ponto 01, onde teve início está descrição, perfazendo uma área total de 1.825,541m².

Parágrafo Único – Ficam fazendo parte integrante da presente lei o Memorial Descritivo e Levantamento Planimétrico do imóvel supra descrito.

Art. 2º - São os doadores responsáveis por todas as obras de infra-estrutura necessárias para a efetiva implantação da rua em doação, em especial para a instalação dos equipamentos urbanos necessários: iluminação, calçamento pavimentação asfáltica e escoamento de águas pluviais e acessibilidade, quando cabível, devendo providenciar junto a Sabesp eventual rede de água e esgoto necessária, se não existente, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 22 de outubro de 2007.

DR. JOSÉ MARIO DE FARIA
Prefeito Municipal
Dra. Darleni Domingues Gigli
Diretora do Departamento dos Negócios Jurídicos
Registrada, Publicada e Afixada em igual data no mural da Prefeitura.
Dra. Eniceia Aparecida de Oliveira Rodrigues
Chefe da Supervisão da Secretaria de Gabinete

LEI Nº 3213/ 2007

“Autoriza o Poder Executivo a receber por doação de Zurma de Souza Pinto Bernardi e outros, uma faixa de terreno em imóvel urbano que especifica”

DR. JOSÉ MARIO DE FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber por doação sem encargos, de Zurma de Souza Pinto Bernardi, RG nº 25.236.934-8 e CPF/MF nº 188.046.468-37, Maria Fátima César de Souza Pinto, CPF nº 822.813.868-72, Aristeu de Souza Pinto Júnior, RG nº 26.769.360-6 CPF/MF nº 188.046.078-58, uma faixa de terreno com uma área total de 2.403,63 m² (dois mil quatrocentos e três metros quadrados e sessenta e três decímetros), rua existente, (atualmente prolongamento da Travessa Aristeu de Souza Pinto) localizada no final da Travessa Aristeu de Souza Pinto, lado ímpar, objeto da matrícula nº 11.245 do Cartório de Registro de Imóveis local, conforme Memorial Descritivo transcrito abaixo:

MEMORIAL DESCRITIVO PARA DOAÇÃO

Refere-se o presente memorial a uma doação de uma faixa de terra, correspondente a uma rua existente, atualmente denominada Prolongamento da travessa Aristeu de Souza Pinto, de propriedade de Zurma de Souza Pinto Bernardi, Maria Fátima César de Souza Pinto, e Aristeu de Souza Pinto Júnior, nesta Comarca de Socorro, Estado de São Paulo.

Gleba a ser doada:

Rua Existente: (Atualmente Prolongamento da Travessa Aristeu de Souza Pinto)

Área:- 2.403,63 m² (dois mil, quatrocentos e três metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados)

Uma Faixa de terreno com início no ponto “G”, localizado no final da travessa Aristeu de Souza Pinto, lado ímpar, confrontando-se a “Área Remanescente”, e segue com os seguintes rumos e distâncias: Do ponto G até o ponto 1 segue com rumo de 84°50'19"-NE e distância de 11,08 m. (onze metros e oito centímetros), do ponto 1 até o ponto 2 segue com rumo de 89°05'45"-NE e distância de 20,28 m. (vinte metros e vinte e oito centímetros), do ponto 2 até o ponto 3 segue em curva à esquerda com raio de 9,00 m. (nove metros) e desenvolvimento do arco de 14,14 m. (quatorze metros e quatorze centímetros), do ponto 3 até o ponto 4 segue com rumo de 0°45'55"-NW e distância de 5,37 m. (cinco metros e trinta e sete centímetros), do ponto 4, segue em curva à esquerda com raio de 9,00 m. (nove metros) e com desenvolvimento do arco de 5,71 m. (cinco metros e setenta e um centímetros) até o ponto 5, localizado no início do balão de retorno “01”. Do ponto 5 até o ponto 6 segue em curva à direita, contornando o referido balão de retorno com raio de 9,00 m. (nove metros) e com desenvolvimento do arco de 40,04 m. (quarenta metros e quatro centímetros), do ponto 6 até o ponto 7 segue, em curva à esquerda com raio de 9,00 m. (nove metros) e com desenvolvimento do arco de 5,29 m. (cinco metros e vinte e nove centímetros), do ponto 7 até o ponto 8 segue com rumo de 0°45'59"-SE e distância de 5,39 m. (cinco metros e trinta e nove centímetros), do ponto 8 até o ponto 9 segue em curva à direita com raio de 20,00 m. (vinte metros) e com desenvolvimento do arco de 17,79 m. dezessete metros e setenta e nove centímetros), do ponto 9 até o ponto 10 segue em curva à esquerda com raio de 9,00 m. (nove metros), com desenvolvimento do arco de 7,91 m. (sete metros e noventa e um centímetros), do ponto 10 até o ponto 11 segue com rumo de 0°10'27"-SE e distância de 13,63 m. (treze metros e sessenta e três centímetros), do ponto 11 até o ponto 12 segue com rumo de 35°50'59"-SE e distância de 0,64 m. (sessenta e quatro centímetros), do ponto 12 até o ponto 13 segue com rumo de 73°55'12"-SE e distância de 67,47 m. (sessenta e sete metros e quarenta e sete centímetros), do ponto 13 segue em curva à esquerda com raio de 9,00 m. (nove metros) e com desenvolvimento do arco de 15,92 m. (quinze metros e noventa e dois centímetros) até o ponto 14, localizado no início do balão de retorno “02”, do ponto 14 até o ponto 15 segue em curva à direita contornando o referido balão com raio de 9,00 m. (nove metros) e com desenvolvimento do arco de 39,43 m. (trinta e nove metros e quarenta e três centímetros), do ponto 15 até o ponto 16 segue em curva à esquerda com raio de 9,00 m. (nove metros) e com desenvolvimento do arco de 5,71 m. (cinco metros e setenta e um centímetros), do ponto 16 até o ponto 17 segue em curva à direita com raio de 20,03 m. (vinte metros e três centímetros) e com desenvolvimento do arco de 22,71 m. (vinte e dois metros e setenta e um centímetros), do ponto 17 até o ponto 18 segue com rumo de 73°55'12"-NW e distância de 76,43 m. (setenta e seis metros e quarenta e três centímetros), do ponto 18 até o ponto 19 segue com rumo de 0°10'27"-NW e distância de 25,66 m. (vinte e cinco metros e sessenta e seis centímetros), do ponto 19 até o ponto 20 segue com rumo de 89°27'28"-SW e distância de 20,52 m. (vinte metros e cinqüenta e dois centímetros), do ponto 20 até o ponto H segue com rumo de 82°48'12"-SW e distância de 10,55 m. (dez metros e cinqüenta e cinco centímetros), do ponto H segue, confrontando-se com o final da Travessa Aristeu de Souza Pinto com rumo de 7°07'10"-NE e distância de 10,00 m. (dez metros), até o ponto G, onde teve início esta descrição.

Área Remanescente:

Área: 31.576,59 m² (Trinta e um mil, quinhentos e setenta e seis metros quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados).

Gleba de terra denominada “B”, situada nesta cidade e comarca de Socorro-SP, á rua Mazolini, Bairro do Ribeirão do Meio, com a seguinte descrição perimétrica: “tem seu início no alinhamento da rua Mazolini, no canto que faz com a rua Aristeu de Souza Pinto, e segue pela rua Mazolini, com a distância de 185,31m. (cento e oitenta e cinco metros, trinta e um centímetros), até o marco “B”, cravado na divisa com o imóvel de Roberto Tadeu Rizzo, com o qual passa a confrontar, com o rumo de 39°30'NE e a distância de 111,00m. (cento e onze metros), até o marco “C”, cravado á margem esquerda do Rio do Peixe; daí segue pela referida margem rio abaixo, com a distância de 305,20m. (trezentos e cinco metros, vinte centímetros), até o marco “ D “, cravado no alinhamento da rua Aristeu de Souza Pinto, com a qual passa a confrontar, com a distância de 35,00m. (trinta e cinco metros), até o marco” E “, cravado no ponto da curva à esquerda de 90° e o desenvolvimento do arco de 14,13m. (catorze metros, treze centímetros), até o marco “F”; daí segue pelo alinhamento da travessa da rua Aristeu de Souza Pinto, com a distância de 73,00m. (setenta e três metros), até o marco “G”, localizado no início da rua existente, objeto de doação, atual prolongamento da Travessa Aristeu de Souza Pinto, lado ímpar. Do ponto “G” até o ponto 1, segue, confrontando-se com o referido prolongamento da Travessa Aristeu de Souza Pinto com rumo de 84°50'19"-NE e distância de 11,08 m. (onze metros e oito centímetros), do ponto 1 até o ponto 2 segue com rumo de 89°05'45"-NE e distância de 20,28 m. (vinte metros e vinte e oito centímetros), do ponto 2 até o ponto 3 segue em curva à esquerda com raio de 9,00 m. (nove metros) e desenvolvimento do arco de 14,14 m. (quatorze metros e quatorze centímetros), do ponto 3 até o ponto 4 segue com rumo de 0°45'55"-NW e distância de 5,37 m. (cinco metros e trinta e sete centímetros), do ponto 4, segue em curva à esquerda com raio de 9,00 m. (nove metros) e com desenvolvimento do arco de 5,71 m. (cinco metros e setenta e um centímetros) até o ponto 5, localizado no início do balão de retorno “01”. Do ponto 5 até o ponto 6 segue em curva à direita, contornando o referido balão de retorno com raio de 9,00 m. (nove metros) e com desenvolvimento do arco de 40,04 m. (quarenta metros e quatro centímetros), do ponto 6 até o ponto 7 segue, em curva à esquerda com raio de 9,00 m. (nove metros) e com desenvolvimento do arco de 5,29 m. (cinco metros e vinte e nove centímetros), do ponto 7 até o ponto 8 segue com rumo de 0°45'59"-SE e distância de 5,39 m. (cinco metros e trinta e nove centímetros), do ponto 8 até o ponto 9 segue em curva à direita com raio de 20,00 m. (vinte metros) e com desenvolvimento do arco de 17,79 m. dezessete metros e setenta e nove centímetros), do ponto 9 até o ponto 10 segue em curva com raio de 9,00 m. (nove metros), com desenvolvimento do arco de 7,91 m. (sete metros e noventa e um centímetros), do ponto 10 até o ponto 11 segue com rumo de 0°10'27"-SE e distância de 13,63 m. (treze metros e sessenta e três centímetros), do ponto 11 até o ponto 12 segue com rumo de 35°50'59"-SE e distância de 0,64 m. (sessenta e quatro centímetros), do ponto 12 até o ponto 13 segue com rumo de 73°55'12"-SE e distância de 67,47 m. (sessenta e sete metros e quarenta e sete centímetros), do ponto 13 segue em curva à esquerda com raio de 9,00 m. (nove metros) e com desenvolvimento do arco de 15,92 m.

Publicação dos atos oficiais do Poder Executivo

(Continuação)

LEI Nº 3213/ 2007

(quinze metros e noventa e dois centímetros) até o ponto 14, localizado no início do balão de retorno "02", do ponto 14 até o ponto 15 segue em curva à direita contornando o referido balão com raio de 9,00 m. (nove metros) e com desenvolvimento do arco de 39,43 m. (trinta e nove metros e quarenta e três centímetros), do ponto 15 até o ponto 16 segue em curva à esquerda com raio de 9,00 m. (nove metros) e com desenvolvimento do arco de 5,71 m. (cinco metros e setenta e um centímetros), do ponto 16 até o ponto 17 segue em curva à direita com raio de 20,03 m. (vinte metros e três centímetros) e com desenvolvimento do arco de 22,71 m. (vinte e dois metros e setenta e um centímetros), do ponto 17 até o ponto 18 segue com rumo de 73°55'12"-NW e distância de 76,43 m. (setenta e seis metros e quarenta e três centímetros), do ponto 18 até o ponto 19 segue com rumo de 0°10'27"-NW e distância de 25,66 m. (vinte e cinco metros e sessenta e seis centímetros), do ponto 19 até o ponto 20 segue com rumo de 89°27'28"-SW e distância de 20,52 m. (vinte metros e cinquenta e dois centímetros), do ponto 20 até o ponto H segue com rumo de 82°48'12"-SW e distância de 10,55 m. (dez metros e cinquenta e cinco centímetros), Do ponto "H"; segue pelo alinhamento da mencionada travessa, com a distância de 73,00m. (setenta e três metros), até o marco "I", onde inicia a curva à esquerda de ângulo de 90° com o desenvolvimento do arco de 14,13m. (catorze metros, treze centímetros), até o marco "J"; cravado no alinhamento da rua Aristeu de Souza Pinto, e segue pelo mencionado alinhamento, com a distância de 51,00m. (cinquenta e um metros), até o marco "A"; cravado no alinhamento da rua Mazolini, ponto inicial "A".

Parágrafo Único – Ficam fazendo parte integrante da presente lei o Memorial Descritivo e Levantamento Planimétrico do imóvel supra descrito.

Art. 2º - São os doadores responsáveis por todas as obras de infra-estrutura necessárias para a efetiva implantação da rua em doação, em especial para a instalação dos equipamentos urbanos necessários: iluminação, calçamento pavimentação asfáltica e escoamento de águas pluviais e acessibilidade, quando cabível, devendo providenciar junto a Sabesp eventual rede de água e esgoto necessária, se não existente, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 22 de outubro de 2007

DR. JOSÉ MARIO DE FARIA
 Prefeito Municipal
 Dra. Darleni Domingues Gigli
 Diretora do Departamento dos Negócios Jurídicos
 Registrada, Publicada e Afixada em igual data no mural da Prefeitura.
 Dra. Eniceia Aparecida de Oliveira Rodrigues
 Chefe da Supervisão da Secretaria de Gabinete

LEI Nº 3218/ 2007

"Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo DER/SP"

JORGE FRUCHI, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, EM EXERCÍCIO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, para a execução das obras e serviços na Estrada Vicinal de ligação dos Municípios Águas de Lindóia/ Socorro, numa extensão aproximada de 4,8 Km.

Art. 2º - Fica o Poder Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas na CLÁUSULA "Das obrigações do Município", no instrumento de convênio.

Art. 3º - As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 21 de novembro de 2007

JORGE FRUCHI
 Prefeito Municipal – em exercício
 Dra. Darleni Domingues Gigli
 Diretora do Departamento dos Negócios Jurídicos
 Registrada, Publicada e Afixada em igual data no mural da Prefeitura.
 Dra. Eniceia Aparecida de Oliveira Rodrigues
 Chefe da Supervisão da Secretaria de Gabinete

LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Estância de Socorro comunica a todos os interessados que se encontra aberto na Divisão de Licitações o seguinte processo:

Processo Nº 084/2007/PMES – Concorrência Nº 003/2007. – REABERTURA - Objeto: Locação (cessão de licença de uso) de programas de computador (softwares) e serviços, abrangendo: instalação, implantação, treinamento e manutenção de sistema integrado de administração, contabilidade e tributação municipal, conforme especificações descritas no anexo II do edital. Tipo: Técnica e Preço. Encerramento para a entrega dos envelopes Nº 01 – Habilitação, Nº 02 – Proposta Técnica e Nº 03 – Proposta Comercial, até às 9h 30 min do dia 14/01/2008, e reunião de Licitação às 9h e 40min. Período de Disponibilização do Edital: 21/11/2007 à 10/01/2008. Visita Técnica: 26/11/2007 até 11/01/2008, no horário das 8h 30min até às 11h e das 13h até às 17h, exceto aos sábados, domingos e feriados, que devem ser agendadas com o Sr. Diogo, pelo fone: (19) 3855-9660.

Obs: O Edital completo será disponibilizado no site www.socorro.sp.gov.br, no link de licitações e maiores informações poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, pessoalmente, à Avenida José Maria de Faria, 71, centro, Socorro, São Paulo, pelo telefone (19) 3855-9610, no horário das 8h 30min até às 11h e das 13h às 17h, com William, Netto ou Filomena. Informações técnicas deverão ser dirigidas à Comissão de Avaliação dos Softwares, através do fone (19) 3855-9660. Socorro, 21 de novembro de 2007.

William dos Santos Guilherme
 Chefe da Divisão de Licitações

LEI Nº 3219/ 2007

"Abertura de Crédito Especial"

JORGE FRUCHI, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, EM EXERCÍCIO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Fica aberto no Departamento de Finanças – Divisão de Contabilidade, um Crédito Especial no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), destinado a Reforma e Ampliação de Prédio para Instalação do CAPS (Centro de Atendimento Psicossocial Álcool e Drogas).

Art. 2º. – O presente crédito obedecerá as seguintes classificações orçamentárias:

02	CHEFIA DO EXECUTIVO	
02.06	Departamento de Saúde	
02.06.01	Assistência médico-hospitalar	
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00.00	Investimentos	
4.4.90.00.00	Aplicações Direta	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES – M.S.	
10.302.0013.1.0093	Reforma e Ampliação de Prédio para Instalação do CAPS.....	R\$ 50.000,00

Art. 3º. – Servirão de recursos para cobertura do presente crédito, os valores a serem repassado pelo Governo Federal através do Ministério da Saúde, proveniente de excesso de arrecadação de conformidade com o artigo 43º § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17/03/64.

Excesso de arrecadação..... R\$ 50.000,00

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 21 de novembro de 2007.

JORGE FRUCHI
 Prefeito Municipal – em exercício
 Dra. Darleni Domingues Gigli
 Diretora do Departamento dos Negócios Jurídicos
 Registrada, Publicada e Afixada em igual data no mural da Prefeitura.
 Dra. Eniceia Aparecida de Oliveira Rodrigues
 Chefe da Supervisão da Secretaria de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº 121/ 2007

"Dispõe sobre a criação do emprego de Engenheiro Florestal e aumento do número de vagas para o emprego de Motorista no Anexo II – Empregos Permanentes, da Lei Complementar nº 58/2001, de 18 de Dezembro de 2001, consolidada pela Lei Complementar n.º 91, de 12 de abril de 2005, e dá outras providências."

JORGE FRUCHI, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, EM EXERCÍCIO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º. - O Anexo II – Empregos Permanentes da Lei Complementar nº 58/2001, consolidada pela Lei Complementar nº 91/2005, passa a vigorar acrescido do emprego de Engenheiro Florestal e de vagas para o emprego Motorista, conforme segue:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Quant.	Denominação	Ref.	Quant.	Denominação	Ref.
45	Motorista	19-36	55	Motorista	19-36
—	Inexistente	—	1	Engenheiro Florestal	30-47

Art. 2º - A Lei nº 3.007/2003, de 25 de agosto de 2003, passa a vigorar acrescida das atribuições e requisitos para o emprego permanente de Engenheiro Florestal, criado por esta Lei, conforme Anexo Único da presente Lei Complementar.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estância de Socorro, 21 de novembro de 2007.

JORGE FRUCHI
 Prefeito Municipal – em exercício
 Dra. Darleni Domingues Gigli
 Diretora do Departamento dos Negócios Jurídicos
 Registrada, Publicada e afixada em igual data no mural da Prefeitura.
 Dra. Eniceia Aparecida de Oliveira Rodrigues
 Chefe da Supervisão da Secretaria de Gabinete

ANEXO ÚNICO

A que se refere o art. 2º da presente Lei Complementar

ENGENHEIRO FLORESTAL

Descrição Sumária: Compreende as tarefas que se destinam a planejar, organizar e controlar o uso de recursos naturais renováveis e ambientais, supervisionar projetos referentes à preservação e expansão de áreas florestais e a conservação de zonas de bosques e exploração de viveiros de plantas.

Descrição Detalhada:

- Planejar, coordenar e executar atividades agrossilvipecuárias e o uso de recursos naturais renováveis e ambientais.
- Controlar e fiscalizar áreas verdes favorecendo o seu crescimento, por meio de poda, desbastes e outros, efetuando perícias e vistorias em locais de delito e assuntos florestais, elaborando laudos, avaliações e arbitramentos, para preservá-las e desenvolvê-las.
- Estudar o índice de crescimento das árvores e o seu cultivo em diferentes condições de clima, umidade relativa do ar e composição do solo.
- Identificar e classificar as diversas espécies de árvores, utilizando de cálculos matemáticos na determinação da altura, o diâmetro do tronco e da copa, das profundidades e disponibilidade das

Publicação dos atos oficiais do Poder Executivo

(Continuação)

LEI COMPLEMENTAR Nº 121/ 2007

raízes, para determinar a idade, duração de vida e condições de adaptação das espécies ao meio ambiente.

- Planejar o plantio, o corte e poda das árvores, observando a época própria e determinando as técnicas mais apropriadas, para obter uma produção máxima e contínua.
- Analisar os efeitos das enfermidades, do corte, do fogo, do pastoreio e de outros fatores que contribuem para a redução da cobertura florestal e desenvolver medidas de prevenção e combate aos mesmos.
- Efetuar estudos sobre produção e seleção de sementes, realizando experiências e testes de laboratórios ou de outro tipo, para melhorar a germinação das mesmas.
- Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão.
- Desenvolver estudos sobre genética vegetal, melhoramento vegetal, fitotécnica e microbiologia vegetal.
- Analisar e interpretar fotografias aéreas e projetos paisagísticos.
- Participar de programa de treinamento, quando convocado.
- Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Requisito:

Curso Superior de Engenharia Florestal com Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

PORTARIA Nº 4499/ 2007

DR. JOSÉ MARIO DE FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar obrigatório o uso de uniformes pelos seguintes servidores públicos municipais: - coletores de lixo, motoristas da coleta de lixo, varredores de rua, jardineiros e servidores do Aterro Sanitário Municipal.

Art. 2º - Os uniformes serão fornecidos pela administração municipal.

Art. 3º - Ficam os servidores proibidos de utilizarem os uniformes quando não estiverem em serviço.

Art. 4º - A não utilização do uniforme pelos servidores ou utilização de forma inadequada caracterizará falta disciplinar apurada na forma da legislação em vigor.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 12 de setembro de 2007.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 31 de outubro de 2007.

DR. JOSÉ MARIO DE FARIA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4509/ 2007

JORGE FRUCHI, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, EM EXERCÍCIO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e nos termos do § 4º do artigo 92 da Lei Orgânica do Município. RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o uso do “Centro de Exposições João Orlandi Pagliusi”, à Comissão Organizadora do CONFASO/2007, no período de 22 a 25 de novembro de 2007, nos termos do Processo Administrativo nº 6371/2007.

Art. 2º - O espaço a ser utilizado deverá ser devolvido à Prefeitura Municipal nas condições em que foi cedido, respondendo a Comissão por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio público.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 12 de novembro de 2007.

JORGE FRUCHI
Prefeito Municipal - em exercício

PORTARIA Nº 4510/ 2007

JORGE FRUCHI, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º - Designar *Alfredo Daniel Bonetti*, CP. nº 25467 - Série 00196ª - SP, para ocupar o emprego em comissão de Chefe da Divisão de Manutenção e Conservação de Estradas Rurais, a partir de 01 de outubro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2007.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 13 de novembro de 2007.

JORGE FRUCHI
Prefeito Municipal - em exercício

RESUMO DA RECEITA REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO/ 2007

CODIGO	DESCRICAO	VALOR - R\$
2-6	IMPOSTOS/PROPR.PREDI	153.325,40
3-9	IMPOSTO S/PROPR.TERRITORIAL UR	25.939,71
4-2	IRRF-S/RENDIMENTO DO TRABALHO	8.198,49
5-5	IRRF-S/OUTROS RENDIMENTOS	964,35
6-8	IMPOSTO S/TR BENS IMV "INTER V	44.471,37
7-1	IMP. S/SERV. QUALQUER NATUREZA	95.650,12
8-4	TX FISCALIZACAO VIG.SANITARIA	1.041,08
9-7	TAXA DE L.FUN. EST.COM.IND.PRES	36.625,41
10-7	TAXA PUBLICIDADE COMERCIAL	4.139,30
11-0	TAXA FUNC ESTAB HORARIO ESPECIAL	4.335,18
12-3	TAXA DE LIC. EXECUÇÃO DE OBRAS	308,18
14-9	TAXA APROVAÇÃO PROJ CONST CIVIL	469,51
15-2	TAXA LIC.COM EVENTUAL AMBULANTE	715,88
18-1	TAXA DE CEMITERIO	1.727,25
19-4	TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	27.149,10
20-4	TAXA CONS VIAS LOGRAD PUBLICOS	26.636,30
21-7	TAXA FESTA DE AGOSTO 2007	10.000,00
22-0	OUTRAS TXS PELA PREST DE SERVIÇOS	6.087,16
23-3	CONTRIB P/CUSTEIO DE S IL PUBL	28.743,10
24-6	ALUGUEIS DE IMOVEIS URBANO	1.271,81
27-5	REMUN DEP BANCARIOS - SAUDE	109,77
28-8	REMUN DEP BANCARIO- ENSINO	343,41
29-1	REC REM DEP BANC REC VINCASP	3.173,33
30-4	REM DEP BANC - CIDE	106,47
33-0	REMUN DEP BANC OUTROS RECURSOS	2.729,36
34-3	REMUN OUTROS DEP REC NÃO VINCULADOS	2.869,82
36-9	COTA PARTE FUNCO PART MUNIC-FPM	670.936,26
37-2	COTA PARTE IMP TER RURAL-ITR	26.456,06
38-5	COTA PARTE FUNDO ESP PETR-FEP	9.537,39
39-8	CONVENIO PAB	42.673,75
41-1	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	16.200,00
42-4	EPIDEMIOLOGIA-CONTROLE DOENÇAS	6.831,31
43-7	PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO	9.576,00
45-3	TRANSF DO SALARIO EDUCACAO	52.736,09
47-9	TRANSF FNDE - PNAE	22.532,40
48-2	TRANSF FNDE - PNATE	19.883,56
50-5	TRANSF FIN ICMS DESON LC-87/96	4.825,11
51-8	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIÃO	27.112,97
52-1	CTA-PTE IMP.S/CIRC.MERCAD-ICMS	631.565,90
53-4	CTA-P.IMP.S/PROP.VEIC.AUT.-IPVA	49.627,25
54-7	COTA PARTE DO I.P.I. EXPORTACA	5.924,74
55-0	COTA PARTE COMP FIN REC MINER	371,33
56-0	COMP FINANC LEI 7990 28/12/89	45,84
57-6	TRANSF.REC.SIST.UN.SAUDE SUS	598,83
58-9	TRANSF DE RECURSOS FUNDEF	366.299,52
59-2	TRANSF CONV ASSIST SOCIAL -PAC	790,00
60-2	PDD CENTRO DE REABILITACAO-APAE	2.250,00
64-4	PRODESA-PROG.DES.AGRONEGOCIO	71.600,00
65-7	TRANSF. TRANSPORTE ESCOLAR	45.480,00
66-0	TRANSF.MERENDA ESCOLAR	18.187,50
67-3	SEADS PROG.PROTEÇÃO SOC.BAS.ESP	3.615,00
73-8	MULTA E JUROS DE MORA DE TAXAS	22.159,77
74-1	MULTA E JUROS DE MORA DE IPTU	5.415,80
75-4	MULTAS E JUROS DE MORA DE ISSQN	371,29
76-7	MULTA E JUROS DE MORA D.A. TAXA	22.159,77
77-0	MULTA E JUROS DE MORA D. A. IPTU	13.393,04
78-3	MULTA E JUROS DE MORA D. A. ISSQN	6.159,56
80-6	OUTRAS MULTAS/JUROS D.A. OUT RECEITAS	64,89
81-9	MULTAS PREVISTAS NA LEG DE TRANSITO	18.795,97
83-5	DIVIDAAITVA DE IPTU	46.902,39
84-8	DIVIDA ATIVA DE ISSQN	3.713,81
85-1	DIVIDA ATIVA DE TAXAS	6.119,47
87-7	REC ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	4.380,93
88-0	OUTRAS RECEITAS	12.618,43
94-5	TRANSF CONV DOS EST.PROG EDUCACAO	790,00
99-	(-) DEDUÇÃO REC.FORM.FUNDEF-FPM	-111.777,94
100-	(-) DED.TRANSF FIN ICMS DESON LC-87/96	- 803,86
101-	(-) DEDUÇÃO REC.FORM.FUNDEF-ICMS	-105.218,86
102-	(-)DEDUÇÃO REC.FORM.FUNDEF-IP	- 987,05
104-	(-) DEDUÇÃO REC FUNDEB-ITR	-1.761,94
105-	(-) DEDUÇÃO REC FORM FUNDEB/IPVA	-3.305,14
106-	PAGTO MED HIPER.DIABETE ASMA RIN	5.897,50
109-	TRANSF TRANSP ALUNOS ENS MEDIO	9.880,00
111-	PRO LAR DESFAVELAMENTO	1.687,05
TOTAL.....		2.549.442,55

DR. JOSÉ MARIO DE FARIA
Prefeito Municipal

CULTURA

Encontro de Corais anima a cidade neste sábado

No sábado, 24, o Centro Cultural abrigará o Encontro de Corais da Igreja Adventista do Sétimo Dia, com a presença de corais da igreja e convidados.

O evento ocorrerá às 20h e con-

tará com a participação do Coral Municipal, Coral Infantil Arco-Íris, Coral Vozes do Advento e Coral Batuque Vivace, da Sociedade Italiana de Socorro. A entrada é franca.

Publicação dos atos oficiais do Poder Executivo

Compactado p/ Publicação - Modelo 1

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Artigo 52, Incisos I e II, alíneas "a" e "b", da L.C. 101/00) - ADMINISTRAÇÃO DIRETA / INDIRETA / FUNDACIONAL -

MUNICÍPIO DE SOCORRO
5º BIMESTRE DE 2007

RECEITAS	Previsão anual		5º BIMESTRE		Acumulado		
	Inicial	Atualizada	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	a realizar
	Valores expressos em R\$						
Categoria Econômica/Fontes							
Receitas Correntes (A)	28.753.222,10	28.753.222,10	4.792.203,69	4.899.512,39	23.961.018,42	25.355.693,69	3.397.528,41
Tributárias	5.812.758,05	5.812.758,05	968.793,02	866.908,94	4.843.965,05	5.362.497,23	450.260,82
Impostos	4.158.624,80	4.158.624,80	693.104,14	648.462,87	3.465.520,67	3.983.901,90	174.722,90
IPTU	3.098.624,80	3.098.624,80	516.437,48	352.859,57	2.582.187,34	2.781.611,94	317.012,86
ISSQN	620.000,00	620.000,00	103.333,34	197.720,70	516.666,67	770.570,81	-150.570,81
ITBI	300.000,00	300.000,00	50.000,00	77.076,32	250.000,00	330.959,62	-30.959,62
IRRF	140.000,00	140.000,00	23.333,32	20.806,28	116.666,66	100.759,53	39.240,47
Taxas	1.654.133,25	1.654.133,25	275.688,88	218.446,07	1.378.444,38	1.378.595,33	275.537,92
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	420.000,00	420.000,00	70.000,00	60.773,27	350.000,00	296.339,74	123.660,26
Patrimoniais	255.800,00	255.800,00	42.633,38	16.100,46	213.166,69	88.431,58	167.368,42
Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	22.920.053,00	22.920.053,00	3.820.008,80	4.099.335,06	19.100.044,15	20.206.819,82	2.713.233,18
(-) Contas Redutoras (ICMS,FPM,IPI Exp)	(2.298.388,95)	(2.298.388,95)	(383.064,83)	(446.878,32)	(1.915.324,13)	(2.313.316,89)	-14.927,94
Outras Receitas Correntes	1.643.000,00	1.643.000,00	273.833,32	303.272,98	1.369.166,66	1.714.922,21	-71.922,21
Receitas de Capital (B)	3.234.960,00	3.234.960,00	539.160,00	194.124,86	2.695.800,00	847.901,70	2.387.058,30
Operações de Crédito	363.960,00	363.960,00	60.660,00	0,00	303.300,00	4.805,86	359.154,14
Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	363.960,00	363.960,00	60.660,00	0,00	303.300,00	4.805,86	359.154,14
Alienação de Bens	90.000,00	90.000,00	15.000,00	0,00	75.000,00	155.335,00	-65.335,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.781.000,00	2.781.000,00	463.500,00	194.124,86	2.317.500,00	687.760,84	2.093.239,16
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TOTAL (A+B)	31.988.182,10	31.988.182,10	5.331.363,69	5.093.637,25	26.656.818,42	26.203.595,39	5.784.586,71
DESPESAS	Dotação Anual	5º BIMESTRE	Acumulado				
Categoria Econômica/Natureza	Inicial	Atualizada	Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado	A empenhar
Despesas Correntes (C)	30.107.499,20	27.025.215,98	3.985.114,38	4.677.169,25	24.053.902,94	22.194.589,89	2.971.313,04
Pessoal/Encargos Sociais	13.775.700,00	12.268.826,00	2.376.185,60	2.376.185,60	11.174.263,60	11.174.263,60	1.094.562,40
Juros/Encargos da Dívida Interna	220.068,00	169.258,48	51.734,73	51.734,73	146.155,56	146.155,56	23.102,92
Juros/Encargos Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	16.111.731,20	14.587.131,50	1.557.194,05	2.249.248,92	12.733.483,78	10.874.170,73	1.853.647,72
Despesas de Capital (D)	5.344.992,00	4.522.494,66	517.679,08	678.966,10	3.680.283,45	3.352.040,17	842.211,21
Investimentos	4.844.992,00	4.060.116,41	445.351,06	606.638,08	3.217.905,20	2.889.661,92	842.211,21
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	500.000,00	462.378,25	72.328,02	72.328,02	462.378,25	462.378,25	0,00
Amortização do Refin. Div. Mobil.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Amortizações	500.000,00	462.378,25	72.328,02	72.328,02	462.378,25	462.378,25	0,00
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência (E)	1.096.468,80	460.471,46					
DESPESA TOTAL (C+D)	35.452.491,20	31.547.710,64	4.502.793,46	5.356.135,35	27.734.186,39	25.546.630,06	3.813.524,25
SUPERÁVIT/DÉFICIT (A+B-C-D)	-3.464.309,10	440.471,46	590.843,79	-262.498,10	-1.530.591,00	656.965,33	

Prefeito Municipal -em exercício
Jorge Fruchi

Contabilista - CRC N°1 SP 224031/O-1
Kellen Maria Sartori Bonetti

Responsável pelo Controle Interno
Fabiana Rinaldi

Compactado p/ Publicação - Modelo 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Artigo 52, Incisos II, alínea "c", da L.C. 101/00) - ADMINISTRAÇÃO DIRETA / INDIRETA / FUNDACIONAL -

MUNICÍPIO DE SOCORRO
5º BIMESTRE DE 2007

Cód. Função	Cód. Subf.	DESPESAS Funções/Subfunções	Dotação Anual		5º BIMESTRE		Acumulado		
			Inicial	Atualizada	Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado	a empenhar
			Valores expressos em R\$						
1	0	LEGISLATIVO	1.260.000,00	1.260.000,00	189.057,71	189.057,71	693.537,22	693.537,22	566.462,78
1	31	Ação Legislativa	1.260.000,00	1.260.000,00	189.057,71	189.057,71	693.537,22	693.537,22	566.462,78
4	0	ADMINISTRAÇÃO	4.011.860,00	3.447.087,00	479.355,91	541.195,58	2.937.213,68	2.622.472,67	509.873,32
4	122	Administração Geral	3.307.760,00	2.839.204,00	379.346,82	429.322,03	2.401.021,65	2.101.748,54	438.182,35
4	123	Administração Financeira	704.100,00	607.883,00	100.009,09	111.873,55	536.192,03	520.724,13	71.690,97
5	0	DEFESA NACIONAL	405.800,00	456.235,00	48.227,82	55.882,03	416.670,16	400.281,49	39.564,84
5	153	Defesa Terrestre	405.800,00	456.235,00	48.227,82	55.882,03	416.670,16	400.281,49	39.564,84
8	0	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.146.280,00	1.106.368,00	183.776,71	163.222,22	945.855,85	789.322,93	160.512,15
8	244	Assistência Comunitária	1.146.280,00	1.106.368,00	183.776,71	163.222,22	945.855,85	789.322,93	160.512,15
10	0	SAÚDE	5.395.942,20	5.638.250,20	945.825,88	1.149.280,55	5.166.601,95	4.914.122,46	471.648,25
10	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.395.942,20	5.638.250,20	945.825,88	1.149.280,55	5.166.601,95	4.914.122,46	471.648,25
12	0	EDUCAÇÃO	11.906.541,00	11.101.419,52	1.579.971,14	1.787.459,97	9.741.739,83	8.906.582,14	1.359.679,69
12	361	Ensino Fundamental	6.350.321,00	6.132.445,52	663.135,19	922.513,66	5.459.315,58	4.950.051,53	673.129,94
12	363	Ensino Profissional	194.000,00	217.150,00	29.787,96	32.860,96	195.564,85	179.552,51	21.585,15
12	364	Ensino Superior	37.620,00	37.620,00	5.940,00	5.940,00	29.502,00	29.502,00	8.118,00
12	365	Educação Infantil	3.950.600,00	3.269.564,00	529.725,15	539.682,86	2.757.392,28	2.626.890,53	512.171,72
12	306	Alimentação e Nutrição	1.374.000,00	1.444.640,00	351.382,84	286.462,49	1.299.965,12	1.120.585,57	144.674,88
13	0	CULTURA	237.500,00	210.462,00	28.947,20	32.383,20	178.286,35	163.833,42	32.175,65
13	392	Difusão Cultural	237.500,00	210.462,00	28.947,20	32.383,20	178.286,35	163.833,42	32.175,65
15	0	URBANISMO	3.095.100,00	2.932.425,00	456.637,37	628.419,44	2.664.600,27	2.468.223,10	267.824,73
15	452	Serviços Urbanos	3.095.100,00	2.932.425,00	456.637,37	628.419,44	2.664.600,27	2.468.223,10	267.824,73
17	0	SANEAMENTO	482.200,00	436.064,24	19.288,96	94.307,30	401.699,36	261.406,56	34.364,88
17	512	Saneamento Básico Urbano	482.200,00	436.064,24	19.288,96	94.307,30	401.699,36	261.406,56	34.364,88
20	0	AGRICULTURA	208.000,00	193.880,00	12.803,66	13.998,66	164.469,55	151.804,00	29.410,45
20	605	Abastecimento	208.000,00	193.880,00	12.803,66	13.998,66	164.469,55	151.804,00	29.410,45
22	0	INDÚSTRIA	3.247.600,00	1.150.557,80	30.339,69	32.020,04	1.115.733,34	1.076.261,95	34.824,46
22	661	Promoção Industrial	3.247.600,00	1.150.557,80	30.339,69	32.020,04	1.115.733,34	1.076.261,95	34.824,46
26	0	TRANSPORTE	2.623.900,00	2.291.083,15	275.643,25	328.971,29	2.059.545,11	1.862.420,25	231.538,04
26	782	Transporte Rodoviário	2.623.900,00	2.291.083,15	275.643,25	328.971,29	2.059.545,11	1.862.420,25	231.538,04
27	0	DESPORTO E LAZER	310.000,00	302.780,00	46.940,75	133.959,95	273.817,93	261.946,08	28.962,07
27	812	Desporto Comunitário	310.000,00	302.780,00	46.940,75	133.959,95	273.817,93	261.946,08	28.962,07
28	0	ENCARGOS ESPECIAIS	1.121.768,00	1.021.098,73	205.977,41	205.977,41	974.415,79	974.415,79	46.682,94
28	843	Serviço da Dívida Interna	311.200,00	267.632,00	47.428,39	47.428,39	267.202,00	267.202,00	430,00
28	846	Outros Encargos Especiais	810.568,00	753.466,73	158.549,02	158.549,02	707.213,79	707.213,79	46.252,94
		TOTAL	35.452.491,20	31.547.710,64	4.502.793,46	5.356.135,35	27.734.186,39	25.546.630,06	3.813.524,25

Prefeito Municipal -em exercício
Jorge Fruchi

Contabilista - CRC1SPN°224031/O-1
Kellen Maria Sartori Bonetti

Responsável pelo Controle Interno
Fabiana Rinaldi

Publicação dos atos oficiais do Poder Executivo

Modelo 3

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Artigo 2º, Inciso IV e 53, Inciso I da L.C. 101/00) ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

MUNICÍPIO DE SOCORRO

5º BIMESTRE DE 2007

Valores expressos em R\$

RECEITAS CORRENTES	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	MÊS DE REF: OUTUBRO	TOTAL	Apuração Bimestre Anterior	Previsão atualizada Exercício
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.470.704,56	2.661.214,05	3.421.741,94	3.169.325,24	2.566.254,52	2.067.469,38	3.464.196,32	2.695.446,20	2.579.765,53	2.358.420,74	2.575.680,47	2.770.710,24	32.800.929,19	31.801.116,66	31.051.611,05
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Autarquias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundações Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empresas Estatais Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	2.470.704,56	2.661.214,05	3.421.741,94	3.169.325,24	2.566.254,52	2.067.469,38	3.464.196,32	2.695.446,20	2.579.765,53	2.358.420,74	2.575.680,47	2.770.710,24	32.800.929,19	31.801.116,66	31.051.611,05
(-) DEDUÇÕES															
Receitas Transf. Intrag. Adm. Dir/Ind e Fund.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. Serv. Reg. Própr. Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Reg. Prev.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDEF	190.199,38	200.158,53	187.991,47	180.107,35	209.748,84	166.417,37	504.285,28	229.320,78	196.895,88	191.671,60	223.023,53	223.854,79	2.703.674,80	2.582.994,07	2.298.388,95
Anulação de Restos a Pagar													0,00		
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	190.199,38	200.158,53	187.991,47	180.107,35	209.748,84	166.417,37	504.285,28	229.320,78	196.895,88	191.671,60	223.023,53	223.854,79	2.703.674,80	2.582.994,07	2.298.388,95
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.280.505,18	2.461.055,52	3.233.750,47	2.989.217,89	2.356.505,68	1.901.052,01	2.959.911,04	2.466.125,42	2.382.869,65	2.166.749,14	2.352.656,94	2.546.855,45	30.097.254,39	29.218.122,59	28.753.222,10

Prefeito Municipal - em exercício
Jorge Fruchi

Contabilista - CRC1SP N°224031/O-1
Kellen Maria Sartori Bonetti

Responsável pelo Controle Interno
Fabiana Rinaldi

Modelo 4

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (Artigo 53, Inciso II e 50, Inciso IV da L.C. 101/00) ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

MUNICÍPIO DE SOCORRO

5º BIMESTRE DE 2007

Valores expressos em R\$

I - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	Previsão Anual		Receitas Realizadas		Saldo a Realizar
	Inicial	Atualizada	No Bimestre	Até o Bimestre	
Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições dos Servidores Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições dos Servidores Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições dos Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

II - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	Dotação Anual		Empenhadas		Liquidadas		Saldo a Empenhar
	Inicial	Atualizada	No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	
Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

III - RESULTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------

IV - DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	RS	RS
Receitas	0,00	Despesas
Orçamentárias	0,00	Orçamentárias pagas
Extra-orçamentárias	0,00	Extra-orçamentárias
		Inscrição Restos a pagar*
Saldo do exercício anterior	0,00	Saldo Atual
Caixa	0,00	Caixa
Bancos Conta Movimento	0,00	Bancos Conta Movimento
Aplicações Financeiras	0,00	Aplicações Financeiras
Total Geral	0,00	0,00

* Relativo ao último bimestre

Prefeito Municipal - em exercício
Jorge Fruchi

Contabilista - CRC1SP N°224031/O-1
Kellen Maria Sartori Bonetti

Responsável pelo Controle Interno
Fabiana Rinaldi

Publicação dos atos oficiais do Poder Executivo

Modelo 5

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO (Art. 53, Inciso III da L.C. 101/00) ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

MUNICÍPIO DE SOCORRO
5º BIMESTRE DE 2007

RESULTADO PRIMÁRIO

RECEITAS FISCAIS	Previsão Atualizada			Realização		Período Exercício Anterior
	Anual	Do Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	
Receitas Correntes	28.753.222,10	4.792.203,69	23.961.018,42	4.899.512,39	25.355.693,69	22.387.603,53
Receitas de Capital	3.234.960,00	539.160,00	2.695.800,00	194.124,86	847.901,70	1.755.797,47
Subtotal:	31.988.182,10	5.331.363,69	26.656.818,42	5.093.637,25	26.203.595,39	24.143.401,00
(-) Deduções						
Receitas de Operações de Crédito	363.960,00	60.660,00	303.300,00	0,00	4.805,86	241.255,00
Rendas de aplicações Financeiras	237.800,00	39.633,38	198.166,69	13.556,84	63.980,06	225.089,88
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de alienações de ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	601.760,00	100.293,38	501.466,69	13.556,84	68.785,92	466.344,88
I - RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS	31.386.422,10	5.231.070,31	26.155.351,73	5.080.080,41	26.134.809,47	23.677.056,12

Valores expressos em R\$

DESPESAS FISCAIS	Dotação Atualizada			Despesas Liquidadas		Período Exerc. Ant.
	Anual	Do Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	
Despesas Correntes	27.025.215,98			4.677.169,25	22.194.589,89	20.246.648,87
(-) Juros e Encargos da Dívida	169.258,48			51.734,73	146.155,56	109.958,56
Subtotal	26.855.957,50	0,00	0,00	4.625.434,52	22.048.434,33	20.136.690,31
Despesas de Capital	4.522.494,66			678.966,10	3.352.040,17	3.437.263,39
(-) Deduções	462.378,25	0,00	0,00	72.328,02	462.378,25	375.000,00
Amortização de Dívida	462.378,25			72.328,02	462.378,25	375.000,00
Concessão de Empréstimos	0,00			0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00			0,00	0,00	0,00
Subtotal	4.060.116,41	0,00	0,00	606.638,08	2.889.661,92	3.062.263,39
II - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	460.471,46					
III - DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS	30.916.073,91	0,00	0,00	5.232.072,60	24.938.096,25	23.198.953,70
IV - RESULTADO PRIMÁRIO (I - III+II)	930.819,65	5.231.070,31	26.155.351,73	-151.992,19	1.196.713,22	478.102,42

RESULTADO NOMINAL	SALDO			RESULTADO NOMINAL	
	Em 31/12 Exerc. Anterior (A)	Bimestre Anterior (B)	Bimestre Atual (C)	No Bimestre (C-B)	Janeiro até o Bimestre (C-A)
I. Dívida Consolidada	5.333.565,37	4.784.852,75	4.685.048,74		
II. Deduções: (*)	130.297,61	3.233.808,01	2.931.063,53		
Ativo Disponível	1.246.157,26	2.295.256,28	2.024.471,92		
Haveres Financeiros	1.202.378,37	1.040.985,46	1.009.025,34		
(-) Restos a Pagar Processados	2.318.238,02	102.433,73	102.433,73		
III. Dívida Consolidada Líquida (I-II)	5.203.267,76	1.551.044,74	1.753.985,21		
IV. Receita de Privatizações	0,00	0,00	0,00		
V. Passivos Reconhecidos	0,00	0,00	0,00		
Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V)	5.203.267,76	1.551.044,74	1.753.985,21	202.940,47	-3.449.282,55

(*) Se o saldo for negativo (Restos a Pagar maior que Ativo Disponível + Haveres Financeiros) o sistema lançará o valor zero, pois não deve ser informado o valor negativo.

Justificativas (art. 9º, cc inciso I, §2º, art. 53 da LRF)

Prefeito Municipal -em exercício
Jorge Fruchi

Contabilista - CRC1SP N°224031/O1
Kellen Maria Sartori Bonetti

Responsável pelo Controle Interno
Fabiana Rinaldi

Modelo 6

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR (Art. 53, Inciso V da L.C. 101/00) ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

MUNICÍPIO DE SOCORRO

5º BIMESTRE DE 2007

PODER / ÓRGÃO / ENTIDADES	Saldo de Exercícios Anteriores	Inscrições		Baixas				Montante a Pagar	Disponibilidade Financeira
		Processados	Não Processados	Cancelamentos		Pagamentos			
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre		
PODER LEGISLATIVO									
Câmara Municipal								0,00	
PODER EXECUTIVO	2.318.238,02	0,00	0,00	0,00	249.549,25	0,00	1.966.255,04	102.433,73	2.024.471,92
Prefeitura Municipal	2.318.238,02	0,00	0,00	0,00	249.549,25	0,00	1.966.255,04	102.433,73	2.024.471,92
Órgãos/Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Autarquia "X"								0,00	
Fundação Pública "Y"								0,00	
Empresa Púb. Dependente "Z"								0,00	
TOTAL:	2.318.238,02	0,00	0,00	0,00	249.549,25	0,00	1.966.255,04	102.433,73	2.024.471,92

Prefeito Municipal -em exercício
Jorge Fruchi

Contabilista - CRC1SP N°224031/O1
Kellen Maria Sartori Bonetti

Responsável pelo Controle Interno
Fabiana Rinaldi

Publicação dos atos oficiais do Poder Executivo

DECRETO Nº 2648/2007

“Dispõe sobre o Regimento Interno do CONDEPACNAS do Município de Socorro”

JORGE FRUCHI, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, EM EXERCÍCIO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Art. 1º - Fica Criado o Regimento Interno do Conselho de Defesa do Patrimônio Arquitetônico, Cultural e Natural de Socorro – CONDEPACNAS, atendendo ao disposto no inciso IX, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.747, de 05 de junho de 1996, publicada em 21 de junho de 1996, que a este acompanha.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 22 de novembro de 2007.

JORGE FRUCHI
 Prefeito Municipal – em exercício
 Dra. Darleni Domingues Gigli
 Diretora do Departamento dos Negócios Jurídicos
 Registrado, Publicado e Afixado em igual data no mural da Prefeitura.
 Dra. Eniceia Aparecida de Oliveira Rodrigues
 Chefe da Supervisão da Secretaria de Gabinete

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO, CULTURAL E NATURAL DE SOCORRO

–REGIMENTO INTERNO–

CAPÍTULO I – Da Natureza e Organização

Art. 1º - O Conselho de Defesa do Patrimônio Arquitetônico, Cultural e Natural de Socorro – CONDEPACNAS, atendendo ao disposto no inciso IX, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.747, de 05 de junho de 1996, publicada em 21 de junho de 1996, cria e aprova o presente Regimento Interno, a fim de estabelecer suas normas de funcionamento e organização.

Art. 2º - O CONDEPACNAS, criado por Legislação Municipal como órgão colegiado de caráter deliberativo, tem por finalidade a proteção e preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Arqueológico, Documental e Ambiental do Município de Socorro.

Art. 3º - Cabe ao CONDEPACNAS, para cumprimento de sua competência legal, reger-se pelas disposições constantes na Lei nº 2.747, de 05/06/96 e nas demais leis correlatas.

CAPÍTULO II - Da Composição do Conselho e dos Mandatos

Art. 4º - O CONDEPACNAS é constituído dos seguintes membros efetivos, com a participação de pessoas de comprovada idoneidade moral e com notórios conhecimentos relativos às suas finalidades, eleitas pelos seus pares, como representantes das seguintes entidades:

- I – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – 2 (dois) membros;
- II – Conselho Municipal de Educação – 2 (dois) membros;
- III – Conselho Municipal de Turismo – 1 (um) membro;
- IV – Conselho Municipal de Cultura – 1 (um) membro e
- V – Grupo Ecológico Água – 1 (um) membro

Parágrafo 1º - A nomeação dos membros efetivos será feita por Decreto do Executivo para o prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo 2º - No caso de vacância, antes do término do mandato, será feita nova indicação pela mesma entidade para o período restante.

Art. 5º - O exercício de mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

CAPÍTULO III – Das Atribuições do Presidente

Art. 6º - O presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2(dois) anos.

Art. 7º - São atribuições do Presidente:

- I – coordenar as atividades do Conselho;
- II – convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- III – organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV – abrir e encerrar as reuniões do Conselho;
- V – determinar a verificação da presença;
- VI – determinar a leitura da ata e das comunicações dirigidas ao Conselho;
- VII – assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VIII – conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- IX – colocar as matérias em discussão e votação;
- X – anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XI – proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII – decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;
- XIII – propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV – mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XV – designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XVI – assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XVII – agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- XVIII - representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- XIX – conhecer das justificações de ausência dos membros do Conselho;
- XX – propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias.

Art. 8º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2(dois) anos.

CAPÍTULO IV – Dos Membros do Conselho

Art. 9º - Compete aos membros do Conselho:

- I – participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II – votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III – apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV – comparecer às reuniões na hora prefixada;
- V – desempenhar as funções para as quais forem designados;
- VI – relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII – obedecer às normas regimentais;

VIII – assinar as atas das reuniões do Conselho;

IX – apresentar retificações ou impugnações às atas;

X – justificar seu voto, quando for o caso;

XI – apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Art. 10 - Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer a 3(três) reuniões consecutivas ou 4(quatro) intercaladas, sem justificativa.

Parágrafo 1º – O prazo para requerer justificativa de ausência é de 2(dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato;

Parágrafo 2º - Nos casos previstos neste artigo, extinto o mandato, o membro titular será substituído por seu suplente, até que seja procedida a nova eleição, para escolha do titular.

CAPÍTULO V – Dos Serviços Administrativos do Conselho

Art. 11 – Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por Secretário Executivo eleito pelos Conselheiros, competindo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I – secretariar as reuniões do Conselho;
- II – receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III – preparar a pauta da reunião;
- IV – providenciar os serviços de datilografia ou de digitação e impressão;
- V – providenciar os serviços de arquivo e documentação;
- VI – lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VII – recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VIII – registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- IX – anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- X – distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

CAPÍTULO VI – Das Reuniões

Art. 12 – O Condepacnas se reunirá ordinariamente às quintas-feiras da quarta semana de cada mês na sede do Conselho, em local determinado no calendário a ser fixado no início de cada ano ou em local de comum acordo entre os conselheiros.

§ 1.º - As reuniões ordinárias terão a duração máxima de duas horas e trinta minutos e poderão se realizar em outro local, por decisão da Presidência ou de dois terços de seus membros, mediante convocação realizada com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 2.º - Havendo necessidade, e por aprovação da maioria de seus membros, as reuniões ordinárias poderão se manter em caráter permanente, até a solução da matéria objeto de deliberação.

Art. 13 – O Condepacnas se reunirá extraordinariamente quando convocado pela Presidência ou por dois terços de seus membros, em local e data previamente convencionados, mediante convocação realizada com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Parágrafo Único – As reuniões extraordinárias poderão assumir o caráter de solenes quando destinadas a comemorações ou homenagens aprovadas por deliberação favorável de dois terços do Colegiado.

Art. 14 – As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho, que será substituído, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente e este sucessivamente na ordem hierárquica do Conselho.

Parágrafo Único: Quando presente o Prefeito, terá ele a Presidência de Honra.

Art. 15 – Do ato de convocação das reuniões, constará a pauta dos assuntos a serem tratados, vedado debate ou deliberação de matéria não contemplada na convocação, exceto no caso em que houver o consentimento pela maioria dos presentes.

Art. 16 – As reuniões serão abertas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§ 1.º - A abertura das reuniões dar-se-á após a verificação e anotação de presença.

§ 2.º - A reunião não será realizada se o *quorum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 3.º - Quando não for obtida a composição de *quorum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas, para a qual ficará dispensada a verificação de *quorum*.

§ 4.º - Dos trabalhos de cada reunião será lavrada a respectiva ata.

Art. 17 - As reuniões poderão contar com a presença de assessores técnicos, funcionários ou servidores dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como de pessoas cuja audiência seja considerada útil para esclarecimentos e informações, por solicitação da maioria dos membros do Conselho, sendo-lhes permitida manifestação apenas se solicitada, sobre matéria técnica.

Art. 18 – As reuniões ordinárias se compõem de três partes:

- I – expediente;
- II - proposições; e,
- III – Ordem do Dia

CAPÍTULO VII - Do Expediente

Art. 19 - Constarão do expediente os seguintes itens:

- I - discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- II - comunicação e justificativa de ausência de Conselheiros;
- III - votos e moções;
- IV - leitura abreviada de documentos para ciência do Conselho e ulteriores providências, inclusive dos pedidos de tombamento apresentados no período imediatamente posterior à última reunião ordinária ou extraordinária do Conselho;
- V - comunicações dos Conselheiros.

Parágrafo único. - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

CAPÍTULO VIII - Das Proposições

Art. 20 - Findo o expediente, serão destinados quinze minutos, prorrogáveis se necessário, para a leitura de proposições, quer de Conselheiros, quer de terceiros.

Art. 21 - Usarão da palavra, nesta oportunidade os Conselheiros inscritos até o final do expediente para formular proposições, na ordem cronológica de sua inscrição.

Parágrafo único. As proposições dos Conselheiros precederão as demais, que serão lidas pelo Secretário.

Art. 22 - A conclusão da proposição deve ser apresentada antecipadamente, por escrito, podendo a justificativa ser feita verbalmente.

Publicação dos atos oficiais do Poder Executivo

Art. 23 - Cada Conselheiro disporá do prazo máximo de 05 (cinco) minutos consecutivos para justificar, em conjunto, todas as proposições que houver apresentado por escrito.

Parágrafo 1º - Concedida a palavra ao proponente, este disporá do prazo previsto neste artigo, sem que seja excedido o limite de 15 (quinze) minutos fixado para esta parte da sessão.

Parágrafo 2º - Após justificativa, se nenhum Conselheiro pedir a formação de processo, a proposta será discutida no prazo de 10 minutos e votada.

Parágrafo 3º - Proposições que visem o tombamento de bens culturais exigem, obrigatoriamente, a formação de processo.

CAPÍTULO IX – Ordem do Dia

Art. 24 - Findo o expediente e esgotado o prazo para as proposições, o Presidente dará início à discussão e votação da ordem do dia, organizada pela Secretaria.

Parágrafo 1º. A matéria constante da pauta da ordem do dia obedecerá a seguinte ordem:

- I - matéria em regime de urgência;
- II - votações e discussões adiadas;
- III - demais matérias, segundo antiguidade.

Parágrafo 2º. Os processos e protocolados de tombamento serão apresentados separadamente daqueles referentes aos de autorização para execução de obras, reformas e demolições, bem como intervenções em áreas envoltórias, naturais ou edificadas, sob proteção.

Art. 25 - O deferimento dos pedidos de urgência ou de preferência dependerá da aprovação do plenário.

Art. 26 - A ordem do dia poderá ser suspensa ou alterada mediante aprovação do plenário, nos casos de:

- I - inclusão de matéria relevante;
- II - inversão preferencial;
- III - adiamento;
- IV - retirada de pauta.

Art. 27 - O adiamento da discussão ou votação será requerido verbalmente e não poderá exceder a duas reuniões ordinárias.

Parágrafo 1º - O adiamento de votação só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação, desde que deliberado pelos presentes.

Parágrafo 2º - É vedado o segundo adiamento de qualquer matéria, a requerimento do mesmo Conselheiro.

CAPÍTULO X - Da Discussão

Art. 28 - Apresentado o assunto em pauta e colocado em discussão pelo Presidente, será concedida a palavra primeiramente ao relator e posteriormente aos demais Conselheiros que a solicitarem.

Art. 29 - Serão concedidos os seguintes prazos para debates:
I - ao relator, o tempo necessário para a leitura de seu relatório e voto;
II - aos demais Conselheiros, três minutos.

Art. 30 - Será facultada a apresentação de emendas ou substitutivos durante a discussão.
Parágrafo único - As emendas e os substitutivos deverão ser apresentados por escrito, referindo-se especificamente ao assunto em discussão, podendo ser destacadas emendas para constituição de nova proposição quando a Presidência julgar pertinente, ou por solicitação de um Conselheiro.

Art. 31 - Não havendo mais oradores, o Presidente encerrará a discussão da matéria e procederá à votação.

CAPÍTULO XI - DA VOTAÇÃO

Art. 32 - As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo único - Caberá ao Presidente o voto de desempate. No caso de deliberações que exijam 2/3 (dois terços) do número total de Conselheiros, o presidente vota.

Art. 33 - Os processos de votação são os seguintes:
I - simbólico, em que o Presidente solicitará que os Conselheiros a favor permaneçam como estão e os discordantes se manifestem e, em seguida, proclamará o resultado da votação;
II - nominal, em que os Conselheiros serão chamados a votar, pelo Presidente, anotando o Secretário as respostas e passando a lista à Presidência, para proclamação do resultado;
Parágrafo único - As votações de tombamento serão nominais.

Art. 34 - Na votação simbólica ou nominal, será lícito ao Conselheiro retificar o seu voto antes de proclamado o resultado da votação.

Art. 35 - As declarações de votos não poderão ultrapassar o prazo de 03 (três) minutos e deverão ser enviadas à mesa por escrito, até o final da sessão, para efeito de registro.

Art. 36 - Poderá o Conselheiro pedir a palavra para o encaminhamento da votação, pelo prazo de 03 (três) minutos, inadmitidos os apartes.

Art. 37 - Na votação, terá preferência o substitutivo; se rejeitado, será votada a proposição original.

Art. 38 - Nenhuma emenda poderá ser apresentada depois de iniciada a votação.

Art. 39 - A votação das emendas seguirá a seguinte ordem:

- I - emendas supressivas;
- II - emendas substitutivas;
- III - emendas aditivas;
- IV - emendas de redação.

Art. 40 - Vencido o voto do relator, o Presidente designará um Conselheiro com voto vencedor, de preferência o autor do substitutivo ou emenda, para redigir o voto vencedor, cuja redação será submetida ao plenário na reunião seguinte.

Art. 41 - As súmulas de todas as decisões do Conselho deverão constar não apenas das atas das reuniões, mas também dos processos a que se referirem, assinadas pelo Presidente e pelo redator da decisão final.

CAPÍTULO XII – Das Atas

Art. 42 - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

Parágrafo 1º - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

Parágrafo 2º - As atas devem ser redigidas ou digitadas e coladas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente e numeradas tipograficamente.

Art.43 - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO XII – Das Disposições Finais

Art. 44 - Terão acesso aos documentos em tramitação os Conselheiros e os servidores designados para exercer atividade para o CONDEPACNAS.

Parágrafo único - Qualquer outro interessado não relacionado neste artigo, deverá solicitar informações mediante requerimento protocolado na Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

Art. 45 - As deliberações do Conselho serão divulgadas apenas por seu Presidente e, na sua ausência, pelo seu substituto legal.

Art. 46 - Em caso de dúvida a respeito da interpretação ou aplicação do presente Regimento, o Conselheiro poderá suscitar questão de ordem no prazo de 03 (três) minutos, vedados os apartes.

Parágrafo único - Compete à Presidência decidir a questão de ordem suscitada.

Art. 47 - As decisões sobre interpretação do presente Regimento, bem como sobre casos omissos, serão registradas em ata e anotadas em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 48 - O Presidente do Conselho enviará anualmente sua proposta orçamentária ao Executivo Municipal para inclusão no orçamento subsequente, bem como as propostas do Conselho para inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Art. 49 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Socorro, 25 de outubro de 2007.

Maria Tereza Ferraz do Carmo
Presidente CONDEPACNAS
Exercício 2006 – 2008

LEI Nº 3216/ 2007

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Socorro para o Exercício de 2008.

DR. JOSÉ MARIO DE FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1.º - O Orçamento Geral do Município de Socorro para o exercício de 2008 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 33.785.469,89 (Trinta e Três Milhões Setecentos e Oitenta e Cinco Mil Quatrocentos e Sessenta e Nove Reais e Oitenta e Nove Centavos), discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2.º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2.008 estima a Receita em R\$ 33.785.469,89 (Trinta e Três Milhões Setecentos e Oitenta e Cinco Mil Quatrocentos e Sessenta e Nove Reais e Oitenta e Nove Centavos) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$1.320.000,00 (Um Milhão Trezentos e Vinte Mil Reais) e em R\$ 32.465.469,89 (Trinta e Dois Milhões Quatrocentos e Sessenta e Cinco Mil Quatrocentos e Sessenta e Nove Reais e Oitenta e Nove Centavos) para o Poder Executivo.

§ 1.º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	31.609.169,89
1.1. Receita Tributária	7.038.004,80
1.2. Receita de Contribuições	368.000,00
1.3. Receita Patrimonial	203.748,00
1.5. Transferências Correntes	21.388.813,59
1.6. Outras Receitas Correntes	2.590.603,50
2. RECEITAS DE CAPITAL	2.176.300,00
2.1. Operações de Crédito	1.152.200,00
2.2. Alienação de Bens	190.600,00
2.3. Transferências de Capital	833.500,00
TOTAL	33.785.469,89

§ 2.º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	1.320.000,00
02.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	774.854,64
02.02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	2.075.100,00
02.03 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	448.600,00
02.04 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS ALMOXARIFADO	250.000,00
02.05- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	12.477.120,36
02.06- DEPARTAMENTO DE SAUDE	5.998.304,49
02.07- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	954.117,00
02.08- DEPARTAMENTO DE CULTURA	187.200,00
02.09- DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO	1.443.300,00
02.10- DEPARTAMENTO OBRAS E SERV. MUNICIPAIS	2.889.050,00
02.11- DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL	494.500,00
02.12- DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTEC.	91.500,00
02.13- DEPARTAMENTO DE ESPORTES	192.300,00
02.14- DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	1.953.800,00
02.15- DEPARTAMENTO DE PAISAGISMO E URBANISMO	198.040,00
02.16- DEPARTAMENTO DE MEIO AMB. E REC. HIDRICOS	390.000,00
02.17- ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	1.647.683,40
TOTAL	33.785.469,89

Publicação dos atos oficiais do Poder Executivo

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	1.320.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	3.548.554,64
05. DEFESA NACIONAL	494.500,00
08. ASSISTENCIA SOCIAL	954.117,00
10. SAUDE	5.998.304,49
12. EDUCACAO	12.477.120,36
13. CULTURA	187.200,00
15. URBANISMO	3.087.090,00
17. SANEAMENTO	390.000,00
20. AGRICULTURA	91.500,00
23. INDUSTRIA	1.443.300,00
26. TRANSPORTE	1.953.800,00
27. DESPORTO E LAZER	192.300,00
28. OPERACOES ESPECIAIS	1.015.500,00
99. RESERVA DE CONTINGENCIA	632.183,40
TOTAL	33.785.469,89

III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
001-CONTROLE DO LEGISLATIVO	1.320.000,00
002-GESTAO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	774.854,64
003-ADMINISTRACAO GERAL	2.849.954,64
004-ADMINISTRACAO FINANCEIRA	698.000,00
005-GESTAO DE MATERIAIS/PATRIMONIO	250.000,00
006-ENSINO FUNDAMENTAL	7.886.020,36
007-FUNDEB	3.346.200,00
008-TRANSPORTE DE ALUNOS	1.530.100,00
009-CEMEP/SENAI	220.500,00
010-PRE-ESCOLAS EMEIS	2.488.500,00
011-CRECHES	546.400,00
012-MERENDA ESCOLAR	1.305.700,00
013-ENSINO SUPERIOR	30.000,00
013-MANUTENCAO DA SAUDE	5.998.304,49
015-ASSISTENCIA SOCIAL	954.117,00
016-CULTURA	187.200,00
017-INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO.	1.443.300,00
018-OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	3.087.090,00
019-LIMPEZA PUBLICA	597.800,00
020-LOGRADOUROS PUBLICOS	627.200,00
021-CEMITERIOS	52.200,00
022-SERVIÇO DE TRANSITO	675.350,00
023-GUARDA MUNICIPAL	494.500,00
024-AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	91.500,00
025-ESPORTE	192.300,00
026-SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ESTRADAS	1.953.800,00
027-PAISAGISMO E URBANISMO	198.040,00
028-MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	390.000,00
000-ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	715.000,00
999-RESERVA DE CONTINGENCIA	632.183,40
TOTAL	33.785.469,89

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	28.892.146,49
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	13.988.110,82
3.2.90.00 - Juros e Encargos da Dívida	130.000,00
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes	14.774.035,67
3.3.40.00 - Transf. a Municípios	80.000,00
3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes	630.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	12.901.035,67
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	4.261.140,00
4.4.90.00 - Investimentos	3.761.140,00
4.6.90.00 - Amortização da Dívida	500.000,00
9.9.99.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA	632.183,40
TOTAL	33.785.469,89

Art.3.º - Fica o Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art.4.º - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% da Receita estimada do orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II - o superávit financeiro do exercício anterior;

III - os recursos da reserva de contingência.

Parágrafo Único - Se excluem desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art.5.º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, I da LRF.

Art. 6.º - Durante o exercício de 2.008 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor

Art. 7.º - Ficam convalidados na Lei nº3110/05 - PPA e Lei nº3205/07- LDO, os valores das Ações ora contemplados na presente lei.

Art.8.º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2.008, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 07 de Novembro de 2.007.

DR. JOSÉ MARIO DE FARIA

Prefeito Municipal

Kellen Maria Sartori Bonetti

Diretora do Departamento de Finanças

Registrada, Publicada e Afixada em igual data no mural da Prefeitura

Dra. Eniceia Aparecida de Oliveira Rodrigues

Chefe da Supervisão da Secretaria de Gabinete

CAMPANHA

Prefeitura promove semana de combate à dengue

Amanhã (sábado, 24) será celebrado o Dia D de Mobilização e Combate à Dengue, promovido em todo o Brasil pelo Ministério da Saúde. Em Socorro, a Prefeitura Municipal, por meio do setor de Vigilância Epidemiológica realizará uma semana de atividades de conscientização, com início na segunda-feira, 26.

A equipe de agentes de vigilância municipal fará um trabalho de conscientização com a distribuição de panfletos e de mobilização da população no combate à dengue por meio de visitas em residências, empresas e escolas. As atividades ocorrerão nos bairros Jardim Santa Cruz, Vila Palmira, Jardim Araújo e Centro.

A atividade será paralela ao trabalho de rotina já realizado pelo setor no município. As agentes verificam possíveis criadouros do mosquito *Aedes aegypti* e orientam como os moradores podem evitar a proliferação desse inseto.

Nas escolas da zona rural, a ação está sendo desenvolvida com os estudantes há cerca de 15 dias, juntamente com a conscientização sobre a Doença de Chagas.

A dengue ocorre principalmente entre os meses de janeiro a maio, cujas condições do clima são favoráveis à proliferação do mosquito, porém o trabalho de controle é realizado ao longo do ano.

Os principais sintomas da dengue são febre, dor de cabeça, dores pelo corpo, enjoos, manchas avermelhadas na pele e dores abdominais. No caso da dengue hemorrágica pode aparecer sangramentos nasal ou na gengiva e pode levar o paciente à morte.

A prevenção ainda é a melhor forma de combater a doença. O morador deve eliminar qualquer objeto que possa acumular água, como pneus velhos, garrafas, latas, pratos sob vasos de plantas ou caixas d'água descobertas.

CAPACITAÇÃO

Mulheres da Microbacia dos Cubas participam de curso sobre derivados do leite



iogurte. De acordo com o instrutor a falta de higiene causa contaminação do produto e pode gerar queijo com gosto semelhante ao azedo, estufado ou com aparência diferente do normal.

Durante o curso as alunas puderam aprender receitas de diversos tipos de queijo como o minas frescal, ricota, mussarela, tipo

As moradoras da Microbacia dos Cubas participaram de um curso sobre o processamento artesanal de derivados do leite. A aula foi ministrada no sitio Belvedere, entre os dias 9 e 10 de novembro, pelo instrutor da Cati, José Geraldo Gigli, especialista em derivados do leite.

Durante o curso Gigli falou sobre a obtenção de leite de qualidade, alimentação do gado leiteiro e os cuidados com a higiene que devem ser mantidos desde a ordenha até a produção de derivados.

No início da aula Gigli explicou como deve ser feita a higiene pessoal, do local e dos materiais utilizados na fabricação dos queijos e

queijos, requeijão mineiro (de corte) e requeijão cremoso, além de iogurte com diferentes texturas.

Ao longo das aulas, Gigli ensinou a técnica de pasteurização do leite, a função dos ingredientes utilizados na produção dos queijos e ofereceu dicas de como aproveitar bem o leite, truques no preparo e armazenamento. O curso de processamento artesanal de derivados do leite faz parte das ações do projeto de Microbacia para agregar valor aos produtos do campo e foi realizado em parceria com a Coordenadoria de Assistência Técnica Integrada (Cati) e Prefeitura Municipal, por intermédio da Casa da Agricultura.

CULTURA

Pólos do Projeto Guri da região se unem em apresentação de fim de ano

Os Pólos de Socorro, Lindóia e Serra Negra do Projeto Guri celebrarão o encerramento das atividades de 2007 com uma apresentação em cada município.

A primeira apresentação dos grupos será no auditório do Centro Administrativo Municipal, na quarta-feira, 28, às 20h, quando os músicos dos três pólos subirão ao palco para tocar canções diversas no cavaquinho e no violão. Um coral do pólo Lindóia também participará do encontro e complementará todas as apresentações.

Cada grupo apresentará seu repertório e os três juntos tocarão duas músicas em comemoração ao período do Natal: Noite Feliz e

Bate o Sino.

O Pólo Socorro apresentará diversas músicas, entre elas O Caderno, de Toquinho; O Trenzinho Caipira, de Heitor Villa-Lobos e Ferreira Gullar e My Heart Will Go On, trilha sonora do filme Titanic.

Em Serra Negra, os grupos farão o show no sábado, 1º de dezembro, às 20h, no Centro de Convenções Circuito das Águas e a apresentação em Lindóia encerra o encontro dos três pólos na sexta-feira, 14 de dezembro, às 19h, no Centro Educacional. Todas as apresentações são abertas ao público em geral, com entrada franca. Essa é a primeira vez que pólos do projeto Guri se unem para uma apresentação conjunta.



CONFRATERNIZAÇÃO

Visita ao Kango Jango encerra ano de atividades do programa Ação Jovem



Os jovens integrantes do programa social Ação Jovem, desenvolvido pela parceria entre a Prefeitura Municipal e Governo do Estado, tiveram o encerramento das atividades anuais com muita adrenalina: uma visita ao estabelecimento Kango Jango, com direito à prática de arborismo e tirolesa. Na

tarde da terça-feira, 20, o grupo realizou atividades esportivas com o acompanhamento de monitores e a atenção especial do proprietário Sr. Francisco Santanna Montó (Kiko), que gentilmente cedeu o local e toda a infraestrutura necessária para a prática dos esportes de aventura.

Acompanhado pelos monitores, a maior parte dos jovens enfrentou oito obstáculos de arborismo em um trajeto de aproximadamente 40 minutos, munidos dos devidos equipamentos de segurança (capacete, corda solteira, cadeirinha e mosquetões), com o término em rappel. Após esta atividade, sentiram as emoções de uma tirolesa de 270 m. Alguns jovens do grupo, mais receosos com a prática desses esportes, observaram os colegas e aproveitaram o contato com a natureza nas belas paisagens do parque.

Ao término do passeio, os jovens receberam um lanche e realizaram um balanço das atividades do ano com a psicóloga do Centro de Referência de Assistência Social (Cras). Além da sugestão de temas para o próximo ano, a psicóloga salientou a importância da oportunidade de aprendizado e conhecimento proporcionada pelo programa, que transfere renda aos jovens, incentivando-os à conclusão dos estudos escolares.

ESTRADAS RURAIS

Estrada do bairro Visconde de Soutello recebe melhorias



Estrada que liga os bairros de Visconde de Soutello a Pedra Branca

A Prefeitura Municipal, por meio do Departamento de Obras e Estradas Rurais realizou, na última semana, melhorias na estrada que liga os bairros Visconde de Soutello a Pedra Branca.

Os serviços foram realizados em caráter de emergência, devido às fortes chuvas do último dia 8, que promoveram o deslizamento de um trecho do percurso.

Para contornar o trajeto, foi aberto um desvio de 8m de largura por 50m de comprimento em área particular, com autorização do proprietário Lazinho Belizário.

Complementando os serviços, foi realizada uma base de contenção com pedras às margens do Rio Camanducaia, evitando desta forma a erosão e novos deslizamentos.

O departamento municipal de Promoção Social agradece ao proprietário do Kango Jango, Sr. Francisco Santanna Montó (Kiko) por mais esta ação social, que certamente se tornará ines-

quecível para os jovens socorrenses, e lembra ao grupo que as atividades mensais serão retomadas pelo Cras em fevereiro de 2008, após o período de férias escolares.



LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007.

"Dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo, zoneamento e empreendimentos urbanísticos no Município de Estância de Socorro e dá outras providências."

JOSÉ MARIO DE FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I – OBJETIVOS E DEFINIÇÕES (Arts. 1º e 2º)

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a divisão do território do Município de Estância de Socorro em zonas de uso e regula o parcelamento, uso e ocupação do solo e empreendimentos urbanísticos, tendo em vista os seguintes objetivos:

- I – promover e assegurar a reserva dos espaços necessários em localizações adequadas, destinadas ao desenvolvimento das diferentes atividades urbanas;
- II – promover e assegurar a concentração equilibrada de atividades e de pessoas no território do Município, mediante controle do uso e aproveitamento do solo;
- III – promover, estimular, ordenar e orientar o desenvolvimento urbano.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, as seguintes expressões ficam assim definidas:

- I – VIA DE CIRCULAÇÃO é o espaço destinado à circulação de veículos ou pedestre, sendo que:
 - a) via oficial de circulação de veículos ou pedestres é a via de uso público declarada ou reconhecida como oficial pela Prefeitura;
 - b) via particular de circulação de veículos ou pedestres é aquela de propriedade privada, mesmo quando aberta ao uso público ou aquela permissionada nos termos desta lei.
- II – GLEBA é a porção de terras que não foi objeto de loteamento ou desmembramento de caráter urbano;
- III – DESMEMBRAMENTO é a subdivisão de glebas em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação dos já existentes;
- IV – ANEXAÇÃO é a unificação das áreas de duas ou mais glebas ou lotes, para a formação de novas glebas ou lotes;
- V – LOTEAMENTO é a subdivisão de glebas em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias e logradouros existentes;
- VI – LOTEAMENTO FECHADO - é a subdivisão de glebas em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias e logradouros existentes, cercado ou murado, no todo ou em parte do seu perímetro, onde as áreas públicas de lazer e as vias de circulação que serão objeto de permissão de uso;
- VII – CONDOMÍNIO FECHADO - as edificações ou conjuntos de edificações, de um ou mais pavimentos, construídos sob a forma de unidades isoladas entre si, destinada a fins residenciais ou não-residenciais, poderão ser alienados, no todo ou em parte, objetivamente considerados, e constituirá, cada unidade, propriedade autônoma sujeita às limitações desta lei;
- VIII – DESDOBRO é o parcelamento de lote resultante de loteamento ou desmembramento aprovado;
- IX – QUADRA é a área resultante de loteamento, delimitada por vias de circulação de veículos ou logradouros públicos, podendo, quando provenientes de loteamento aprovado, ter como limites as divisas deste mesmo loteamento;
- X – LOTE é a área resultante de loteamento, desmembramento ou desdobro, com pelo menos uma divisa lindeira à via oficial de circulação e destinada à edificação;
- XI – ALINHAMENTO é a linha divisória entre o terreno de propriedade particular ou pública e o logradouro público;
- XII – EIXO DA VIA é a linha que passa equidistante aos alinhamentos;
- XIII – FRENTE DO LOTE é a sua divisa lindeira à via oficial de circulação sendo que:
 - a) no caso de lotes de esquina a frente do lote será determinada pelo projeto de parcelamento ou pela administração;
 - b) no caso de lotes de forma irregular ou com mais de uma frente, sua definição será estabelecida pela administração.
- XIV – FUNDO DO LOTE é a divisa oposta à sua frente;
- XV – RECUO é a distância medida em projeção horizontal, entre o limite externo da edificação e a divisa do lote, sendo que:
 - a) os recuos são definidos por linhas paralelas às divisas do lote, ressalvados os aproveitamentos do subsolo e a execução de saliências em edificações, nos casos previstos em lei;
 - b) os recuos de frente são medidos em relação aos alinhamentos do lote;
- XVI – PROFUNDIDADE DO LOTE é a distância medida entre o alinhamento do lote e uma paralela a este, que passa pelo ponto mais externo do em relação ao alinhamento;
- XVII – ACESSO é a interligação para veículos ou pedestres entre:
 - a) logradouro público e propriedade privada; propriedade privada e as áreas de uso comum em condomínio;
 - b) logradouro público e espaço de uso comum em condomínio.
- XVIII – EQUIPAMENTOS URBANOS são as instalações públicas de infra-estrutura urbana como estação de tratamento de água e esgoto, subestação de energia elétrica e implantações comunitárias destinadas à educação, cultura, saúde, lazer e similares;
- XIX – ÁREAS INSTITUCIONAIS são as áreas destinadas à instalação de equipamentos urbanos;
- XX – ÁREAS VERDES são os espaços livres de propriedade pública, destinadas à implantação de sistema de lazer;
- XXI – USO MISTO é a utilização do mesmo lote ou da mesma edificação por mais de uma categoria de uso;
- XXII – PAVIMENTO TÉRREO ou TÉRREO ou PRIMEIRO PAVIMENTO é aquele definido pelo projeto e cujo piso está compreendido entre as cotas de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) acima do nível mediano da guia do logradouro público lindeiro."
 - a) quando o desnível no logradouro público lindeiro, entre a cota mais elevada e a mais baixa for maior do que 2,00m (dois metros), o piso do pavimento térreo poderá estar situado em qualquer cota intermediária entre a cota mais baixa e a mais elevada;
 - b) o disposto na alínea anterior se aplica também quando for o lote lindeiro a mais de um logradouro público, caso em que tomar-se-á como referência o ponto de cota mais elevada e o de cota mais baixa, mesmo quando situados em logradouros públicos diferentes.
- XXIII – SUBSOLOS são os pavimentos situados abaixo do pavimento térreo;
- XXIV – SEGUNDO PAVIMENTO é o pavimento imediatamente superior ao pavimento térreo;
- XXV – EDIFICAÇÃO SECUNDÁRIA é aquela isolada da edificação principal, sendo acessória e não podendo constituir domicílio independente;
- XXVI – TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA é o fator pelo qual a área do lote deve ser multiplicada para se

- obter a máxima área de projeção horizontal da edificação;
- XXVII – COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO é o fator pelo qual a área do lote deve ser multiplicada para se obter a área total de edificação máxima permitida nesse mesmo lote;
- XXVIII – GABARITO DE ALTURA é a altura máxima permitida para as edificações, contado a partir da cota mais baixa do pavimento térreo até a cota mais elevada da cobertura do último pavimento, excetuando-se as obras de caixa d'água, casa de máquinas, platibandas e telhado;
- XXIX – TIPO DE USO é a atividade ou assentamento de construção permitido no imóvel pelo zoneamento do local onde se situa;
- XXX – UNIDADE HABITACIONAL é a unidade formada pelo conjunto de compartimentos, destinada à moradia, de uso privativo de uma só família.

CAPÍTULO II – DAS CATEGORIAS DE ZONAS (art. 3º)

Art. 3º - Para os efeitos de ocupação, aproveitamento e uso do solo, na área urbana do Município, as zonas de uso e ocupação ficam especificadas e identificadas pelas seguintes categorias:

- I – ZER – Zona Estritamente Residencial: área residencial caracterizada por pela presença unicamente de residências unifamiliares suas construções acessórias, isoladas ou geminadas e pequenos comércios e serviços de âmbito local, e baixa densidade;
- II – ZHC – Zona Histórica Central: área delimitada pelas suas características históricas com proteção por legislação especial, sob responsabilidade do CONDEPACNAS e CONDEMA.
- III – ZAC - Zona de Atividades Centrais: área de alta densidade em processo de renovação urbana, agregando o maior número de estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços, o acervo de bens de interesse cultural, onde se pretende incentivar a proteção do patrimônio cultural;
- IV – ZPR - Zona Predominantemente Residencial: área residencial caracterizada por residências unifamiliares e multifamiliares suas construções acessórias, isoladas ou geminadas e comércios e serviços de âmbito local, de média e baixa densidade;
- V – ZAI – Zona de Atividades Industriais: áreas que apresentam condições favoráveis para a implantação de indústrias, evitando-se eventuais conflitos com outros usos;
- VI – APA – Área de Proteção Ambiental: são áreas que apresentam importantes ecossistemas em diferentes estágios de regeneração, necessários ao equilíbrio ecológico do meio ambiente, demandando ações de conservação e proteção ambiental, cuja ocupação será definida em lei própria, que resguardará suas características.

Parágrafo Primeiro - As delimitações dos perímetros das zonas de uso encontram-se descritas no ANEXO II - "Descrições dos Perímetros das Zonas de Uso e ocupação na Área Urbana e Características das Zonas de Uso"; e suas representações em plantas, encontram-se no ANEXO I – "Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo", que ficam fazendo parte integrante desta Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Parágrafo Segundo – O empreendimento que se localizar em mais de uma zona de uso e ocupação do solo deverá obedecer às características da zona mais restritiva.

CAPÍTULO III - DAS CATEGORIAS DE USO DO SOLO (art. 4º)

Art. 4º - Para os efeitos desta lei complementar, ficam estabelecidas as seguintes categorias de uso do solo e suas respectivas siglas de identificação, a saber:

H – HABITAÇÃO:

H1- HABITAÇÃO UNIFAMILIAR

- H1.01 - Isolada
- H1.02 – Geminada

H2 - HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR

- H2.01 - Condomínio de residências isoladas
- H2.02 - Condomínio de residências geminadas
- H2.03 - Condomínio de apartamentos isolados
- H2.04 - Condomínio de conjuntos de apartamentos

Nota: nos condomínios é permitidos usos de esporte, lazer, comércio e serviços desde que destinados exclusivamente aos moradores do condomínio.

C – COMÉRCIO:

C1 - COMÉRCIO VAREJISTA E SERVIÇOS DE ÂMBITO LOCAL

Estabelecimentos comerciais caracterizados por atividades de influência local e que podem adequar-se aos padrões de uso residencial, no que diz respeito às características de ocupação dos lotes, de acesso, de tráfego e aos níveis de ruído, vibrações e poluição, para atendimento às necessidades diárias da população, admitindo atividades ligadas a:

- C1.01 – Comércio de Gêneros Alimentícios, tais como: armazéns, empórios, mercearias, casas de carnes (açougue, avícola, peixaria), quintandas, frutarias, padarias, panificadoras e assemelhados;
- C1.02 – Comércio Local, tais como: bazares (armarinhos e aviamentos), casas lotéricas, confeitarias, rotisserias, sorveterias, papelarias, farmácias, drogarias, perfumarias, livrarias, floriculturas, casas de rações para animais e assemelhados.

C2 – COMÉRCIO VAREJISTA DE ÂMBITO GERAL

Comércio que se caracteriza por atividades que implicam na fixação de padrões específicos referentes à ocupação do lote e acesso, admitindo-se as seguintes atividades:

- C2.01 – Comércio de gêneros alimentícios de âmbito geral, tais como: adegas, bares, lanchonetes, pastelarias, casas de café e assemelhados;
- C2.02 – Comércio de gêneros alimentícios de âmbito específico, tais como: choperias, restaurantes, churrascarias, pizzarias, cantinas e assemelhados;
- C2.03 – Comércio varejista geral, tais como: casas de artesanato, antiquários, boutiques, sapatarias, galerias de arte, casas de artigos importados, casas de produtos esportivos, casas de brinquedos, casas de acessórios e bijuterias, artigos para cabelereiros, casas de móveis, casas de decoração, bicicletarias, casas de artigos religiosos, casas de equipamentos de som e assemelhados;
- C2.04 – Comércio varejista de médio porte, tais como: comércio de materiais de construção, lojas de

LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO

departamentos, supermercados, lojas de eletrodomésticos, galerias de uso comercial e de serviços, concessionárias e revendas de veículos e assemelhados;
C2.05 – Comércio varejista de grande porte, tais como: shoppings centers, hipermercados e assemelhados.

C3 – COMÉRCIO ATACADISTA

Estabelecimentos e atividades destinados ao comércio que implicam na fixação de padrões específicos referentes às características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruído, de vibrações e de poluição ambiental, assim agrupados:

- C3.01- Comércio Atacadista Geral, tais como: revendas de máquinas e equipamentos para agricultura e indústria, depósitos de material para construção e assemelhados;
C3.02 – Comércio e armazenagem de combustíveis líquidos e gasosos, tintas, produtos químicos inflamáveis e ou explosivos e assemelhados.
C3.03 – Comércio e armazenagem de bebidas, gêneros alimentícios e assemelhados;
C3.04 – Comércio e armazenagem de madeira, minérios, sucatas recicláveis e assemelhados;

S - SERVIÇOS:

S1 – SERVIÇOS DE ÂMBITO LOCAL

Estabelecimentos destinados à prestação de serviços à população, que podem adequar-se aos mesmos padrões de usos residenciais, no que diz respeito às características de ocupação dos lotes, de acesso, de tráfego e aos níveis de ruído, vibrações e poluição, para atendimento às necessidades diárias da população, admitindo-se:

- S1.01 – Serviços Profissionais e de Negócios, tais como: escritórios, consultórios e ateliês de profissionais liberais e assemelhados;
S1.02 – Serviços Pessoais e Domiciliares, tais como: chaveiros, eletricitistas, encanadores, sapateiros, barbearias, cabeleireiros, costureiros e assemelhados;

S2 – SERVIÇOS DE ÂMBITO GERAL

Prestação de serviços que se caracterizam por atividades que implicam na fixação de padrões específicos referentes às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos, assim agrupados:

- S2.01 – Serviços de Escritório e de Negócios de Pequeno Porte, tais como: administradoras, corretoras, empresas de seguro, consultorias, auditorias, imobiliárias, agências de turismo, despachantes, contadores e assemelhados.
S2.02 – Serviços de Escritório e de Negócios de Médio Porte, tais como: agências bancárias, escolas e cursos suplementares (idiomas, informática, música, etc.) e assemelhados.
S2.03 – Serviços de Saúde e de Educação, tais como: ambulatórios, clínicas dentárias e módicas, radiologias, consultório veterinário, laboratórios de análises clínicas, fisioterapias, auto-escola e assemelhados;
S2.04 – Serviços Culturais e de Estúdios, tais como: bibliotecas, salas de proteção, laboratórios, oficinas técnicas e artesanais, organizações associativas de profissionais, sindicatos ou organizações similares do trabalho e assemelhados;
S2.05 – Serviços de Hospedagem, tais como: hotéis, flats, pensões, albergues, pousadas, hospedarias e assemelhados.

S3 – SERVIÇOS ESPECÍFICOS

Estabelecimentos de prestação de serviços que implicam na fixação de padrões específicos referentes às características de ocupação do lote, de acesso, de localização, serviços urbanos, níveis de ruídos e de vibrações, assim agrupados:

- S3.01 – Serviços de Abastecimento, tais como: postos de abastecimento e lavagem de veículos;
S3.02 – Serviços de Recreação e Diversão, tais como: clubes associativos, discotecas, casas de diversões eletrônicas, casas de shows, boliches, salões de festa, bufês, quadras de esportes, estádios, academias de ginástica, cinemas, museus, teatros, circos, parques de diversões e assemelhados;
S3.03 – Serviços de comunicação e telecomunicação, tais como: emissoras de rádio e TV, central telefônica e assemelhados, exceto antenas transmissoras de telefonia que emitam radiação não ionizante e assemelhados;
S3.04 – Serviços ligados ao transporte de passageiros, tais como: transportadoras, garagens de ônibus e caminhões e assemelhados.
S3.05 – Oficinas mecânicas, oficinas de pintura e funilaria e assemelhados.
S3.06 – Carpintarias e serviços de pequeno porte de peças de madeira e assemelhados.
S3.07 – Gráficas de pequeno porte, execução de serviços de impressão e assemelhados.

SEI – SERVIÇOS ESPECIAIS E INSTITUCIONAIS:

SE1 – SERVIÇOS ESPECIAIS E INSTITUCIONAIS DE ÂMBITO LOCAL

Estabelecimentos e instituições públicas ou privadas cuja natureza das atividades são de caráter comunitário ou governamental, para atendimento da população localizada no entorno imediato do equipamento, admitindo-se as seguintes atividades:

- SE1.01 – Serviços de Saúde e de Educação de Âmbito Local, tais como: postos de saúde, pronto socorro, asilos, orfanatos, funerárias, centros assistenciais, creches, escolas de ensino infantil e fundamental e assemelhados;
SE1.02 – Serviços Religiosos, tais como: igrejas, templos, locais de culto e assemelhados;
SE1.03 – Serviços de Utilidade Pública, tais como: postos policiais, postos telefônicos, postos de correio e assemelhados.

SE2 – SERVIÇOS ESPECIAIS E INSTITUCIONAIS DE ÂMBITO GERAL

Estabelecimentos e instituições públicas ou privadas cuja natureza das atividades são de caráter comunitário ou governamental, para atendimento da população do município, assim agrupados:

- SE2.01 – Serviços de Educação e de Saúde de Âmbito Geral, tais como: escolas de ensino médio, cursos técnicos profissionalizantes, ensino superior, hospitais, clínicas veterinárias, clínicas de repouso, maternidades, sanatórios e assemelhados;
SE2.02 – Serviços de Segurança Pública, tais como: instituições militares, paramilitares e assemelhados;
SE2.03 – Serviços Específicos, tais como: presídios, penitenciárias e assemelhados;
SE2.04 – Instituições Públicas, tais como: - câmara de vereadores, prefeitura, fórum, juizado de menores, cartório, tabelião, delegacia de polícia e assemelhados.
SE2.05 – Cemitérios, crematórios e assemelhados.

I - INDÚSTRIAS E OFICINAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

I1 - INDÚSTRIAS E OFICINAS LEVES

- I1.01 - Marcenarias, serralharias e assemelhados.
I1.02 - Indústrias de confecções de roupas, malharias, artesanato e assemelhados.
I1.03 – Confecções de roupas, malharias e artesanatos de pequeno porte.

I2 - INDÚSTRIAS DE PORTE MÉDIO

- I2.01 - Indústrias alimentícias e de bebidas com processos de produção que não produzam poluição do ar, da água ou do solo conforme padrões definidos por órgão estadual competente.
I2.02 - Indústrias de transformação e montagem que não produzam poluição do ar, da água ou do solo conforme padrões definidos por órgão estadual competente.
I2.03 – Indústrias de exploração e envasamento de água mineral, com processos que não prejudiquem o meio-ambiente e que explorem de forma controlada o manancial hídrico, obedecida a legislação federal, estadual e municipal competente para a sua instalação e funcionamento.

CAPÍTULO IV - DOS ÍNDICES URBANÍSTICOS E DEMAIS CONDICIONANTES (art. 5 a 24)

Art. 5º - As características de uso, ocupação, dimensionamento e aproveitamento dos lotes, bem como as demais normas correspondentes a cada zona de uso, encontram-se estabelecidas no ANEXO II - "Descrições dos Perímetros das Zonas de Uso e ocupação na Área Urbana e Características das Zonas de Uso", que fica fazendo parte integrante desta lei de uso e ocupação do solo.

§ 1º - Os recuos laterais obrigatórios, referidos no Anexo II desta lei, não são aplicáveis quando da edificação de dependências destinadas à utilização como garagem ou abrigo para automóveis, nos prédios residenciais e/ou comerciais, podendo estas dependências ser edificadas junto às divisas do lote.

§ 2º - Os recuos laterais obrigatórios, referidos no Anexo III desta lei, não são aplicáveis quando da edificação de prédios junto à divisa de fundos do imóvel, desde que esta construção não tenha largura superior a 5,00 m. medida esta tomada dos fundos para a frente do lote.

§ 3º - As edificações constantes dos parágrafos anteriores, quando situadas em esquina, deverão obedecer ao recuo obrigatório, com relação à via pública, definido pelo Código de Obras do Município.

§ 4º - A medida dos recuos laterais obrigatórios, referidos no Anexo III desta lei, são permitidos quando não houver aberturas para iluminação ou ventilação. Existindo tais aberturas, os recuos laterais deverão atender aos mínimos exigidos no Código de Obras do Município.

Art. 6º - A ocupação do solo fica condicionada a índices urbanísticos definidos a partir do estabelecimento de:

- I - lote mínimo para efeito de parcelamento;
II - taxa de ocupação máxima do lote, representada pelo percentual da área do lote que pode receber edificação;
III - coeficiente de aproveitamento máximo do lote. representado pelo número de vezes que sua área pode ser reproduzida em área construída;
IV - recuos mínimos que a edificação deve observar em relação aos limites do lote e entre edificações no mesmo lote.

Art. 7º - Os lotes situados em logradouros que dividem duas zonas de uso, assumem as características de uso e ocupação fixadas para a zona menos restritiva.

Art. 8º - Em todas as zonas de uso são permitidos condomínios desde que respeitado o parcelamento do solo e que sejam atendidas as características de uso e ocupação do solo, estabelecidas para a zona respectiva.

Art. 9º - Será admitida a coexistência de dois ou mais usos num mesmo lote desde que sejam permitidos na zona e atendidas, para cada caso, as exigências estabelecidas nesta lei complementar.

Art. 10 - Não serão computadas para efeito de cálculo do coeficiente de aproveitamento e da taxa de ocupação:

- I - a área construída em subsolo, destinada exclusivamente a garagem particular;
II - a área construída, acima do térreo, em até dois pavimentos, destinada exclusivamente a garagem particular;
III - a área construída destinada a equipamentos eletromecânicos da edificação. tais como: caixa d'água, bombas hidráulicas, depósito de lixo e instalação de ventilação e ar condicionado;
IV - a área construída na cobertura da edificação, destinada exclusivamente a usos de recreação e lazer, em um único pavimento, com área máxima de 1/3 (um terço) do pavimento que lhe é imediatamente inferior;
V - no caso de piscinas, que além de não serem computadas para efeito de cálculo do coeficiente de aproveitamento e da taxa de ocupação, também não serão exigidos os recuos mínimos;
VI - no caso de prédios de edifícios em condomínios não serão computadas as áreas de uso comum da edificação, além das alíneas anteriores, como zeladoria, circulação, serviços e as áreas privadas referentes a terraços e jardineiras.

Art. 11 - Para os efeitos de parcelamento fica definido o lote mínimo de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 10,00m (dez metros), ressalvados os terrenos de esquina que deverão ter testada mínima de 13,00m (treze metros).

Art. 12 - Na área livre do lote, resultante do recuo de frente obrigatório, serão permitidos os seguintes elementos:

- I - beirais, marquises e outros elementos em balanço, desde que sua área não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento) da área livre do recuo;
II - sacadas em balanço, desde que sua área não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento) da área livre do recuo;
III - casa de força e medidores;
IV - guaritas;
V - abrigo de gás;
VI - depósito de lixo;
VII - portaria.

§ 1º - Os elementos permitidos no "caput" deste artigo só poderão ser construídos numa mesma edificação, quando a soma de suas áreas não ultrapassar a 30% (trinta por cento) da área livre do recuo.

§ 2º - As áreas desses elementos permitidos, uma vez atendido o parágrafo anterior, serão computadas no cálculo do coeficiente de aproveitamento e na taxa de ocupação.

§ 3º - A área do recuo de frente em nenhuma hipótese poderá ser ocupada por construções em subsolo.

Art. 13 - Somente serão permitidas revendas de GLP em locais que atendam à legislação municipal específica.

Art. 14 - A implantação de qualquer estabelecimento pertencente à categoria de uso E2.04 e E2.5 em todo o território do Município deverá ser submetida ao Conselho Municipal do Plano Diretor e aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 15 - Os empreendimentos classificados na categoria de uso comercial e de prestação de serviços do tipo C2.04, C2.05, C3.01, C3.02, C3.03, C3.04, S2.02, S2.05, S3.01, S3.02, S3.04, SE1.02, SE2.01 e SE2.05 e especialmente os empreendimentos com área construída superior a 1.000,00 m² (um mil metros quadrados), deverão passar por análise técnica do órgão competente da Prefeitura quanto ao impacto no sistema viário e quanto ao número de vagas de estacionamento, o qual poderá exigir obras adicionais a serem executadas e custeadas pelo interessado, nos termos da legislação específica, e a critério do Departamento de Meio Ambiente e Urbanismo desenvolver para uma adequada classificação de seu impacto ambiental, o devido Estudo de Impacto de Vizinhança e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança.

Art. 16 - Serão permitidas, em todas as Zonas de Uso, exceto a Zona Estritamente Residencial, pequenas indústrias instaladas nas residências dos interessados, tais como: pequenas confecções, malharias, doces caseiros, salgados, congelados e assemelhados.

Art. 17 - No caso das indústrias, para uma adequada classificação de seu impacto ambiental, a Diretoria Municipal de Obras e Serviços Públicos poderá solicitar do interessado um Relatório de Impacto de Vizinhança.

Art. 18 - O lote que tenha sua existência comprovada anteriormente à data de publicação desta lei complementar, mediante documento expedido por órgão da Prefeitura, deverá obedecer aos índices urbanísticos e demais condicionantes previstos para a Zona de Uso a qual pertencer, desde que protocolizado o pedido de regularização no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias,

LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO

improrrogáveis, a contar da publicação da presente lei complementar, acompanhados dos documentos e demais elementos indispensáveis à respectiva análise e aprovação, na forma a ser disciplinada em decreto.

Art. 19 - Os Empreendimentos de Interesse Social promovidos pelo Município, pelo Estado ou pela União, diretamente ou através de suas autarquias, fundações e sociedades de economia mista, deverão passar por análise técnica do órgão competente da Prefeitura quanto aos índices urbanísticos e demais condicionantes específicos, não se lhes aplicando os dispositivos desta lei complementar, exceto quanto às restrições constantes do Plano Diretor.

Art. 20 - A edificação com mais de um pavimento ou altura superior a 4,00 (quatro) metros destinada ao uso residencial, comercial, serviço ou institucional deverá obedecer aos Recuos Mínimos Lateral e de Fundos estabelecidos no Código de Obras e Edificações do Município, sendo que os demais condicionantes deverão obedecer às regras estabelecidos no ANEXO III - "Características das Zona de Uso".

Art. 21 - Nos terrenos situados na Zona Industrial, cujas edificações são destinadas aos usos I1 ou I2, também serão permitidas edificações destinadas ao uso H1 desde que estas edificações sejam construídas dentro do perímetro do terreno e sejam ocupadas exclusivamente por funcionários em atividade na indústria.

Parágrafo único - A área construída total das edificações destinadas ao uso H1 permitidas no "caput" deste artigo deverão totalizar no máximo 1.000 m² (um mil metros quadrados), não podendo ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) da área construída total destinada aos usos I1 ou I2.

Art. 22 - As necessidades de guarda, manutenção e reparo de veículos inerentes às atividades industriais previstas na Zona de Uso ZAI/I1, bem como as operações de carga e descarga, deverão ser atendidas dentro de áreas privativas, não sendo permitido usar logradouro público para essas finalidades.

Art. 23 - Um mesmo lote de terreno poderá receber a construção de mais de um prédio de frente sempre que corresponda a cada prédio uma testada mínima de 10,00 m (dez metros) no logradouro público e uma área própria de terreno não inferior a 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Parágrafo único - Entre duas construções no mesmo lote deverá ser observado o dobro dos afastamentos laterais a que estiverem sujeitos os prédios, se considerados isoladamente.

Art. 24 - Em qualquer terreno poderão ser construídos prédios de fundos, desde que observadas as seguintes exigências:

I - fique assegurado ao prédio da frente uma testada mínima de 10,00 m (dez metros) e uma área própria de terreno não inferior a 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), observado o disposto no art. 23;

II - fique assegurado ao prédio de fundos uma área própria de terreno não inferior a 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e um acesso privativo ao logradouro público de largura mínima de 2,00m (dois metros) e que permita uma passagem livre de altura não inferior a 4,00 m (quatro metros);

III - o acesso ao lote de fundos não tenha largura inferior a 1/10 (um décimo) de sua extensão;

IV - o acesso ao lote de fundos não tenha largura inferior a 2,00m (dois metros), quando o prédio de fundos possuir duas ou mais habitações ou economias;

V - entre o prédio de frente e o prédio de fundos, no mesmo lote, deverá ser observado o dobro dos afastamentos a que estiverem sujeitos os prédios, se considerados isoladamente.

Parágrafo único - No caso a que se refere o item IV do presente artigo, o acesso ao lote de fundo deve ser adaptado à entrada de veículos, com pavimentação adequada e rampa não superior a 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V - DO PARCELAMENTO DO SOLO (Arts. 25 a 139)

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Arts. 25 a 27)

Art. 25 - O parcelamento do solo para fins urbanos, no Município, caracterizados por arruamento, loteamento, desmembramento, fracionamento e desdobro, fica sujeito à prévia fixação de diretrizes e aprovação da Prefeitura Municipal, e às disposições desta lei.

Art. 26 - O parcelamento do solo não será permitido em:

I – terrenos alagadiços e sujeitos à inundações, antes de tomadas pelo interessado as providências para assegurar-lhe o escoamento das águas. As obras necessárias para esse fim poderão ser projetadas, quando for o caso, juntamente com as das vias de circulação;

II – em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III – em terrenos com declividade superior a 30% (trinta por cento), considerada a cota natural, respeitada as disposições constantes da Seção VI deste capítulo;

IV – em áreas de preservação ecológica, assim declaradas por lei;

V – em áreas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até sua correção;

VI – em áreas de preservação permanente, conforme estabelecido na Lei Federal nº 4771 (Código Florestal), alterada pela Lei Federal nº 7803/89, no que se refere aos itens "A", "B", "C" e "E".

Art. 27 - Os planos de arruamento e loteamento poderão ser destinados às seguintes finalidades:

- residencial;
- recreio;
- industrial.

SEÇÃO II – REQUISITOS URBANÍSTICOS PARA PARCELAMENTO DO SOLO (Arts. 28 a 40)

Art. 28 - O parcelamento do solo caracterizado por loteamento e fracionamento deverá atender às disposições desta seção, na forma dos artigos seguintes, ressalvadas as exigências próprias a cada tipo de empreendimento constante das seções V, VI, VII, VIII e IX deste capítulo.

Art. 29 - Da área total do projeto de loteamento serão destinados:

I – no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) para as áreas públicas, sendo que, no caso da fração de arruamento não atingir percentual estabelecido, deverá ser acrescentado ao percentual de áreas verdes, caso contrário haverá compensação inversa;

II – 20% (vinte por cento) para vias de circulação de veículos;

III – 5% (cinco por cento) para áreas institucionais;

IV – o saldo restante para complementação dos 35% (trinta e cinco por cento) será destinado às áreas verdes.

Art. 30 - Os espaços reservados para áreas verdes e institucionais deverão atender às seguintes disposições:

I – para efeito de cálculo de áreas verdes e institucionais a serem doadas, somente serão computadas as áreas que possam conter um círculo com raio de 10,00m (dez metros) para áreas verdes e um círculo com raio de 15,00m (quinze metros) para áreas institucionais;

II – as áreas institucionais deverão situar-se em parcelas de terrenos de melhor configuração topográfica natural, preferencialmente em áreas contínuas;

III – as áreas verdes serão preferencialmente destinadas à proteção contra a erosão de terras, proteção, restauração ou implantação de sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou

histórico.

§1º – É vedada expressamente, a construção de edifícios públicos, de entidades privadas ou de particulares, em áreas verdes.

§2º – É expressamente vedada a doação ou transferência a qualquer título de áreas verdes incorporadas ao patrimônio em razão de registro de loteamento.

§3º – Excluem-se das disposições do inciso I deste artigo, as rotatórias e canalizações do sistema viário, as quais não poderão ser computadas como áreas verdes ou institucionais.

Art. 31 - As vias do projeto de loteamento deverão se articular com vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas e harmonizar-se com a topografia local.

Parágrafo Único – Para viabilizar a utilização das vias de circulação, poderá ser projetada a hierarquização das mesmas, propondo sentido de fluxo de veículos.

Art. 32 – As características técnicas, declividade, dimensões máximas e mínimas exigidas para vias de circulação em projeto de loteamento, são as constantes do Quadro I – Anexo IV, que passa a fazer parte integrante desta lei.

§1º – Na hipótese da exigência de via arterial ou expressa, de largura superior à prevista para a via coletora, ou seja, 21,00m (vinte e um metros) de largura, ficará reservado o excedente como canteiro central para futura ampliação do leito carroçável, pela Prefeitura, quando esta achar necessário.

§2º – A pavimentação das vias nos loteamentos deverá ser asfáltica ou articulada, dependendo da capacidade de suporte do subleito, sendo que sua definição deverá constar no projeto referido no inciso X do Artigo 44 desta lei.

§3º – Eventualmente as declividades máximas previstas no Quadro I – Anexo IV poderão ser alteradas em função das características geomorfológicas do solo, tendo em vista o controle da erosão.

Art. 33 – O projeto do sistema de vias de circulação deverá ser elaborado de modo a não propiciar o trânsito de passagem para veículos através de vias locais, que se destinarão somente ao acesso dos respectivos lotes lindeiros.

Art. 34 – As normas e especificações para projeto e execução de vias de circulação quando não previstas em legislação própria, deverão obedecer, no que couber, as normas e especificações do Departamento de Estradas de Rodagem (DER) do Estado de São Paulo ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 35 – Nenhum lote poderá distar mais de 500,00m (quinhentos metros), medidos ao longo do eixo da via de circulação que lhe dá acesso de uma outra via com largura superior imediata à sua, constante do Quadro I – Anexo IV, desta lei respeitado o disposto no artigo 36 e seus Parágrafos, nem poderá ter frente para via de circulação de veículos de largura inferior às definidas na presente lei.

Art. 36 – O comprimento das quadras não poderá ser superior a 300,00m (trezentos metros).

Parágrafo Único – As quadras com mais de 200,00m (duzentos metros de comprimento) serão divididas, obrigatoriamente, por via de circulação de pedestres, com largura mínima de 5,00m (cinco metros).

Art. 37 – Ao longo dos cursos d'água correntes, intermitentes ou dormentes será obrigatória a reserva de faixa "non edificandi" de no mínimo 30,00 m (trinta metros) de cada lado de suas margens ou de seus limites de faixa domínio.

§1º – As faixas "non edificandi", mencionadas neste artigo não poderão ser utilizadas para sistema viário.

§2º – As faixas "non edificandi", quando ao longo de águas correntes ou dormentes, poderão também ser destinadas para áreas verdes, dispensadas estas das disposições do inciso I do artigo 30 desta seção.

§ 3º - Ao longo das estradas municipais as suas margens deverão ter uma faixa não edificante de 10,00 m. (dez metros) de cada lado.

Art. 38 – As ruas locais que terminam em "cul-de-sac" deverão ter comprimento máximo de 300,00m (trezentos metros), considerados entre a via transversal que lhe dá acesso e o "cul-de-sac".

Parágrafo Único – Para efeito desta lei o "cul-de-sac" deverá observar raio mínimo de 10,00m (dez metros).

Art. 39 – Nos cruzamentos das vias públicas os dois alinhamentos da guia serão concordados por arco de círculo de raio mínimo na forma do disposto nos incisos abaixo:

I – via local com via local	9,00m
II – via local com via coletora	11,00m
III – via coletora com via coletora	11,00m
IV – via coletora com via arterial	14,00m
V – via arterial com via arterial	14,00m

Art. 40 – Quando o projeto de parcelamento exigir obra de terraplanagem em que a cota natural do terreno seja alterada deverão ser demonstrados e assegurados:

I – inexistência de prejuízo ao meio físico paisagístico da área externa à gleba, em especial no que se refere à erosão do solo e assoreamento dos corpos d'água, quer durante a execução das obras relativas ao parcelamento do solo, quer após sua conclusão;

II – proteção contra erosão dos terrenos submetidos a obras de terraplanagem;

III – condições para implantação das edificações nas áreas terraplanadas.

§1º – A demonstração referida neste artigo será feita por meio de projeto de engenharia contendo:

a) relatórios de inspeção e sondagens que caracterizem perfeitamente as condições do terreno relacionados com a erosão do solo;

b) memorial descritivo e justificativa técnica;

c) especificações para execução das obras e serviços, indicando materiais e equipamentos a serem empregados;

d) plantas, cortes, perfis e elevação necessárias à perfeita compreensão e execução das obras;

e) cronograma de execução das obras e serviços.

§2º – As especificações de execução citadas na alínea "c" devem ser elaboradas considerando:

a) a implantação do sistema viário, ajustando a conformação do terreno, reduzindo-se ao máximo o movimento de terra e assegurando-se proteção adequada às áreas vulneráveis;

b) a execução das obras relativas ao parcelamento em seqüência que impeça a instauração do processo erosivo e seu desenvolvimento;

c) o regime pluviométrico para a elaboração do cronograma dessas obras;

d) a valorização dos recursos naturais e paisagísticos existentes no local (árvores, bosques, cursos d'água), buscando a sua preservação;

e) quando possível deverá ser reposta a camada superficial do solo nos locais terraplanados, sujeitos ao plantio de vegetação rasteira.

§ 3º - As obras de terraplanagem que resultarem em taludes de corte e aterros com altura superior a 5,00m (cinco metros) deverão ser previstas bermas com largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), e a colocação de canaleta em sua extremidade interna até a sua base. A plataforma deverá possuir, na sua seção transversal, declividade de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) para o seu interior, e, na seção longitudinal, declividade de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento). O talude deverá possuir declividade máxima obedecendo à relação vertical e horizontal de 1/3 para aterro e 1/2 para corte.

SEÇÃO III – DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LOTEAMENTO (arts. 41 a 48)

(Continua na página 17)

LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO**MAPA 4**

LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO

(Continuação da página 15)

Art. 41 – A fixação de diretrizes no projeto de parcelamento do solo será precedida de consulta à Prefeitura, a pedido do interessado, sobre a possibilidade de parcelamento do solo urbano no local pretendido, instruído com os seguintes documentos:

- I – transcrição do registro imobiliário da área no cartório competente, ou memorial descritivo da área;
 - II – número da inscrição imobiliária urbana ou registro da área rural no órgão federal competente;
 - III – croquis de localização da área, com a situação, limites, áreas e demais elementos que identifiquem e caracterizem o imóvel.
- §1º – A consulta será submetida à apreciação simultânea do Diretoria de Obras e Serviços Municipais, do Departamento Jurídico, do Departamento de Água e Esgoto ou órgão que o vier a substituir e Departamento de Trânsito, que a expedirá no prazo de 30 (trinta dias) dias, prorrogáveis por igual período se necessário.
- §2º – A consulta terá validade por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição, improrrogáveis.

Art. 42 – Favorável a consulta, ingressará o interessado com o pedido de diretrizes instruído com os documentos a seguir enumerados:

- I – mapa da cidade contendo a localização da área;
- II – descrição perimétrica da área a ser loteada;
- III – levantamento topográfico planialtimétrico da área, contendo:
 - a) divisas da propriedade perfeitamente definidas;
 - b) localização dos cursos d'água;
 - c) curvas de nível de metro em metro, baseadas na referência de nível do Município;
 - d) arruamento vizinhos, numa distância de 50,00m (cinquenta metros), em todo o perímetro, com locação exata das vias de circulação, áreas verdes e institucionais;
 - e) bosques, monumentos naturais ou artificiais, árvores frondosas, construções existentes;
 - f) existência de linhas de energia elétrica, torres de comunicação ou outras, com respectivos trajetos e áreas "non edificandi";
 - g) existência no local de rodovias com seus respectivos trajetos;
 - h) amarração do levantamento topográfico nas bases de triangulação do levantamento topográfico do Município ou do Instituto Geográfico do Estado de São Paulo e na linha do Norte Verdadeiro (Sistema de Coordenadas Verdadeiras – UTM);
 - i) outras indicações que possam interessar à orientação geral do loteamento.
- IV – título de propriedade da área, registrado no competente cartório.

- §1º – A Prefeitura indicará, nas plantas apresentadas no pedido de diretrizes, a localização das áreas institucionais, de acordo com o planejamento municipal.
- §2º – A Prefeitura indicará, nas plantas apresentadas no pedido de diretrizes, o traçado básico do sistema viário principal, quando da necessidade de continuidade e integração das vias existentes ou da criação de novas vias.
- §3º – No parcelamento do solo em áreas de vazios urbanos, o Diretoria de Obras de Serviços Municipais da Prefeitura indicará, no pedido de diretrizes, quais as categorias de uso a serem permitidas no local.
- §4º – A Prefeitura Municipal expedirá diretrizes no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do protocolo do pedido, prorrogáveis por igual período se necessário.
- §5º – Transcorridos os prazos sem a manifestação do Poder Público, o projeto será considerado rejeitado ou as obras recusadas, assegurada a indenização por eventuais danos derivados da omissão.
- §6º – As diretrizes fixadas terão validade pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data de aprovação.

Art. 43 – Após a fixação das diretrizes, apresentará o interessado o anteprojeto do plano de arruamento, elaborado na escala 1:1000, nos termos da seção II desta lei, contendo:

- I – sistema viário com integração à malha viária existente;
 - II – classificação do arruamento;
 - III – quadro de áreas;
 - IV – divisão de lotes;
 - V – áreas verdes;
 - VI – áreas institucionais.
- §1º – No anteprojeto de parcelamento em áreas de vazios urbanos, poderá ser apresentada proposta de plano diretor de ocupação específica da área parcelada, contendo a indicação das quadras e lotes destinados aos usos residencial, comercial, de serviços, institucional e industrial, segundo as diretrizes fixadas, propondo os respectivos parâmetros de ocupação.
- §2º – O anteprojeto do plano de arruamento será analisado pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período se necessário, com base nas diretrizes fixadas.
- §3º – Findo o prazo a que se refere o parágrafo anterior, sem manifestação da Prefeitura o anteprojeto será considerado rejeitado.
- §4º – Após a conclusão da análise do anteprojeto será expedida carta-resposta, que terá validade por 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar de sua expedição.

Art. 44 – O projeto de loteamento, submetido pelo interessado à aprovação da Prefeitura, obedecidas as diretrizes fixadas e a carta-resposta mencionada no parágrafo quarto do artigo anterior, deverá constar de:

- I – cópia registrada do título de propriedade;
- II – certidão de ônus reais;
- III – certidão negativa de tributos municipais;
- IV – plano geral do loteamento na escala 1:1000, em nove cópias, assinadas pelo proprietário e por profissional habilitado, constando de:
 - a) curvas de nível de metro em metro;
 - b) o sistema de vias com a respectiva hierarquia;
 - c) quadras lotes, áreas verdes e institucionais com as respectivas dimensões, numeração e indicação dos elementos das curvas de concordância nos cruzamentos das vias (tangente, ângulo central, raio, desenvolvimento de curva e área de gola);
 - d) indicação em planta da área dos lotes e das áreas verdes e institucionais;
 - e) indicação das dimensões das divisas da área de acordo com o título de propriedade;
 - f) indicação em quadro de área total da gleba, da área total dos lotes, da área do sistema viário, das áreas verdes e institucionais e do número de lotes;
 - g) indicação da destinação dos lotes para fins residenciais, comerciais, de serviços, institucionais e industriais, respeitado o zoneamento local;
- V – projeto de engenharia para as obras que se enquadram nas disposições do artigo 40;
- VI – memorial de lotes em 5 (cinco) cópias;
- VII – projeto técnico de arruamento, em 5 (cinco) cópias, constando:
 - a) indicação dos pontos de concordância de alinhamentos (ponto de concordância, ponto de tangência, raios e ângulo central);
 - b) indicação do estaqueamento das vias, bem como nos cruzamentos entre eixos com outras vias (números de estacas e frações de estacas);
 - c) indicação da orientação cartográfica do alinhamento do eixo da via (ângulos e quadrantes);
- VIII – planta em 5 (cinco) cópias contendo: perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação, das áreas institucionais e das áreas verdes, cálculo de terraplenagem com distribuição de volume, na escala horizontal 1:1000 e vertical 1:100 indicando estacas, cotas do terreno natural, cotas do grade projetado e declividade do grade, indicando também as especificações do tipo de controle tecnológico de solo que será executado durante as obras de abertura de vias;
- IX – projeto de escoamento de águas pluviais e memorial de cálculo, em 5 (cinco) cópias;
- X – projeto de guias e sarjetas, de pavimentação das vias e memorial, em 5 (cinco) cópias;
- XI – projeto de arborização e arborização das áreas verdes, bem como de arborização de vias de circulação e memorial, em 5 (cinco) cópias;
- XII – projeto de abastecimento e distribuição de água potável e respectiva rede, em 5 (cinco) cópias;
- XIII – projeto do sistema de coleta, tratamento, despejo de águas servidas e respectiva rede, em 5

- (cinco) cópias;
- XIV – projeto de distribuição de linha secundária de energia elétrica ou orçamento do órgão competente, devidamente aprovado, em 5 (cinco) cópias;
- XV – projeto de instalação de iluminação pública ou orçamento do órgão competente, devidamente aprovado, que deverá necessariamente prever a utilização da lâmpadas de baixo consumo, no mínimo com características de eficiência iguais às de vapor de sódio;
- XVI – projeto de proteção de áreas sujeitas à erosão;
- XVII – cronograma físico-financeiro de execução das obras de infra-estrutura, quantitativo de cada item das obras, em 5 (cinco) cópias;
- XVIII – licença de instalação do GRAPROHAB, em duas cópias;
- XIX – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do autor do projeto e do responsável pela execução das obras;
- XX – comprovante de cadastro junto ao INSS, na planta de arruamento;
- XXI – cópia plotada em grande formato, em escala compatível;
- XXII – apresentação das cadernetas de campo (levantamento e nivelamento com amarração por coordenadas UTM)."
- XXIII – memorial de cálculos de nivelamento da área loteada e do transporte de referência de nível com tolerância de erro altimétrico de acordo com as normas técnicas definidas pelo órgão competente da Prefeitura.

- §1º – O prazo para aprovação do projeto de loteamento será de 45 (quarenta e cinco) dias até a aprovação e assinatura do Projeto Municipal prorrogáveis por igual período, se necessário, contados da apresentação dos projetos complementares, desde que dentro deste prazo sejam prestadas, pelo loteador, as garantias quanto à execução das obras projetadas.
- §2º – Na hipótese de documentação estar incompleta, ou se fizer necessária qualquer diligência, justificada, será notificado o interessado, uma única vez, para apresentar a documentação complementar, sendo que, sanadas as exigências da Prefeitura Municipal, a mesma terá o prazo de 30 (trinta) dias para aprovação do projeto de loteamento, prorrogáveis por igual período se necessário, após entrega da documentação exigida.
- §3º – Aprovado o loteamento, fica o loteador autorizado a iniciar a execução das obras do loteamento, atendidas as exigências legais, sujeitando-se porém a proceder às adaptações necessárias ao completo atendimento da legislação em vigor, até a data do término do prazo fixado no artigo 153 desta lei, prazo que não poderá ser excedido sem a devida autorização do Município.
- §4º – Findo os prazos a que se referem os parágrafos anteriores, sem manifestação da Prefeitura o projeto será considerado rejeitado.

Art. 45 - Para aprovação dos projetos de loteamentos, condomínios e empreendimentos, situados em locais em que o sistema público não tenha condição de atendimento, será exigida do interessado a instalação de sistema próprio de abastecimento de água e/ou tratamento de esgoto.

- §1º - No caso de lançamento de esgoto na rede pública, não previsto no plano de expansão do respectivo sistema, poderá ser exigida do interessado a instalação de tratamento próprio, ou participação financeira proporcional, para a ampliação do sistema público, o que será objeto de análise e decisão do Departamento de Água e Esgoto ou órgão que o vier a substituir.
- §2º - O projeto, a instalação e operação dos sistemas referidos neste artigo, observarão as normas do Departamento de Água e Esgoto ou órgão que o vier a substituir e deverão ser submetidos à sua aprovação.

Art. 46 - A exigência referida no artigo 45 e seus §§ desta lei abrangerá os projetos protocolados, mas ainda não devidamente registrados junto ao CRI – Socorro - SP.

Art. 47 – Concluída a análise dos projetos e atendidas as exigências desta lei, será expedido, pelo órgão competente da Prefeitura, o ato de aprovação do cronograma físico-financeiro das obras a executar, remetendo-se o processo ao Departamento Jurídico da Prefeitura, para análise da documentação apresentada e providências constantes da Seção IV deste capítulo.

Art. 48 – Qualquer modificação em plano de loteamento deverá ser submetida à prévia aprovação da Prefeitura, a pedido do interessado, instruído com os seguintes documentos:

- I – requerimento solicitando a modificação;
 - II – memorial descritivo das modificações;
 - III – 5 (cinco) vias de cópias do projeto referente às modificações;
 - IV – uma via do projeto aprovado.
- §1º – Qualquer alteração das características físicas do loteamento registrado dependerá de aprovação pela Prefeitura Municipal segundo diretrizes que deverão ser fornecidas pela Diretoria de Obras e Serviços Municipais, e dependerá da anuência entre todos os adquirentes de lotes atingidos pela alteração e o loteador.
- §2º – Aprovado o projeto de modificação, que seguirá as mesmas exigências do projeto original e expedido o respectivo decreto de aprovação, o interessado deverá proceder a sua averbação no Registro Imobiliário e encaminhar ao órgão competente da Prefeitura cópia da certidão da referida averbação.

SEÇÃO IV – DO SISTEMA DE GARANTIA (arts. 49 a 51)

Art. 49 – Para garantia da perfeita execução das obras de infra-estrutura do loteamento, constantes do projeto, memoriais e cronograma físico-financeiro aprovado, o Município deverá caucionar importância cujo valor, transformado em salário mínimo ou eventual indicador que a legislação federal venha a dispor em sua substituição, corresponda ao orçamento aprovado pelo órgão competente da Prefeitura.

- §1º – A garantia a que se refere este artigo será oferecida pelo proprietário dentre as especificadas nos incisos adiante, sem ordem de preferência:
 - I – dinheiro;
 - II – fiança bancária;
 - III – seguro garantia;
 - IV – título da dívida pública do Estado ou da União;
 - V – bens imóveis no Município, devidamente registrados no cartório competente, e avaliados por técnicos da Prefeitura;
 - VI – vincular à Prefeitura lotes do empreendimento, mediante instrumento público de caução.
- §2º – Se o valor da garantia for insuficiente, o loteador deverá complementá-lo através das demais modalidades de garantia citadas neste artigo, não podendo o complemento exceder a 100% (cem por cento) da garantia já ofertada.
- §3º – Se, durante a execução das obras, for constatado que o valor da garantia é insuficiente para a execução das obras e serviços restantes, a Prefeitura notificará o loteador para complementar a diferença apurada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação, sob pena de, se não recolhida, ser o valor lançado e inscrito em dívida ativa para cobrança judicial, acrescido de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido.
- §4º – A caução depositada não vencerá juros de qualquer espécie.
- §5º – O valor da caução de que trata o inciso IV do §1º deste artigo, será fixado de acordo com a cotação, pela Bolsa de Valores, do dia anterior ao seu depósito na Prefeitura.
- §6º – Caso o Município opte pela garantia prevista no inciso VI do Parágrafo 1º deste Artigo, a hipoteca não poderá incidir sobre mais de 40% (quarenta por cento) dos lotes do projeto de loteamento.
- §7º - O Município priorizará as garantias em sua ordem de preferência cuja renúncia em favor de garantia de ordem inferior deverá ser devidamente justificada.

Art. 50 – Decorrido o prazo fixado no Artigo 152, o loteador perderá, em favor do Município, a importância total caucionada correspondente às obras não executadas constantes do cronograma físico-financeiro aprovado, na hipótese de não ter realizado as obras de infra-estrutura constantes daquele cronograma, sem prejuízo da aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da garantia.

(Continua na página 19)

LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO

MAPA 3

LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO

(Continuação da página 17)

§1º – Executadas as obras e serviços pela Prefeitura e constatado que houve excesso no valor da garantia prestada, o saldo será restituído ao loteador, descontado da multa prevista no *caput* deste artigo.

§2º - Sendo a garantia insuficiente para suportar as despesas de execução das obras e a multa aplicável, proceder-se-á na forma do §3º, do artigo 49, quanto ao saldo remanescente, caso em que não se aplicará a multa prevista no dispositivo mencionado aplicando-se apenas a multa prevista no *caput* deste artigo.

Art. 51 – Constituído e formalizado o instrumento de caução, os projetos e demais documentos serão submetidos à aprovação do Prefeito Municipal, para seu posterior registro.

§1º – Do instrumento de caução constarão, obrigatoriamente, todas as exigências legais quanto à execução do projeto aprovado.

§2º – Constituem pressupostos para a aprovação do projeto de loteamento os pareceres do Diretoria do Obras e Serviços Municipais, do Departamento de Água e Esgoto ou órgão que o vier a substituir, do Departamento Jurídico do Departamento de Trânsito.

SEÇÃO V – DOS TIPOS DE LOTEAMENTOS (arts. 52 a 64)

Art. 52 – Os loteamentos, atendidas as demais disposições desta lei, poderão ser implantados segundo um dos tipos a seguir discriminados:

- I – loteamento tipo “A”;
- II – loteamento tipo “B”;
- III – loteamento tipo “C”;

Art. 53 – Nos loteamentos do tipo “A” deverão ser atendidas as disposições constantes desta lei, e ainda fica obrigatório a execução dos projetos referentes a infra estrutura de água, esgoto, águas pluviais, iluminação pública, guias, sarjetas, ajardinamento e arborização das áreas verdes e pavimentação asfáltica das vias.

Parágrafo único – O loteamento do tipo “A” será permitido em todas as zonas de uso onde o uso residencial seja permitido e a área mínima dos lotes será de 350m² (trezentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 54 – No loteamento tipo “A” deverá ser prevista a existência de núcleo comercial de âmbito local, com área superior a 2% (dois por cento) da área total loteada, a qual absorverá os usos previstos na zona comercial.

§ 1º - As áreas previstas no presente artigo deverão ser pré-determinadas, de modo a atender de modo uniforme a demanda da população.

§ 2º - As áreas previstas não poderão ser alteradas nem aumentadas ou diminuídas, sob pena de infração das normas da presente lei.

Art. 55 – Nos loteamentos do tipo “B” deverão ser atendidas as disposições das seções I a IV e IX deste capítulo, obedecidas as disposições dos incisos abaixo:

- I – a área mínima dos lotes destinados ao uso residencial unifamiliar será de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);
- II – os lotes limítimos às vias coletoras dos loteamentos serão preferencialmente destinados à implantação de usos comerciais e de serviços;
- III – fica obrigatório a execução dos projetos referentes a infra-estrutura de água, esgoto, águas pluviais, iluminação pública, guias, sarjetas, ajardinamento e arborização de área verde e pavimentação asfáltica das vias.

Art. 56 – Os loteamentos do tipo “C” caracterizam-se como de interesse especial em áreas de urbanização específicas e atenderão a características urbanísticas e edificações especiais a serem estabelecidas por ato do Executivo.

§1º – Os loteamentos tipo “C” serão destinados, exclusivamente, à implantação de programas habitacionais e governamentais, instituições congêneres e pela iniciativa privada desde que esta tenha área de sua propriedade para este fim.

§2º - As obras de infra-estrutura e de equipamentos comunitários poderão ser executados pelas entidades promotoras ou pela Prefeitura, mediante convênio autorizado pela Câmara Municipal.

§3º – Nos loteamentos tipo “C” será permitida a implantação de núcleos industriais integrados aos programas habitacionais de interesse social.

§4º - Será exigível na aprovação dos loteamentos tipo “C”, a execução dos projetos referentes a infra-estrutura de água, esgoto, águas pluviais, guias, sarjetas, e pavimentação asfáltica das vias.

Art. 57 – Competirá ao Executivo definir as áreas nas quais serão implantados os loteamentos tipo “C”, respeitadas as disposições do Plano Diretor do Município a ser adotado.

Art. 58 – Considera-se loteamento industrial o parcelamento do solo destinado à concentração de atividades industriais e suas complementares, elaborado e executado por iniciativa privada.

Art. 59 – O loteamento industrial somente poderá ser implantado em zonas de uso industrial e, admitindo-se em vazios urbanos, mediante plano integrado de parcelamento.

Art. 60 – São requisitos técnicos-urbanísticos para o parcelamento do solo para implantação de loteamento industrial:

- I – da área total da gleba deverá ser destinado 35% (trinta e cinco por cento) para áreas livres de uso público, destinadas a sistema viário e áreas verdes;
- II – as quadras deverão ter dimensão mínima de 300,00m (trezentos metros);

Parágrafo único – O percentual de áreas livres de uso público, a que se refere o inciso I deste Artigo, poderá ser reduzido para 20% (vinte por cento) da área total da gleba, desde que os lotes resultantes sejam maiores do que 15.000,00m² (quinze mil metros quadrados), conforme a Lei Federal nº 6766/79, Art. 4º, inciso I.

Art. 61 – As áreas verdes do loteamento industrial deverão estar localizadas, no entorno do loteamento, em dimensões suficientes a proteger as áreas circunvizinhas contra possíveis efeitos residuais ou acidentais, permitindo assim um isolamento com as demais funções urbanas.

Art. 62 – As características técnicas, declividade, dimensões mínimas e máximas exigidas para vias de circulação em projeto de loteamento industrial serão aquelas constantes do Quadro I – Anexo IV, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 63 – Nos cruzamentos das vias públicas os dois alinhamentos da guia serão concordados por arco de círculo com raio mínimo de 14,00m (quatorze metros).

Art. 64 – Deverão ser reservados 10% (dez por cento) do total da área parcelada destinados à implantação de Centro Empresarial para usos institucionais e comerciais, tais como escolas industriais, feiras restaurantes, ambulatórios, centros de convenções, terminal de carga e descarga.

Parágrafo Único – A área descrita neste Artigo continuará a pertencer ao loteador, que somente poderá aliená-la para os fins previstos no “caput” deste artigo, sendo vedada a autorização de atividade diversa na área especificada.

SEÇÃO VI – DOS NÚCLEOS RESIDENCIAIS DE RECREIO (arts. 65 a 79)

Art. 65 – Para efeito desta lei considera-se Núcleo Residencial de Recreio as glebas parceladas em áreas não inferiores a 1.000m² (um mil metros quadrados), destinados a fins recreacionais.

Art. 66 – Nas zonas de uso, declaradas de expansão urbana para fins de implantação de núcleos residenciais de recreio, o parcelamento do solo somente será permitido em área que comprovadamente tenha perdido suas características produtivas, tornando antieconômico seu aproveitamento rural.

Art. 67 – As áreas destinadas à implantação de núcleos residenciais de recreio ficam dispensadas do requisito de declividade máxima, desde que respeitada sua cota natural salvo para abertura das vias de circulação nos termos do artigo 40 e as determinações do Art. 2º, alínea “e” da lei 4771/65 (Código Florestal).

Art. 68 – A implantação de núcleos residenciais de recreio em glebas, com áreas superiores a 20 (vinte) hectares, ficam sujeitas à prévia apresentação de EIA/RIMA – Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental.

Art. 69 – A fixação de diretrizes no projeto de parcelamento do solo para implantação de núcleos residenciais de recreio será precedida de consulta à Prefeitura, a pedido do interessado, sobre a possibilidade de parcelamento do solo, instruído com os seguintes documentos:

- I – título de propriedade da área, registrado no cartório competente;
- II – laudo de perda das características produtivas;
- III – mapa do Município na escala 1:10:000 contendo a localização da área, com a situação, limites e demais elementos que identifiquem e caracterizem o imóvel;

Art. 70 – Após a consulta favorável deverá o interessado solicitar junto ao órgão federal competente (INCRA) prévia anuência sobre o parcelamento pretendido.

Art. 71 – O pedido de diretrizes deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – manifestação favorável do órgão federal competente, sobre o parcelamento pretendido (INCRA);
- II – levantamento topográfico planialtimétrico cadastral com as coordenadas e cotas verdadeiras no sistema UTM, contendo as divisas da propriedade perfeitamente delimitadas e indicação dos cursos d’água, nascentes, matas naturais, ciliares, árvores frondosas e demais formas de vegetação expressiva, e as vias de circulação oficiais adjacentes;
- III – descrição perimétrica da área a ser loteada.

Art. 72 – O anteprojeto do plano de arruamento, elaborado na escala 1:1000, deverá conter:

- I – sistema viário com a integração da malha viária oficial existente ou projetada;
- II – especificação do arruamento;
- III – quadro de áreas;
- IV – divisão dos lotes;
- V – demarcação das áreas verdes e institucionais.

Art. 73 – O projeto de parcelamento do solo destinado à implantação de núcleo residencial de recreio, submetido pelo interessado à aprovação da prefeitura, obedecidas as diretrizes fixadas e a carta-resposta do anteprojeto de arruamento, deverá constar de:

- I – cópia autenticada do título de propriedade, devidamente registrado no cartório competente;
- II – certidão de ônus reais;
- III – certidão negativa de tributos municipais;
- IV – plano geral do loteamento, na escala 1:1000 em 5 (cinco) cópias, assinadas pelo proprietário e por profissional habilitado, constando de:
 - a) curvas de nível de metro em metro;
 - b) o sistema de vias;
 - c) quadras, lotes, áreas verdes e institucionais com as respectivas dimensões e numerações;
 - d) indicação em planta da área dos lotes e das áreas públicas com suas respectivas destinações;
 - e) indicação das dimensões das divisas da área, de acordo com título de propriedade;
 - f) indicação em quadro da área total da gleba, da área total de lotes, das áreas do sistema viário e das áreas verdes e institucionais e número total dos lotes;
- V – memorial dos lotes em 5 (cinco) cópias;
- VI – projeto técnico de arruamento em 5 (cinco) cópias;
- VII – planta em 5 (cinco) cópias contendo perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação, das áreas verdes e institucionais, obedecendo, no mínimo, as escalas horizontais de 1:1000 e vertical de 1:100, inclusive com especificação do tipo de controle tecnológico que será executado durante as obras de abertura das vias;
- VIII – o projeto do sistema de escoamento de águas pluviais;
- IX – projeto paisagístico compreendendo a criação, recuperação ou preservação das áreas verdes, em seis cópias;
- X – projeto de alimentação e distribuição de água potável e respectiva rede ou sistema autônomo de abastecimento individual através de poços, quando as condições dos mananciais subterrâneos permitir;
- XI – projeto do sistema de alimentação e distribuição de energia domiciliar e respectiva rede, em três cópias;
- XII – projeto de proteção das áreas sujeitas à erosão, em três cópias;
- XIII – projeto de pavimentação asfáltica ou articulada das vias de circulação em cinco cópias;
- XIV – cronograma físico-financeiro de execução das obras de infra-estrutura, com orçamento quantitativo de cada item das obras, em quatro cópias;
- XV – aprovação da CETESB;
- XVI – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do autor do projeto e do responsável pela execução das obras;
- XVII – comprovante de cadastro junto ao INSS;
- XVIII – cópia plotada em grande formato, em escala compatível;
- XIX – memorial de cálculos topográficos e relações de coordenadas dos levantamentos planialtimétricos dos arruamentos, das quadras, das áreas verdes e institucionais;
- XXI – EIA/RIMA – Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental;
- XXII – projeto de ajardinamento e arborização das áreas verdes, bem como de arborização de vias de circulação e memorial, em 05 (cinco) cópias.

Art. 74 – Aplicam-se ao parcelamento do solo destinado à implantação de núcleos residenciais de recreio as disposições contidas nas seções IV e VII, os §§ 1º e 2º do Artigo 41, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do Artigo 42, §§ 2º, 3º e 4º do Artigo 43, Artigos 45 e 46 e §§ 1º, 2º e 3º do Artigo 47, todos da seção III deste capítulo.

Art. 75 – São requisitos técnico-urbanístico para o parcelamento do solo destinados à implantação de núcleo residencial de recreio:

- I – as declividades das vias de circulação são as constantes do Quadro I do Anexo IV desta lei;
 - II – as vias de circulação de veículos não poderão ter largura inferior a 7,00m (sete metros) de cada caixa viária, sendo que as vias que terminem nas divisas que puderem sofrer prolongamento, terão obrigatoriamente 14,00m (quatorze metros) de largura, dos quais 6,00m (seis metros) destinados a passeio;
 - III – as vias do loteamento deverão ser devidamente pavimentadas;
 - IV – em taludes de cortes e aterros, com altura superior a 5,00m (cinco metros) deverão ser previstas bermas com largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), bem como a colocação de canaleta na extremidade interna da berma até sua base;
 - V – para o fim previsto no inciso anterior a plataforma deverá possuir na seção transversal declividade de 1% a 2% (um a dois por cento) para o seu interior, e na seção longitudinal declividade de 1% a 5% (um a cinco por cento);
 - VI – as vias de circulação que darão acesso aos lotes deverão manter o “grade” de forma a se obter uma transição confortável da via para os referidos acessos;
 - VII – os taludes resultantes de corte deverão atender a uma relação de declividade de 3/2 e os resultantes de aterro à relação de declividade de 2/3;
 - VIII – as faixas marginais de preservação permanente, ao longo dos cursos d’água correntes, intermitentes ou dormentes, terão uma largura mínima de 30 (trinta) metros e não poderão ser
- (Continua na página 21)

LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO**MAPA 2**

LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO

(Continuação da página 19)

utilizadas para áreas verdes;

IX – o loteamento deverá ser dotado de sistema de águas pluviais, cujo projeto será elaborado de acordo com as diretrizes fixadas pelo órgão competente da Prefeitura;

X – o coeficiente de impermeabilização total máximo será de 50% (cinquenta por cento) do total do lote, entendendo por coeficiente de impermeabilização a somatória de todas as áreas impermeabilizadas.

Art. 76 – Da área total do projeto de parcelamento para fins residenciais de recreio serão destinados 35% (trinta e cinco por cento) no mínimo para espaços livres de uso público, compreendendo sistema viário, áreas verdes e institucionais, sendo no caso da fração de arruamento não atingir o percentual estabelecido, deverá ser acrescentado no percentual das áreas verdes, caso contrário haverá compensação inversa, respeitados os seguintes limites:

I – 20% (vinte por cento) para vias de circulação de veículos;

II – 5% (cinco por cento) para áreas institucionais;

III – o saldo restante para complementação dos 35% (trinta e cinco por cento) será destinado para áreas verdes.

Art. 77 – Exclusivamente para os loteamentos destinados à implantação de núcleos residenciais de recreio, poderão ser destinadas para áreas verdes as florestas e demais formas de vegetação natural, declaradas de preservação permanente pela lei federal competente, ressalvado o previsto no artigo 75, VIII, da presente lei.

Art. 78 – Os lotes originados de parcelamento destinados à implantação de núcleos residenciais de recreio não poderão ser desmembrados.

§1º – A indivisibilidade dos lotes deverá constar de cláusula expressa em todos os instrumentos de transferência de posse e propriedade das unidades oriundas do parcelamento.

§2º – O contrato padrão de transferência de posse e propriedade dos lotes deverá ser apresentado juntamente com os demais documentos exigidos para a aprovação do loteamento.

Art. 79 – Aplicam-se no que couber e não conflitar aos núcleos residenciais de recreio as disposições contidas na seção VII da presente lei, caso o loteador requeira o fechamento do núcleo residencial de recreio.

SEÇÃO VII – DOS LOTEAMENTOS FECHADOS (arts. 80 a 101)

Art. 80 - Para os fins desta Lei, conceitua-se loteamento fechado como sendo o loteamento cercado ou murado, no todo ou em parte do seu perímetro.

Art. 81 - As áreas públicas de lazer e as vias de circulação que serão objeto de permissão de uso, deverão ser definidas por ocasião da aprovação do loteamento fechado, aprovado de acordo com as exigências da Lei Federal nº 6.766/79 e das demais exigências das legislações estaduais e municipais.

Art. 82 - A permissão de uso das áreas públicas de lazer e das vias de circulação somente será autorizada quando os loteadores submeterem a administração das mesmas à Associação dos Proprietários, constituída sob a forma de pessoa jurídica, com explícita definição de responsabilidade para aquela finalidade.

Art. 83 - As áreas públicas de lazer, definidas por ocasião do projeto de loteamento, deverão obedecer às seguintes disposições:

I – Uma parte correspondente no mínimo a 65% (sessenta e cinco por cento) da área de lazer, sobre a qual não incidirá permissão de uso, deverá estar situada externamente ao loteamento, contígua ao mesmo, e deverá ser mantida sob a responsabilidade da Associação dos Proprietários, que exercerá, supletivamente, a defesa da utilização prevista no Projeto, até que a Prefeitura exerça plenamente esta função.

Art. 84 – As áreas destinadas a fins institucionais, sobre as quais não incidirá permissão de uso, nos termos previstos na Legislação Federal, serão definidas por ocasião do projeto do loteamento, e deverão estar situadas externamente ao loteamento, contíguas ao mesmo, e serão mantidas sob responsabilidade da Associação dos Proprietários, que exercerá supletivamente, a defesa da utilização prevista no projeto, até que a Prefeitura exerça plenamente esta função.

Art. 85 - A área máxima do loteamento fechado dependerá de considerações urbanísticas, viárias, ambientais, e do impacto que possa ter sobre a estrutura urbana, sempre dentro das diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Obras e Serviços Municipais.

§1º - No ato da solicitação do pedido de diretrizes deverá ser especificada a intenção de implantação da modalidade de loteamento.

§2.º - As diretrizes urbanísticas definirão um sistema viário de contorno às áreas fechadas.

§3.º - Em novos loteamentos os fechamentos situados junto ao alinhamento de logradouros públicos deverão respeitar recuos de 05 (cinco) metros. As faixas resultantes terão tratamento paisagístico e deverão ser conservadas pela Associação dos Proprietários.

§4º - Em caso de indeferimento do pedido, a Diretoria de Obras e Serviços Municipais deverá apresentar as razões técnicas devidamente fundamentadas.

Art. 86 - Quando as diretrizes viárias definidas pela Prefeitura Municipal de Estância de Socorro seccionarem a gleba objeto de projeto de loteamento fechado, deverão essas vias estar liberadas para o tráfego, sendo que as porções remanescentes poderão ser fechadas.

Art. 87 - As áreas públicas de lazer e as vias de circulação, definidas por ocasião da aprovação do loteamento, serão objeto de permissão de uso por tempo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento pela Prefeitura Municipal de Estância de Socorro, se houver necessidade devidamente comprovada mediante demonstração técnica da revogação, sem implicar em qualquer tipo de ressarcimento.

Parágrafo Único: As permissões de uso a título precário, referidas nesta seção, serão outorgadas à Associação dos Proprietários independentemente de licitação.

Art. 88 - Fica a Prefeitura Municipal de Estância de Socorro autorizada a outorgar o uso de que trata o artigo antecedente, nos seguintes termos:

§1º - A permissão de uso e a aprovação do loteamento serão formalizados por decreto do Poder Executivo.

§2º - A outorga da permissão de uso deverá constar do Registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

§3º - No decreto de outorga da permissão de uso deverão constar todos os encargos relativos à manutenção e à conservação dos bens públicos em causa.

§4º - Igualmente deverá constar do mesmo decreto que qualquer outra utilização das áreas públicas será objeto de autorização específica da Administração Direta ou Indireta da Prefeitura Municipal de Estância de Socorro.

Art. 89 – Será de inteira responsabilidade da Associação dos Proprietários a obrigação de desempenhar:

I – os serviços de manutenção das árvores e poda, quando necessário;

II – a manutenção e conservação das vias públicas de circulação, do calçamento e da sinalização de trânsito;

III – a coleta e remoção de lixo domiciliar que deverá ser depositado na portaria onde houver recolhimento da coleta pública;

IV – limpeza das vias públicas;

V – prevenção de sinistros;

VI – manutenção e conservação da rede de iluminação pública;

VII – outros serviços que se fizerem necessários;

VIII – garantia da ação livre e desimpedida das autoridades e entidades públicas que zelam pela segurança e bem estar da população.

Parágrafo Único: A Associação dos Proprietários poderá, a fim de dar cumprimento aos incisos deste artigo e sob sua responsabilidade, firmar convênios ou contratar com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 90 – Caberá à Prefeitura Municipal de Estância de Socorro a responsabilidade pela determinação, aprovação e fiscalização de obras de manutenção dos bens públicos.

Art. 91 - Quando a Associação dos Proprietários se omitir na prestação desses serviços, e houver desvirtuamento da utilização das áreas públicas, a Prefeitura Municipal de Estância de Socorro assumi-los-á, determinando o seguinte:

I - perda do caráter de loteamento fechado;

II - pagamento de multa correspondente a R\$ 2,00 (dois reais) por m² de terreno, aplicável a cada proprietário de lote pertencente ao loteamento fechado.

Parágrafo Único - Quando a Prefeitura Municipal de Estância de Socorro determinar a retirada das benfeitorias tais como fechamentos, portarias e outros, esses serviços serão de responsabilidade dos proprietários. Se não executados nos prazos determinados, o serão pela Prefeitura, cabendo à Associação dos Proprietários o ressarcimento de seus custos, acrescidos de taxa de administração de 15% (quinze por cento) e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido.

Art. 92 - Será permitido à Associação dos Proprietários controlar o acesso à área fechada do loteamento.

Art. 93 - As despesas do fechamento do loteamento, bem como toda a sinalização que vier a ser necessária em virtude de sua implantação, inclusive a sinalização de trânsito, serão de responsabilidade da Associação dos Proprietários.

Art. 94 - As disposições construtivas e os parâmetros de ocupação do solo a serem observados para edificações nos lotes de terrenos deverão atender às exigências definidas pela presente lei para a zona de uso onde o loteamento estiver localizado.

Art. 95 - Após a publicação do decreto de outorga da permissão de uso, a utilização das áreas públicas internas ao loteamento, respeitados os dispositivos legais vigentes, poderão ser objeto de regulamentação própria da entidade representada pela Associação dos Proprietários, enquanto perdurar a citada permissão de uso.

Art. 96 - Quando da descaracterização de loteamento fechado com abertura ao uso público das áreas objeto de permissão de uso, as mesmas passarão a reintegrar normalmente o sistema viário e de lazer do Município, bem como as benfeitorias nelas executadas, sem qualquer ônus, sendo que a responsabilidade pela retirada do muro de fechamento e pelos encargos decorrentes será da Associação dos Proprietários respectivos.

Parágrafo Único - Se por razões urbanísticas for necessário intervir nos espaços públicos sobre os quais incide a permissão de uso segundo esta Lei, não caberá à Associação dos Proprietários qualquer indenização ou ressarcimento por benfeitorias eventualmente afetadas.

Art. 97 - A permissão de uso das áreas públicas de lazer e das vias de circulação poderá ser total ou parcial em loteamentos já existentes, desde que:

I - haja a anuência de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos proprietários dos lotes inseridos na porção objeto do fechamento;

II - o fechamento não venha a interromper o sistema viário da região;

III - os equipamentos urbanos institucionais não possam ser objeto de fechamento, sendo considerados comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares;

IV - as áreas públicas sejam objeto de prévia permissão de uso;

V - sejam obedecidas, no que couber, as exigências constantes desta lei.

§1º - Os loteamentos que foram fechados sem a devida permissão de uso das áreas públicas, e se encontram em situação irregular, deverão enquadrar-se nas exigências constantes desta Lei.

§2º - Os loteamentos que se enquadrem no parágrafo anterior terão 180 (cento e oitenta) dias de prazo para sua regularização, sob pena de aplicação de multa igual a R\$0,50/m² (cinquenta centavos de real por metro quadrado) de terreno, a cada proprietário de lote pertencente ao loteamento, por dia de permanência em situação irregular, após o prazo estipulado.

Art. 98 - As penalidades previstas nesta seção serão processadas através de Auto de Infração e Imposição de Multa que deverá ser lavrado com clareza, sem omissões, ressalvas e entrelinhas e deverá constar obrigatoriamente:

I - data da lavratura;

II - nome e localização do loteamento;

III - descrição dos fatos e elementos que caracterizam a infração;

IV - dispositivo legal infringido;

V - penalidade aplicável;

VI - assinatura, nome legível, cargo e matrícula da autoridade fiscal que constatou a infração e lavrou o auto.

Parágrafo Único - Após a lavratura do Auto de Infração, será instaurado o processo administrativo contra o infrator, providenciando-se, se ainda não tiver ocorrido, a sua intimação pessoal, ou por via postal com aviso de recebimento ou por edital publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 99 - As associações de proprietários, outorgadas nos termos desta Lei, afixarão em lugar visível na(s) entrada(s) do loteamento fechado, placa(s) com os seguintes dizeres:

(denominação do loteamento)

PERMISSÃO DE USO REGULAMENTADA PELO DECRETO (nº e data) NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL (nº e ano) OUTORGADA À (razão social da associação, nº do CGC e/ou Inscrição Municipal).

Art. 100 - Caberá impugnação do Auto de Infração e a imposição de penalidade a ser apresentada pelo autuado, junto ao serviço de protocolado da Prefeitura Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da lavratura do auto, sob pena de revelia.

Art. 101 - A decisão definitiva, que impuser ao autuado a pena de multa ou a perda do caráter de loteamento fechado, deverá ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias contados da data da comunicação, sob as penas estabelecidas no artigo 97, §2º.

SEÇÃO VIII – DOS CONDOMÍNIOS FECHADOS (arts. 102 a 128)

Art. 102 - As edificações ou conjunto de edificações, de um ou mais pavimentos, construídos sob a forma de unidades isoladas entre si, destinadas a fins residenciais, poderão ser alienados, no todo ou em parte, objetivamente considerados e constituirá, cada unidade, propriedade autônoma sujeita às limitações desta Lei.

§ 1º - Cada unidade será assinalada por designação especial, numérica ou alfabética, para efeitos de identificação e discriminação.

§ 2º - A cada unidade caberá, como parte inseparável, uma fração ideal do terreno e coisas comuns, expressa sob forma decimal ou ordinária.

Art. 103 - Cada unidade terá saída para a via de circulação particular, diretamente ou por processo

(Continua na página 24)

LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO**MAPA 1**

LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO

MAPA 1

LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO

(Continuação da página 21)

de passagem comum, será sempre tratada como objeto de propriedade exclusiva, qualquer que seja o número de suas peças.

Art. 104 - O lote ou gleba onde for implantado um condomínio horizontal residencial passa a ser indivisível, ou seja, terá um único número de cadastro junto a esta Prefeitura, uma só ligação de água, uma só ligação de esgoto, e, o lixo será coletado na entrada, devendo também ser cercado ou murado de forma a garantir seu isolamento.

Art. 105 - Apenas para efeitos tributários cada unidade será tratada como prédio isolado.

Art. 106 - Antes da elaboração de projetos de conjuntos de edificações em condomínio horizontal deverá ser solicitada consulta de viabilidade técnica a Prefeitura Municipal de Estância de Socorro, cuja análise observará os seguintes aspectos:

- I - natureza do empreendimento, densidade habitacional proposta e localização do condomínio;
- II - observância das diretrizes urbanísticas e ambientais estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Estância de Socorro;
- III - o lote ou gleba deverá estar dotado, ou poderá ser dotado, de todos os melhoramentos públicos necessários, redes de água e esgoto, rede de energia elétrica e pavimentação das vias públicas, sendo asfáltica ou articulada;
- VI - sistema de abastecimento de água e o sistema de coleta de esgoto local deverão ter condições de suportar a demanda adicional advinda da implantação do empreendimento;
- V - o sistema viário e de transportes da área onde se situa o empreendimento deverá ter condições de suportar o incremento de tráfego das novas edificações;
- VI - deverão ser analisados os equipamentos públicos e outros existentes na região, de forma avaliar a capacidade de atendimento da futura demanda;

Art. 107 - A análise prévia da viabilidade técnica se dará mediante consulta do interessado, que deverá apresentar:

- I - requerimento especificando o uso pretendido;
- II - planta de situação da gleba em 05 (cinco) vias contendo:
 - a) referência para perfeita localização da gleba a ser urbanizada e edificada, tais como estradas e acidentes geográficos, bem como referenciais de nível oficiais;
 - b) localização dos logradouros e dos equipamentos públicos urbanos e comunitários situados nas adjacências da gleba;
 - c) divisas da área a ser urbanizada e edificada;
 - d) curvas de nível de um em um metro, bem como a respectiva referência de nível oficial, definidas em planta na escala 1:1000;
 - e) localização dos cursos d'água, bosques e construções existentes na gleba;
 - f) indicação e denominação de vias dos arruamentos contíguos a todo perímetro;
 - g) indicação de matas nativas, florestas e demais formas de vegetação natural existentes na gleba;
 - h) estimativa de consumo de água e como serão feitos o abastecimento do condomínio e a reserva;
 - i) como será feita a descarga do esgoto;
- a) como serão feitos a drenagem superficial e a coleta das águas pluviais.
- III - dados gerais do empreendimento, especificando as áreas, números de unidades habitacionais e número de blocos se houver;
- IV - todas as plantas deverão estar cotadas e confeccionadas em escalas convenientes para a compreensão do projeto inclusive em curvas de nível;
- V - cópia do título de propriedade e/ou opção de compra, acompanhada do título de propriedade, devidamente atualizada com rumos, distâncias e a área claramente definida.

Art. 108 - Atendendo a consulta do interessado, se comprovada a viabilidade técnica, a Prefeitura expedirá as seguintes diretrizes:

- I - a relação das obras, quando necessária, que permitirão a execução das edificações e que deverão ser executadas antes da abertura de vias de circulação particulares;
 - II - a localização de faixas de terreno necessárias ao escoamento das águas pluviais, de áreas não edificáveis e de áreas de preservação ambiental;
 - III - as restrições legais de uso e ocupação do solo na zona em que se situa a gleba a ser urbanizada e edificada;
 - IV - as orientações técnicas para manejo ambientalmente adequado da área podendo incluir, dentre outras exigências terraplanagem e replantio de árvores.
- Parágrafo único - As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de um ano, podendo ou não ser reavaliadas a critério da Prefeitura Municipal de Estância de Socorro.

Art. 109 - O projeto das vias de circulação particulares, dos equipamentos comuns e das edificações, (implantação e planta tipo das edificações) elaborado em conformidade com as diretrizes expedidas pela Prefeitura, será apresentado pelo interessado, que requererá, junto a Prefeitura, a correspondente pré-aprovação.

Art. 110 - Estando o projeto de acordo com esta Lei e após sua aprovação pelos órgãos Estaduais (Graprohab) competentes só então poderá ser requerida sua aprovação junto a Prefeitura Municipal de Estância de Socorro, que expedirá o Alvará de Construção.

Parágrafo único - Os conjuntos de edificações em condomínio, bem como a abertura das respectivas vias de circulação, só poderão ser executados em zona urbana ou de expansão urbana definida por lei municipal, e em locais onde o parcelamento do solo para fins urbanos não seja vedado pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.

Art. 111 - São passíveis de utilização para fins de condomínio horizontal:

- I - lotes resultantes do processo regular de parcelamento para fins urbano;
- II - glebas que atendam aos seguintes requisitos:
 - a) estar toda a extensão das divisas da gleba no alinhamento de logradouros públicos, com características de bens de uso comum do povo, de largura não inferior a 10 m (dez metros), apenas para testada principal do imóvel;
 - b) ter a gleba área e configuração tais, que permitam sua inscrição num círculo de diâmetro superior a 250m (duzentos e cinquenta metros).

Art. 112 - O desmatamento será permitido apenas para execução das obras de saneamento da gleba e da abertura das vias de circulação, desde que justificados e aprovados pelos órgãos estaduais, federais e municipais competentes, devendo ser mantidas as encostas de declividade superior a 45 graus e ao longo de qualquer corpo d'água.

Art. 113 - Ao longo das margens de lagoas, lagos e congêneres e ao longo das margens dos córregos é obrigatório a reserva de faixa não edificável, com largura não inferior a 30m (trinta metros).

Parágrafo único. Ao longo das margens dos rios e no entorno de nascentes d'água, é obrigatória a reserva de faixa não edificável, com largura não inferior a 50m (cinquenta metros) e é expressamente proibida a derrubada de árvores nessa faixa.

Art. 114 - Ao longo de cada lado do eixo ou talvegue de vales secos será reservada faixa não edificável com largura não inferior a 10m (dez metros).

Art. 115 - Para efeito desta lei considera-se que o condomínio residencial horizontal somente poderá ser implantado em lotes ou glebas com área igual ou superior a 1.500m² (um mil e quinhentos metros quadrados), devendo ainda atender às seguintes disposições:

- I - no caso de terrenos de esquina ou com frente para mais de uma rua e com área superior a 1.500m² (um mil e quinhentos metros quadrados) o conjunto residencial poderá ter, no máximo, um acesso para cada rua.
- II - quota mínima de terreno, por unidade habitacional, igual a 250m² (duzentos e cinquenta metros

quadrados) considerada a área total do terreno, considerando-se a quota mínima de terreno por unidade habitacional a divisão entre área total ocupada (taxa de ocupação) do terreno do condomínio residencial horizontal e o número de unidades habitacionais;

III - previsão de espaços de utilização comum, ajardinados e arborizados, correspondentes ao mínimo 25m² (vinte e cinco metros quadrados) por unidade habitacional;

IV - previsão de, no mínimo, duas vagas para estacionamento de veículo por unidade que poderá ser em bolsão de estacionamento;

V - acesso a cada unidade habitacional, independente e através de via particular de circulação de veículos, ou de pedestres, internas ao conjunto, sendo que:

- a) a via de circulação de pedestres deverá ter largura mínima de 3m (três metros) e declividade máxima de 18% (dezoito por cento), acima da qual deverá ser adotada a solução por escadaria, com previsão de acesso para deficientes físicos;
- b) as vias particulares de circulação de veículos internas ao conjunto, se subdividem em vias principais e vias secundárias com as seguintes características:

1) as vias particulares de circulação de veículos principais, internas ao conjunto, deverão ter largura total mínima de 14m (quatorze metros), das quais 3m (três metros) de cada lado serão destinados à circulação de pedestres e terão declividade máxima de 18% (dezoito por cento) - estas vias farão o acesso às portarias e às vias de circulação secundárias;

2) as vias particulares de circulação de veículos secundárias, internas ao conjunto, deverão ter largura total mínima de 12m (doze metros), dos quais 2m (dois metros) de cada lado serão destinados à circulação de pedestres e declividade máxima de 18% (dezoito por cento) - estas vias farão o acesso entre as vias principais e agrupamentos de unidades habitacionais;

3) a largura mínima da via de circulação de veículos poderá ser 9m (nove metros), sendo 6m (seis metros) de via de circulação e 1,50m (um metro e meio) de calçada de cada lado, respeitada a declividade máxima de 18% (dezoito por cento) nos seguintes casos:

- a) nos condomínios horizontais com até 20 unidades habitacionais, ou;
- b) nos casos em que todas as unidades habitacionais tenham acesso por via de circulação de pedestres, independente da via de circulação de veículo, ou;
- c) nos casos em que a circulação de veículos nas vias internas seja unidirecional.

Parágrafo único: As vias de circulação sem saída deverão ser providas de praças de retorno ou manobras em cuja configuração seja inscrito um círculo de diâmetro não inferior a 20m (vinte metros).

VI - Cada unidade habitacional ou a edificação formada por unidades habitacionais superpostas deverá ter, no máximo 9m (nove metros) de altura, medida a partir do piso do pavimento mais baixo da unidade, incluído o subsolo, até o limite superior da cobertura;

VII - o número máximo de pavimentos da unidade habitacional deverá ser igual a 2 (dois) podendo haver acréscimo de um pavimento quando motivado por desnível acentuado do terreno;

VIII - os recuos em relação ao alinhamento do lote ou gleba deverão ser maiores ou iguais a 4m (quatro metros);

IX - os afastamentos deverão ser maiores ou iguais a 4m (quatro metros) em relação a todas as divisas laterais do lote ou gleba;

X - a portaria do conjunto poderá localizar-se junto ao alinhamento desde que sua área não exceda a 25m² (vinte e cinco metros quadrados), excetuando-se a cobertura para proteção de veículos, quando houver.

XI - os estacionamentos cobertos, quando executados fora da projeção da unidade habitacional, serão considerados isoladamente da unidade habitacional para cálculo de altura;

XII - as edificações do condomínio horizontal, deverão respeitar os recuos e dimensões exigidos pelo Código de Obras e Edificações do Município, naquilo que não conflitar com a presente lei, para cálculo da altura máxima de 9m (nove metros) de cada unidade habitacional ou edificação formada por unidades habitacionais superpostas, considerar-se à limite superior da cobertura, a laje ou forro do andar mais alto;

XIII - os espaços de uso comum, as áreas de estacionamento, as vias internas de circulação de veículos e de pedestres serão considerados frações ideais do condomínio e bem de uso exclusivo do conjunto;

XIV - as vias internas de circulação e área destinadas a estacionamento, desde que não sejam cobertas, não serão computadas para efeito de cálculo do coeficiente de aproveitamento e taxa de ocupação.

Art. 116 - O coeficiente de aproveitamento máximo e a taxa de ocupação máxima do condomínio residencial horizontal serão aqueles determinados pelas zonas em que a gleba se localiza.

Art. 117 - O condomínio residencial horizontal destina-se unicamente à implantação de unidades habitacionais, não sendo admitida a instalação de outros usos.

Art. 118 - O condomínio residencial horizontal só poderá ser implantado em lotes que tenham frente e acesso para vias oficiais de circulação de veículos com largura igual ou superior a 10m (dez metros).

Art. 119 - O projeto de implantação do condomínio horizontal deverá prever:

- I - arborização e tratamento das áreas comuns não ocupadas por edificações;
- II - drenagem de águas pluviais;
- III - sistemas de distribuição de água e de coleta e disposição de águas servidas e esgotos;
- IV - no projeto do condomínio deverão ser previstas áreas para coleta de lixo, uso comum destinadas a lazer, recreação, ou serviços de uso coletivo, as quais, quando cobertas, serão computadas para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento e da taxa de ocupação atendendo esta legislação;
- V - a central de lixo do condomínio deverá ficar junto ao alinhamento da calçada, ter capacidade para armazenar o lixo das unidades que compõem o condomínio por, no mínimo, 02 (dois) dias, ser construído em alvenaria de maneira que impeça a exposição do lixo para a rua, ser coberta, ter portas voltadas para a calçada e abertura telada pelo lado de dentro, ter ventilação suficiente e ser revestida interiormente de azulejos brancos;
- VI - as cabinas de energia elétrica, telefônica, gás, e outras eventualmente necessárias deverão obedecer aos padrões das concessionárias e dos recuos exigidos pela legislação municipal competente;
- VII - as construções secundárias serão de uso exclusivamente destinadas a lazer (churrasqueiras, varanda, sauna, vestiários, salão de jogos e assemelhados) ou depósitos (despensa, adega, casa de máquinas, ferramentas e demais utensílios de uso doméstico), sendo que a área construída não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da área da construção principal;
- VIII - as áreas das construções de uso comunitário serão consideradas para efeito de cálculo da taxa de ocupação.

Parágrafo único - Nas partes da gleba com declividade inferior a 30% (trinta por cento) não deverá ser executado desmatamento ou terraplanagem nas unidades autônomas, no caso em que a construção nessas áreas não seja simultânea às obras viárias ou das demais áreas comuns.

Art. 120 - Quando as glebas ou lotes de terreno sobre as quais se pretenda a instituição de condomínio não forem servidos pelas redes públicas de água, esgoto e energia elétrica pública e domiciliar, tais serviços serão implantados e mantidos pelos condôminos, devendo sua implantação ser comprovada previamente mediante projetos técnicos elaborados pelo interessado e submetidos à aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Estância de Socorro.

Art. 121 - As obras relativas às edificações, instalações e equipamentos comunitários deverão ser executados simultaneamente com as obras de utilização exclusiva de cada unidade autônoma.

Art. 122 - A concessão do "habite-se" para cada unidade autônoma, fica condicionada à completa e efetiva execução das obras relativas às edificações, instalações e equipamentos comunitários, na forma do cronograma aprovado pelos órgãos técnicos municipais.

(Continua na página 26)

LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO

MAPA 2

LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO

(Continuação da página 24)

Parágrafo único – Poderá ser concedido "habite-se" parcial a cada unidade autônoma, ou a cada bloco de edificação multifamiliar vertical.

Art. 123 - O certificado de conclusão parcial da edificação de unidade habitacional do conjunto será concedido quando as obras de implantação da infra-estrutura do condomínio residencial previstas no projeto aprovado, atendam às condições que garantam acessibilidade, higiene e salubridade para cada unidade objeto do certificado bem como a proteção do solo contra erosão.

Art. 124 - As áreas para lazer e equipamentos comunitários até a extensão mínima exigida por esta lei, deverão ter acesso por via de circulação de veículos.

Art. 125 - As servidões de passagem que porventura gravem a gleba a edificar deverão ser garantidas pelas novas vias de circulação.

Art. 126 - São de responsabilidade do empreendedor as obras e instalações de:

I – abertura das vias e respectiva terraplanagem;

II – drenagem superficial (canaletas, guias e sarjetas, sarjetões e similares);

III – distribuição de água e coleta de esgoto;

VI – drenagem profunda (bocas de lobo) bueiros, sangrias, ramais, travessias, (galerias e similares);

V – distribuição de rede elétrica, domiciliar e nas áreas comuns;

VI – tratamento de calçadas, com pavimentação de apenas 1/3 (um terço) de sua largura total, sendo o recobrimento do restante com espécies gramíneas, ou material que garanta a permeabilidade do solo;

VII – pavimentação das vias de acordo com o projeto aprovado pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Estância de Socorro;

VIII – recuperação e manutenção das áreas de preservação permanente e remanescentes de vegetação nativa.

Art. 127 - Os taludes resultantes de movimentos de terra deverão ter as seguintes características:

I – declividade não superior a 1:2 (50%) para taludes em corte e 1:2,5 (40%) para taludes em aterro;

II – revestimento com vegetação rasteira apropriada para controle de erosão;

III – canaletas e outros dispositivos de drenagem na crista e na saia, caso o talude tenha altura superior a 2m (dois metros);

IV – taludes de altura superior a 3m (três metros) deverão ser interrompidos com bermas providas de canaletas e drenagem.

Parágrafo único – Os taludes podem ser substituídos por muros de arrimo ou proteção.

Art. 128 - Será de inteira responsabilidade do condomínio a obrigação de desempenhar às suas próprias expensas:

I – os serviços de manutenção das árvores e poda, quando necessário;

II – a manutenção e conservação das vias particulares de circulação, do calçamento e da sinalização de trânsito;

III – coleta e remoção de lixo domiciliar, que deverá ser depositado na portaria para recolhimento da coleta pública;

IV – limpeza de vias públicas;

V – prevenção de sinistros;

VI – manutenção do sistema de drenagem (galerias) de águas pluviais;

VII – manutenção e conservação da rede de iluminação das áreas comuns;

VIII – manutenção e conservação das redes de água e esgoto;

IX – outros serviços que se fizerem necessários.

SEÇÃO IX - DO DESMEMBRAMENTO (arts. 129 a 135)

Art. 129 – Considera-se desmembramento, para os efeitos desta lei, a subdivisão de glebas em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, e nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

Parágrafo Único – Nenhum desmembramento será permitido quando resultar em lotes com frente para via pública de largura inferior às definidas nesta lei.

Art. 130 – A elaboração de projeto de desmembramento será precedida pela fixação de diretrizes pela Prefeitura, a pedido do interessado, que instruirá o pedido com os seguintes documentos:

I – título de propriedade registrado no cartório competente;

II – certidão negativa de tributos municipais;

III – levantamento topográfico planialtimétrico cadastral da área objeto do pedido, em duas cópias, na escala 1:1000, executado com as coordenadas e cotas verdadeiras do sistema UTM, contendo os limites da área com relação aos terrenos vizinhos, cursos d'água e sua denominação, tipo de vegetação existente, vias oficiais existentes e loteamentos próximos;

IV – indicação do tipo de uso predominante no local;

V – planta de situação da área, que permita o seu perfeito reconhecimento e localização.

Parágrafo Único – Fica dispensada da fixação prévia de diretrizes o desmembramento de glebas com dimensão inferior a 20.000m² (vinte mil metros quadrados).

Art. 131 – No desmembramento de glebas na zona urbana, com área igual ou superior a 20.000m² (vinte mil metros quadrados), deverão ser destinados 5% (cinco por cento) da área total para área institucional e 5% (cinco por cento) da área total para área verde, observado o disposto no artigo 30, inciso II desta lei.

Parágrafo primeiro – Fica dispensado da exigência deste artigo o desmembramento comprovadamente destinado à implantação de conjuntos residenciais.

Parágrafo segundo – Fica dispensado da exigência deste artigo o desmembramento de área remanescente de loteamento onde comprovadamente já foram atendidos os percentuais mínimos de destinação de áreas públicas.

Art. 132 – O projeto de desmembramento será submetido à aprovação da Prefeitura, obedecidas as diretrizes fixadas, quando for o caso, e instruído o pedido com os seguintes documentos:

I – título de propriedade da área, registrado no cartório competente;

II – certidão negativa de tributos municipais, dos últimos cinco (cinco) anos;

III – planta, em uma cópia, em escala 1:1000, com indicação de situação da área, vias de circulação lindeiras, dimensões e confrontações e indicação de loteamentos próximos;

IV – uma sépia de duas cópias em escala 1:1000 do projeto assinada pelo proprietário e por profissional habilitado, devidamente registrado na Prefeitura, contendo:

a) indicação dos lotes resultantes do desmembramento e das dimensões de todas as linhas divisórias;

b) planta de situação que permita o reconhecimento e localização da área;

c) quadro indicativo da área total da gleba, das áreas dos lotes e da área institucional, quando for o caso, e do número de lotes resultantes do desmembramento.

Parágrafo Único – Fica dispensado da apresentação dos documentos constantes dos incisos II, III e IV deste artigo, o desmembramento precedido de diretrizes.

Art. 133 – As áreas resultantes de desmembramento deverão ter frente para via oficial de circulação de veículos e observar as dimensões mínimas de lotes previstas na legislação para as diferentes zonas de uso, requisitos estes que deverão ser obedecidos pela área remanescente.

Parágrafo Único – Para efeito de desmembramento quando existe edificações no lote, deverão ser respeitados o coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação e recuos previstos na legislação municipal em vigor, para cada parte resultante do desmembramento.

Art. 134 – As diretrizes referentes a desmembramento terão validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 135 – Aprovado o projeto de desmembramento o interessado deverá submetê-lo a registro no competente cartório, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do deferimento do pedido.

SEÇÃO X – DO DESDOBRO (SUB-DIVISÃO) DE LOTES (arts. 136 a 139)

Art. 136 – Considera-se desdobro para efeito desta lei, o parcelamento resultante de loteamento ou desmembramento aprovado.

Parágrafo Primeiro – Nenhum desdobro será permitido, quando resultar em lotes com frente para via pública de largura inferior às definidas nesta lei.

Art. 137 – O desdobro de lote deverá ser submetido à aprovação da Prefeitura, a pedido do interessado, instruído com os seguintes documentos:

I – título de propriedade da área, registrado no cartório competente;

II – certidão negativa de tributos municipais;

III – projeto de desdobro, contendo:

a) o lote a ser desdobrado e seu dimensionamento;

b) as construções existentes no lote;

c) a situação do lote, indicando sua localização em relação ao logradouro lindeiro, e logradouros próximos;

d) os lotes resultantes do desdobro e seu remanescente, contendo os respectivos dimensionamentos.

e) Memoriais descritivos dos lotes oriundos do desdobro.

Art. 138 – Os lotes resultantes do desdobro deverão observar as dimensões mínimas previstas na legislação para a zona de sua situação, requisitos que deverão ser observados pela área remanescente.

Parágrafo primeiro – Fica vedado o desdobro de lote quando a linha divisória da parte a ser desdobrada recair sobre construção existente, excetuado o desdobro na categoria de uso residencial.

Parágrafo segundo – A parte do lote não vinculada à construção existente pode ser desdobrada, desde que por si só ou anexada a lote contíguo, venha a constituir lote autônomo.

Parágrafo terceiro – Para efeito de desdobro, quando existir edificação no lote deverão ser respeitados o coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação máxima e recuos previstos na legislação municipal em vigor para a zona de uso de sua localização.

Parágrafo quarto – Fica vedado, nas zonas de uso residencial, o desdobro de lotes que resultem em testada e áreas inferiores ao estabelecido quando da aprovação de loteamento, em seu plano original.

Art. 139 – Aprovado o projeto de desdobro, o interessado deverá submetê-lo no registro no cartório competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do deferimento do pedido.

Parágrafo Primeiro – Não será permitido desdobro em lotes onde resulte lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados) e testada mínima de 8,00 metros.

Parágrafo Segundo – Exceto os desdobros de lotes cuja área mínima resultante seja de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada de 5,00m² (cinco metros), exclusivamente nos seguintes locais: Jardim Teixeira, Jardim Araújo, Jardim Calafiori, Jardim Gollo, Vila São Benedito (Vila Nova), Jardim Bela Vista, Jardim Santa Terezinha, Santa Cruz, Parque Ferruccio II e III, Jardim Carvalho, Vila Santa Maria e Loteamento San Remo.

CAPÍTULO VI - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES (arts. 140 a 141)

Art. 140 - Constituem infrações administrativas iniciar loteamento, parcelamento ou qualquer outro modo de ocupação de glebas previstos nesta lei, ou ainda construção de obra, instalação, reforma, alteração, ou ampliação nesses empreendimentos, sem a devida aprovação e autorização da Prefeitura do Município de Estância de Socorro.

§1º - quando houver início de loteamento, parcelamento ou qualquer outro modo de ocupação de glebas previsto nesta lei ou obra sem a devida autorização Municipal será providenciado o embargo e aplicada multa de R\$1,00m² (um real por metro quadrado) de terreno ou edificação, conforme o caso.

§2º - quando houver desrespeito ao embargo será a multa diária de R\$0,10m² (dez centavos de real) por metro quadrado de terreno ou edificação, por dia de cometimento da infração.

§3º - Será aplicada pena de demolição e em seguida deverá ser providenciada a reconstrução ambiental, se a obra tiver a autorização negada;

§4º - Suspensão temporária do registro do profissional técnico responsável pela obra junto a Prefeitura do Município da Estância de Socorro até sua regularização;

§5º - Quando a obra ocorrer na zona rural, além das penalidades previstas nos parágrafos anteriores, as multas serão 3 (três) vezes o valor estipulado nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§6º - As multas a que se refere o parágrafo anterior serão aplicadas respectivamente ao proprietário da área, ao empreendedor, ao responsável técnico pelo projeto e/ou obra e a companhia imobiliária que o comercializa, bem como aos adquirentes que sabendo irregular o empreendimento procedem a obras de construção;

§7º - As multas e penalidades previstas aos parágrafos anteriores também se aplicam aos condôminos em situação irregular ou clandestinos, que devidamente notificados não procederem a sua regularização.

Art. 141 - Quando houver descumprimento pelo loteamento fechado ou condomínio fechado na manutenção e conservação previstas nesta lei, será aplicada multa correspondente a 100% (cem por cento) do imposto predial devido no último exercício para cada proprietário de cada unidade autônoma.

CAPÍTULO VII – DA REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS (Arts. 142 a 150)

Art. 142 – Os loteamentos e empreendimentos imobiliários, clandestinos ou irregulares, existentes no Município da Estância de Socorro, terão o prazo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da publicação da presente lei, para que seus responsáveis, procedam à sua denúncia voluntária, com o respectivo pedido de regularização.

Art. 143 – O pedido de regularização deverá obedecer as mesmas formalidades legais e prazos respectivos a cada caso de loteamento ou empreendimento previsto na presente lei, devendo cumprir as mesmas exigências que lhes forem correspondentes.

Art. 144 – Na regularização a destinação de áreas públicas exigidas nesta lei não se poderá alterar, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e criminais previstas.

Parágrafo Único - Neste caso, o loteador ressarcirá o Município quando for o caso, em pecúnia ou em área equivalente, no dobro da diferença entre o total das áreas públicas exigidas e as efetivamente destinadas, área esta que não poderá ser situada em perímetro superior a 2Km (dois quilômetros) do loteamento ou empreendimento irregular.

Art. 145 – O pedido de regularização dependerá ainda do recolhimento de taxa de regularização correspondente a 1,5 (uma vez e meia) a taxa prevista para a aprovação de loteamentos, estabelecida pelo Código Tributário do Município.

(Continua na página 28)

LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO

MAPA 3

LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO

(Continuação da página 26)

Art. 146 – Todas as infraestruturas exigíveis e que não se encontrem realizadas deverão ser procedidas pelos empreendedores ou pelos proprietários dos lotes ou unidades do empreendimento a ser regularizado, nos prazos definidos no decreto de regularização

Art. 147 – Após o prazo previsto no artigo 142, os loteamentos ou empreendimentos que permanecerem irregulares cujos responsáveis não solicitem a regularização, ficarão sujeitos além das sanções penais e civis cabíveis, também a aplicação de multa correspondente a R\$2,00/m² (dois reais por metro quadrado) de terreno ou unidade autônoma, aplicáveis solidariamente aos empreendedores e adquirentes.

Art. 148 – Caso os responsáveis, mesmo após a imposição da multa prevista no artigo antecedente, não procedam à regularização do empreendimento, esta poderá ser realizada *ex officio* pelo Município, que neste caso lançará o preço das despesas de regularização, acrescido de 15% (quinze por cento) de taxa de administração à conta dos proprietários dos lotes ou unidades autônomas, caso em que os empreendedores serão solidariamente responsáveis.

Art. 149 – O descumprimento dos prazos previstos para a regularização implicam na nulidade do pedido e aplicação imediata do disposto no artigo 147, da presente lei.

Art. 150 – Os loteamentos e empreendimentos cujos responsáveis tiverem sido notificados ou estejam respondendo a processo judicial, somente farão *jus* aos benefícios desta lei, caso cumpram as exigências contidas nas notificações ou procedam ao TAC – Termo de Ajuste de Conduta, quando o caso.

Parágrafo Único - Nos casos previstos neste artigo os responsáveis deverão prestar caução idônea em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia, no valor correspondente às despesas necessárias à regularização do loteamento ou empreendimento, sem prejuízo do cumprimento das demais exigências previstas nesta lei.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS (Arts. 151 a 170)

Art. 151 – De posse do cronograma físico-financeiro aprovado, do instrumento de garantia de execução das obras e dos demais documentos exigidos por lei, o loteador ou empreendedor terá 180 (cento e oitenta) dias para submeter o loteamento ou empreendimento ao Registro Imobiliário, encaminhando à Prefeitura cópia da certidão de Registro.

Parágrafo Único – Somente após a aprovação do loteamento ou empreendimento poderá o loteador dar início às obras e somente após o registro imobiliário dar início às vendas dos lotes ou unidades autônomas, respeitadas as disposições das Leis Federais 6.766/79 e 4.591/64.

Art. 152 – O prazo máximo para início das obras de infra-estrutura é de um ano a contar da publicação do Decreto de Aprovação do loteamento ou empreendimento, caracterizado o início pela abertura e nivelamento das vias de circulação.

Art. 153 – O prazo máximo para término das obras é de 2 (dois) anos a contar do decreto de aprovação.

§1º – O Município, ouvidos seus órgãos técnicos competentes, poderá a seu exclusivo critério, prorrogar o prazo de que trata este artigo por igual período, mediante requerimento do interessado, devidamente justificado, caso em que será devida o pagamento de taxa de renovação correspondente a ½ (metade) da taxa prevista para a aprovação de loteamentos, estabelecida pelo Código Tributário do Município.

§2º - Nos casos de regularização previstos no Capítulo VII, os prazos previstos no presente artigo serão reduzidos para 60 (sessenta dias) para início das obras e 180 (cento e oitenta) dias para sua conclusão, contados do decreto de autorização de regularização.

Art. 154 – O Município autorizará a liberação da caução, na medida em que as obras forem sendo devidamente executadas, mediante laudo do órgão competente.

§1º – O Município através de seus órgãos deverá vistoriar as obras executadas no prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua solicitação pelo loteador.

§2º – Após ter vistoriado as obras executadas pelo loteador e as obras estando de conformidade com o projeto, o Município através de seus órgãos deverá expedir, no prazo de 15 (quinze) dias, a carta de vistoria, aceite e recebimento das obras executadas.

§3º – Caso as obras vistoriadas não estejam de acordo com o projeto, o Município através de seus órgãos deverá expedir carta de exigências, para adequação das obras ao projeto, no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º – Sanadas as exigências do §3º, quando houver, o Município através de seus órgãos deverá vistoriar e expedir a carta de vistoria aceite e recebimento das obras no prazo de 15 (quinze) dias a partir de sua solicitação.

§5º – Expirados os prazos dos parágrafos anteriores sem a vistoria, poderá o loteador ou empreendedor apresentar laudo técnico devidamente assinado, por profissional devidamente habilitado e com responsabilidade técnica, que demonstre estar as obras concluídas em conformidade com o projeto aprovado, abrindo-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o Município, através de seus órgãos se manifeste do laudo apresentado.

§6º Caso o Município não se manifeste no prazo previsto no parágrafo anterior e tampouco seja o mesmo prorrogado em igual período e mediante despacho justificado, fica o loteador autorizado, por falta de resposta, a expedir um “comunique-se”, comunicando que as obras solicitadas na vistoria estão aceitas e recebidas pelo órgão competente.

§7º – O loteador, de posse da carta de vistoria, aceite e recebimento das obras, numa das situações dos parágrafos anteriores, entrará com o pedido de liberação da respectiva caução, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a evolução das obras executadas.

§8º – As obras aceitas e recebidas pelo Município através de seus órgãos implicam na responsabilidade da manutenção, eximindo-se o loteador, a partir do aceite e recebimento, de qualquer responsabilidade e manutenção das obras, ressalvados os casos em que tal responsabilidade seja inerente aos proprietários ou empreendedores consoante previsto na presente lei.

§9º – O prazo de liberação da caução, por parte da Prefeitura, nos termos do §7º deste artigo, é de 15 (quinze) dias, a contar de sua solicitação pelo loteador, prorrogáveis se necessário por igual período.

Art. 155 – Enquanto não for resgatada a caução, são expressamente proibidas edificações ou alienação a qualquer título quando a caução se der pela hipótese prevista no inciso VI, do §1º, do artigo 49, da presente lei.

Art. 156 – O loteador ou empreendedor fica obrigado a efetuar conservação das obras que ainda não tenham sido recebidas pelo Município.

Art. 157 – Todo loteador ou empreendedor, em caso de venda do lote ou unidade autônoma, será obrigado a fazer constar no contrato padrão registrado em cartório, as seguintes informações:

I – data e número do processo de aprovação do projeto pela Prefeitura Municipal;
II – data do registro e número da matrícula do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis;
III – número dos lotes caucionados e as quadras de sua localização ou tipo de caução prestada, quando o caso;
IV – obras a serem executadas pelo empreendedor ou loteador.

Art. 158 – Não caberá à Prefeitura qualquer responsabilidade pela diferença de medidas dos lotes, quadras ou unidades autônomas que o interessado venha a encontrar, em relação às medidas dos empreendimentos aprovados.

Art. 159 – O número de cópias de plantas constantes da documentação exigida nesta lei poderá ser alterado por ato do Executivo.

Parágrafo Único – Os projetos exigidos nesta lei deverão ser apresentados em meio digital no padrão DWG.

Art. 160 – As disposições desta lei relativas a desmembramento de áreas ou modificação de loteamento são aplicadas também aos loteamentos já existentes anteriormente a esta lei.

Art. 161 – O loteamento poderá ser executado por partes da área total a ser parcelada e assim aceito pelo Município, desde que as partes constem do cronograma de execução, sem prejuízo das demais disposições contidas nesta lei.

§1º – Cada parte do loteamento atenderá obrigatoriamente ao disposto nesta lei, em especial os percentuais mínimos fixados para as vias de circulação, áreas verdes e áreas institucionais.

§2º – Fica a aprovação do plano de loteamento de cada parte seguinte condicionada à execução pelo interessado, e aceitação pelo Município, das obras e melhoramentos correspondentes à parte anterior.

Art. 162 – Os loteamentos aprovados, registrados e dotados de sistema de abastecimento de água, obras de arruamento executadas e rede de coleta de afastamento de esgotos, quando o órgão responsável deste serviço assim o exigir, serão liberados para a construção dos usos conforme definidos para o local.

§1º – As obras do sistema de abastecimento de água e coleta e afastamento e/ou tratamento de esgotos deverão estar devidamente aceitas pela concessionária dos respectivos serviços;

§2º – As demais obras de infra-estrutura previstas nos projetos deverão ser executadas dentro dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado pelos órgãos responsáveis do Município.

§3º – O Executivo determinará mediante decreto, os loteamentos que poderão ser beneficiados com as disposições deste artigo.

Art. 163 – Na análise dos projetos de loteamento pelos órgãos competentes, deverão ser apresentadas todas as incorreções técnicas através de um único “comunique-se”, e o atendimento por parte do interessado deverá ser feito de uma única vez.

Parágrafo Único – No caso do atendimento ainda apresentar incorreções, aplicar-se-á a sistemática prevista neste artigo, sob pena de indeferimento.

Art. 164 – Todos os prazos fixados nesta lei serão contados em dias corridos.

Art. 165 – O cumprimento dos prazos fixados nesta lei, para expedição de consulta, diretrizes, análise de anteprojeto, aprovação de loteamentos, vistorias, aceite e recebimento de obras executadas, parcial ou totalmente, e liberação da caução, são de responsabilidade do Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais e funcionários dos órgãos que diretamente participam deste processo, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 166 – O detalhamento e as competências dos procedimentos administrativos para fixação de diretrizes, análise de anteprojeto e aprovação do projeto de loteamento serão estabelecidos por ato do Executivo.

Art. 167 – Todos Loteamento e empreendimentos deverão ser sinalizados *in locu*, com placas informativas que deem ampla divulgação dos seguintes dados:

- NOME DO LOTEAMENTO OU EMPREENDIMENTO;
- NÚMERO DO DECRETO DE APROVAÇÃO;
- NÚMERO DA MATRÍCULA DE REGISTRO JUNTO AO CRI – SOCORRO – SP;
- DATA DE APROVAÇÃO;
- DATA DE INÍCIO DAS OBRAS;
- PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS.

§1º – As placas informativas deverão ter tamanho mínimo de 2m X 4m.

§2º - O não cumprimento da obrigação determinada neste artigo, inclusive quanto ao tamanho das placas informativas, sujeitará o empreendedor ou loteador a multa correspondente a R\$0,50 (cinquenta centavos de real) por m² de terreno, aplicáveis em dobro na reincidência.

Art. 168 – Todos os loteamentos ou empreendimentos deverão ter previamente denominados os logradouros públicos, preferencialmente com denominações que sejam vinculadas ao nome do empreendimento, devendo constar do projeto de sinalização de trânsito a colocação das placas de denominação por conta do empreendedor.

Parágrafo Único – Em caso de modificação da denominação, posterior à aprovação do loteamento ou empreendimento, os custos da modificação da sinalização correrão à conta do Departamento de Trânsito do Município.

Art. 169 – Todos os valores expressos em reais constantes da presente lei, serão atualizados anualmente pela variação da inflação, por ato do Executivo, utilizando-se um dos índices oficiais divulgados pela imprensa.

Art. 170 – Os projetos de construção, reforma, ampliação e restauro ou quaisquer outros projetos construtivos ou de parcelamento de solo que se localizarem na Zona Histórica Central – ZHC, ou envolverem imóveis declarados de valor histórico e ou cultural pelo CONDEPACNAS, deverão seguir as diretrizes construtivas e de projetos emanados pelo CONDEPACNAS E CONDEMA.

Art. 171 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Socorro, 22 de outubro de 2007.

DR. JOSÉ MARIO DE FARIA

Prefeito Municipal

Dra. Darleni Domingues Gigli

Diretora do Departamento dos Negócios Jurídicos

Registrada, Publicada e afixada em igual data no Mural da Prefeitura.

Dra. Eniceia Aparecida de Oliveira Rodrigues

Chefe da Supervisão da Secretaria de Gabinete

(Continua na página 30)

LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO

MAPA 4

LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO

(Continuação da página 28)

ANEXO I

Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
(Parágrafo único, do art. 3º - PLANTA)
(Vide páginas 16, 18, 20, 22, 23, 25, 27 e 29)

ANEXO II

Descrições dos Perímetros das Zonas de Uso e ocupação na Área Urbana e Características das Zonas de Uso
(Parágrafo único, do art. 3º)

Zona Estritamente Residencial

Zona	Categoria de Uso Permitido	Características dos Lotes		Recuos Mínimos			Gabarito de Altura	Ca	To	Vagas de Estacionamento
		Área Mínima	Testada Mínima	Frente	Lateral	Fundo				
ZER	H1.01;C1.01	360,00	12,00	4,00	1,50	4,00	2 pav. ou 6 m	1,00	0,60	2 vagas por lote
	H2.01;C1.01	250,00	10,00	4,00		4,00	2 pav. ou 6 m	1,20	0,70	1 vaga por lote

Ca. coeficiente de aproveitamento
To. Taxa de ocupação

Estão inclusas na Zona Estritamente Residencial, as seguintes ruas:

Rua Hercules Beneduzzi, Rua André Luiz Batista, Rua Elias Miguel Jacob, Rua Padre Silvio Volpicelli, Rua Irmãs Calafiori, Rua Josephina Pagano Calafiori, Rua Reynaldo Verzani, Rua Maria Idalina Beneduzzi Verzani, Rua Vitorio Alexandroni, Rua Joaquim Tavares de Toledo, Rua Fortunato Vieira de Toledo, Rua João Zanesco, Rua Vitória Beneduzzi, Rua Luiz Monteiro Júnior, Rua Aurélio Bellintani. Seu zoneamento obedece a plantas aprovadas dos respectivos loteamentos, Parque Ferruccio I, II e III, Jardim Nossa Senhora Aparecida, Jardim Calafiori e desmembramentos neles existentes.

Rua Etóri Vacari, Rua Avelino Vaquero, Rua Angelina Alves de Jesus, Rua Renato Nicoletti, Rua Elza D. A. Oliveira Santos, Rua Professora Benedita Geralda de Souza Barbosa, Rua Creuza T. P. Barbosa, Rua Rosalina F. V. Vita, Rua Olívia T. D. M. Orlandi, Rua Odila Comito Dutra, Rua Yolanda Alves Comito, Rua Luiza Zampoli Fruchi, Rua Maria do Carmo de Jesus, Rua Joana Reginato Sartori, Rua Angelina Alves de Jesus, Rua Clementina C. N. Rozanti, Rua Raimunda T. Xavier. Seu zoneamento obedece às plantas aprovadas dos respectivos loteamentos, Jardim Orlandi e Jardim Jussara e desmembramentos neles existentes.

Rua Maria Helena de Carvalho, Rua Rufi à planta aprovada do respectivo loteamento, Jardim Carvalho e desmembramentos neles existentes.

Rua Miguel Russo, Rua Armando Tafner, Rua João Niero, Avenida Walter Fruchi, Avenida João Niero, Avenida Ítalo Galigani, Avenida Libaldo Mantovani, Avenida Mário Fonseca Pares. Seu zoneamento obedece à planta aprovada do respectivo loteamento, Jardim Santa Rosa e desmembramentos nele existente.

Rua das Acácias, Rua das Quaresmeiras, Rua dos Resedas, Rua das Sibipirunas, Rua das Palmeiras, Rua dos Manacás, Rua dos Ipês, Rua das Baiúniás, Rua Espatodeias. Seu zoneamento obedece à planta aprovada do respectivo loteamento, Jardim Bela Vista e desmembramentos nele existente.

Rua Cel. Fidelis Domingues, Rua José Cardoso de Godoy, Rua Praxedes Domingues de Oliveira, Rua Antônio F. Barbosa, Rua Pedro Vicentine, Praça Barbosa. Seu zoneamento obedece à planta aprovada do respectivo loteamento, Jardim Barbosa e desmembramentos nele existente.

Rua Sábina, Rua Canário, Avenida Bem-te-vi, Rua Colibri, Rua Periquito, Rua Andorinha, Rua Pintassilgo, Rua Uirapuru, Avenida dos Pássaros. Seu zoneamento obedece à planta aprovada do respectivo loteamento, Parque Antônio Ferreira Barbosa e desmembramentos nele existente.

Rua Justino Tavares de Toledo, Travessa Justino Tavares de Toledo, Rua Antônio F. Barbosa Júnior, Rua Vicente Corsi, Rua Marcelino P. Teixeira, Rua Rafael Dias de Oliveira, Rua Fausto Bafero. Seu zoneamento obedece a planta aprovada do respectivo loteamento, Jardim Saltinho e desmembramentos nele existente.

Rua Jacarandás, Rua Pau Brasil, Rua das Imbuías, Rua dos Jatobás, Rua das Cabreúvas, Rua das Aroeiras, Rua dos Pinheiros, Rua dos Cedros, Rua dos Jequitibás, Rua do Bosque, Rua das Perobas, Estrada Municipal do Bairro dos Cardosos e Estrada Municipal do Bairro dos Farias. Seu zoneamento obedece a planta aprovada do respectivo loteamento, Jardim Saltinho, Parque Recanto do Bosque e desmembramentos neles existentes.

Fazem parte deste zoneamento também o Residencial Fazendinha, Colina Cintra Franco, Residencial San Remo, Residencial Santa Helena, Residencial São Miguel. Seu zoneamento obedece a planta aprovada do respectivo loteamento e desmembramentos neles existentes.

Gleba com início no ponto de coordenada UTM 343.939,50 E 7 500.085,85 N, Rodovia Pompeu Conti SP-08, segue pela referida rodovia no sentido Lindóia Bragança Paulista, até a coordenada UTM 343.809,18 E, 7 499.984,22 N, divisa de fundos com os lotes localizados na Rua Luiza Zampoli Fruchi no loteamento JARDIM JUSSARA, segue pelos fundos dos lotes desta rua até a coordenada UTM 343.605,62 E, 7 500.212,69 N, segue até a coordenada UTM 343.746,90 E, 7 500.262,32 N, segue até a coordenada UTM 343.852,04 E 7 500.201,64 N, segue até a coordenada UTM 343.939,50 E 7 500.085,85 N, onde teve início esta descrição.

Zona Histórica Central

Zona	Categoria de Uso Permitido	Características dos Lotes		Recuos Mínimos			Gabarito de Altura	Ca	To	Vagas de Estacionamento
		Área Mínima	Testada Mínima	Frente	Lateral	Fundo				
ZHC	H1.01, H2.03, C1.01, C1.02, C2.01, C2.02, C2.03, C2.04, S1.01, S1.02, S2.01, S2.02, S2.03, S2.04, S2.05, S3.01, S3.02, S3.03, SE1.01, SE1.02, SE1.03, SE2.01, SE2.04, I1.03	125,00	5,00			3,00	Ter. + 3 pav. ou 12,00 m	3,50	0,80	-

- Ca. coeficiente de aproveitamento
- To. Taxa de ocupação

Rua Vereador Irmo Zucato, Rua Ferruccio Beneduzzi, Rua Maestro José P. da Silva, Rua Gabriel Monteiro da Silva, Travessa Capitão Roque de Oliveira Dorta, Praça 7 de Setembro, Rua Marechal Floriano Peixoto, Rua Dona Jacira A. L. Ribessi, Rua Alfredo de Oliveira Santos, Rua Gal. Glicério, Rua Dr. Campos Salles, Rua Dr. Carlos Norberto, Praça Santos Dumont, Travessa Dr. Francisco P. Bafero, Travessa Siqueira Campos, Rua Capitão Sobrinho, Rua José Ângelo Calafiori, Rua Dr. Luiz Pizza, Rua 13 de Maio, Rua José Bonifácio, Rua Marechal Deodoro, Rua Sebastião Teixeira de Paiva, Rua José Maria Azevedo de Souza, Travessa Dr. Machado Sobrinho, Praça Cel. Olímpio G. dos Reis, Rua XV de Novembro, Rua Felipe Jorge Feres, Rua Alfredo de Oliveira Santos, Rua Padre Antônio Sampaio, Rua Edwíges Fontana Coelho, Rua Antônio Leopoldino, Praça 9 de Julho, Rua Etóre Mantovani e Avenida Dr. Rebouças.

Avenida Dr. Renato Silva, Rua José Peretto, Travessa 11 de Julho, Rua João Batista Gomes Ferraz, Rua Ferruccio Beneduzzi, Rua Vereador Irmo Zucatto, Travessa dos Expedicionários, Travessa Visconde de Soutelo, Rua Dr. Campos Salles, Rua Dr. Carlos Norberto, Rua Barão de Ibitinga, Rua Capitão Joaquim de Souza Pinto, Rua João Leonardelli, Avenida Dr. Rebouças, Praça Rachid José Maluf, Rua Vereador Paschoal Bonetti, Avenida Irmãos Picarlli, Avenida Bernardino de Campos, Rua Visconde de Rio Branco, Rua Sebastião Teixeira de Paiva, Rua José Conti, Rua Lamartine Emílio Barbosa, Travessa Rufino Gonçalves de Andrade, Rua Dr. Luiz Pizza, Travessa Alante Lorenzetti, Travessa João Lourenço Tafner, Rua Poeta Lino Guedes, Rua Ant Maroes Cardoso, Rua General Bertoldo Klinger, Rua Leduino Paschoalotti, Rua Antônio Pereira Pinto, Rua Cel Fidelis Domingues, Rua Antônio F. Barbosa, Avenida Cel. Germano, Travessa Marciano Tavares de Toledo, Rua Capitão José Batista Pereira de Araújo, Rua Praxedes Domingues de Oliveira, Rua Capitão José Raimundo de Souza.

Zona Predominantemente Residencial-1

Zona	Categoria de Uso Permitido	Características dos Lotes		Recuos Mínimos			Gabarito de Altura	Ca	To	Vagas de Estacionamento
		Área Mínima	Testada Mínima	Frente	Lateral	Fundo				
ZPR-1	H1.01, H1.02, H2.01, H2.02, C1.01, C1.02, C2.01, C2.02, C2.03, C2.04, C3.01, C3.03, C3.04, S1.01, S1.02, S2.01, S2.02, S2.03, S2.04, S2.05, S3.01, S3.03, S3.05, S3.06, S3.07, SE1.01, SE1.02, SE1.03, SE2.01, SE2.04, I1.03	250,00	10,00	4,00		4,00	2 Pav. ou 6 m	1,20	0,70	1 vaga por lote
	H2.03, C1.01, C1.02, C2.01, C2.02, C2.03, C2.04, C3.01, C3.03, C3.04, S1.01, S1.02, S2.01, S2.02, S2.03, S2.04, S2.05, S3.01, S3.03, S3.05, S3.06, S3.07, SE1.01, SE1.02, SE1.03, SE2.01, SE2.04, I1.03	250,00	10,00	4,00		4,00	Ter. + 3 pav. ou 12,00 m	3,50	0,80	1 vaga unidade

- Ca. coeficiente de aproveitamento
- To. Taxa de ocupação

LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO

Estrada Municipal do Bairro dos Nogueiras, Avenida Brasil, Avenida São Paulo, Rua Rondônia, Rua Sergipe Rua Amapá, Rua Amazonas, Rua Tocantins, Rua Paraná, Rua Goiás, Rua Rio de Janeiro, Rua Roraima, Rua Bahia, Rua Minas Gerais, Rua Paraíba, Rua Maranhão, Rua Pernambuco, Rua Nossa Senhora de Fátima, Rua Romão Francisco dos Santos, Rua Septimo Fruchi, Travessa da Rua Septimo Fruchi, Rua Voluntários da Pátria, Rua Georgina de Faria Alexandroni, Rua José Picarelli, Travessa Rua Tiradentes, Rua Major Joaquim Augusto de Oliveria Santos, Rua Pedro Rissato, Rua Deputado Narciso Pieroni, Rua Dr. Luiz Arantes Dantas, Rua Capitão Joaquim de Souza Pinto, Rua Pedro Bonetti, Travessa Agenor Cecília, Rua Idalga Meireles Ribeiro, Rua Ângelo Schirato, Rua João Leonardelli, Rua Barão de Ibitinga, Rua Joaquim Tavares de Toledo, Rua Padre Silvo Volpicelli, Rua Joaquim Galante Júnior, Rodovia Capitão Barduino SP-08, Rodovia Pompeu Conti SP-08, Travessa Libero Corato, Rua Capitão Barduino, Rua D. Pedro I, Rua Antenor Vaz de Lima, Avenida Dr. Renato Silva, Travessa Dr. Francisco Pentead, Rua Ariodante Beneduzzi, Rua Dr. Virgilio Vita, Rua José Peretto, Rua Ferruccio Beneduzzi, Rua Marechal Floriano Peixoto, Rua Bigida E. Feres, Rua Etori Mantovani, Rua Leonardo Feres, Rua Mazolini, Rua Cornélio Alves de Andrade, Rua Hallin Feres, Travessa Marinho Carlos Preto, Rua João Conti, Rua Santo André, Rua João Conti, Rua Ângelo Guinato, Rua Visconde do Rio Branco, Rua Dr. Lamartine Emilio Barbosa, Rua Antônio de Moraes Cardoso, Rua Cel. Fidelis Domingues, Rua Pompeu Conti, Rua João José Abrahão, Rua José de Souza Pinto, Rua Maria Helena de Carvalho, Rua Benedito R. de Carvalho, Rua Professor Fritz Ney, Rua Deolindo Dantas de Vasconcelos, Rua Capitão Hermelino de Souza Araújo, Rua Padre Saverio Marcicano, Rua Padre Francisco Paiva, Rua Elpidio de Andrade, Rua Pedro Isaac de Souza, Rua José Zavanela, Rua Cirino Andrade de Lima, Rua Pedro Feres, Rua Álvaro Gomes Teixeira, Rua Aníbal Andreucci, Rua Aldo Russo, Rua Hermenigildo Tardelli, Rua Djanira Camargo de Marques, Rua Benedito Santoro, Rua Pedro Patrício da Veiga, Rua Francisco do Carmo Júnior, Rua Professor Felício Vita Júnior, Rua Elizeu de Souza Pinto, Rua Praxedes Domingues de Oliveira, Rua Major Natinho, Rua Octávio Zucatto, Rua Major Felício Vita, Rua Dr. Oswaldo de Carvalho Pinto, Rua Juvenal de Souza Pinto, Rua José Batista Pereira de Araújo, Rua Basílio F. de Toledo, Rua Antônio Calfiori, Rua Andreilino de Souza Pinto, Rua Dr. Vicenti D'anna, Travessa Gertrudis Maria de Jesus, Rua Professor Abigail Silva Salvador, Rua Valentim Cezar Tafner, Rua José Franco Craveiro, Rua Benedito Castro de Oliveira, Rua Ibraim Nobre, Rua João Siqueira, Rua João Zucatto, Rua 23 de Maio, Rua Cel. Euclides Figueiredo, Rua Alceste Tardelli, Rua Galileu da Rocha Vita, Rua Agostinho E. Oliveira, Travessa Francisco Antônio de Faria, Rua Espatodeias, Rua Estevan Bozola, Rua Nicola Correa Bueno, Rua Edmur Baldi, Rua Francisco Pereira Santana, Rua José M. de Oliveira, Rua Sidnei de Oliveira, Rua José Chehouan José, Rua Aymar Barghini, Rua Dr. Hugo Rocha, Rua Belmiro Domingues de Souza, Rua Higinio Borges dos Santos, Rua Antônio G. Dantas, Rua José Maria Rocha, Rua Laerte Pereira do Nascimento Júnior, Rua Livio Beneduzzi, Rua Ângelo Rafael Bafero, Rua Antônio de Marco Filho, Rua Andreilino de Souza Pinto, Estrada Vicinal Farmacêutico Oswaldo Paiva, Avenida XV de Agosto, Travessa Dr. Gumercindo Vita, Rua Cel. Florêncio Esperidião, Rua Poeta Pachoa Bonetti, Rua Antônio Leopoldino, Rua Nagib Jorge, Estrada Vicinal Saturnino Rodrigues de Moraes, Estrada Municipal do Bairro do Ribeirão do Meio, Estrada Secundária do Bairro dos Farias, Estrada Municipal do Bairro dos Farias, Estrada Municipal do Bairro dos Cardosos, Estrada Secundária do Bairro das Lavras de Baixo, Estrada Municipal do Bairro do Serrote, Estrada Municipal do Bairro dos Cubas.

Zona Predominantemente Residencial-2

Zona	Categoria de Uso Permitido		Características dos Lotes		Recuos Mínimos			Gabarito de Altura	Ca	To	Vagas de Estacionamento
					Frente	Lateral	Fundo				
			Área Mínima	Testada Mínima							
ZPR-2	H1.01, H2.03, C1.01, C2.01, C2.03, C2.05, C3.03, S1.02, S2.02, S2.04, S3.01, S3.03, S3.05, S3.07, SE1.02, SE2.01, SE2.05	H1.02, H2.04, C1.02, C2.02, C2.04, C3.01, S1.01, S2.01, S2.03, S2.05, S3.02, S3.04, S3.06, SE1.01, SE1.03, SE2.04, I1.03	500,00	15,00	4,00	3,00	4,00	Ter.+ 6 pav. ou 22,50 m	3,50	0,80	1 vaga por unidade

- Ca. coeficiente de aproveitamento
- To. Taxa de ocupação

Rodovia Capitão Barduino SP-08, Rodovia Pompeu Conti SP-08, Estrada Vicinal Saturnino Rodrigues de Moraes, Estrada Municipal do Bairro do Ribeirão do Meio, Travessa Tiradentes, Rua João Leonardelli, Rua Ângelo Schirato Jr., Rua Idalga Meireles Ribeiro, Rua Cornélio Alves de Andrade, Rua Vereador Paschoal Bonetti, Rua José Conti, Rua Hallin Feres, Rua João Conti, Rua Pedro Patrício da Veiga, Rua Djanira de Camargo de Marques, Rua Elizeu de Souza Pinto, Rua Capitão José Raimundo de Souza, Rua Praxedes Domingues de Oliveira, Rua Juvenal de Souza Pinto, Rua Otávio Zucato, Rua Professor Abigail Silva Salvador, Rua Dr. Vicenti D'anna, Travessa Francisco A. Paulino, Rua Antônio Calafiori, Rua Estevan Bozola, Rua Francisco de Assis Ferreira, Rua Gerassimo Assoni, Rua Ernesto Gollo, Avenida XV de Agosto, Rua Bozola, Travessa Bozola, Rua Francisco Muciacito, Travessa Francisco Muciacito, Rua José B. da Fonseca, Rua Alberto Guinato, Rua Amadeu Paschoal, Rua Nicolau Comito, Rua Romeu Maximo Tardelli, Rodovia José Vicente Lomonico.

I Fica determinada como Zona Predominantemente Residencial-2, FAIXA PARALELA de 500 metros na SP-8, Rodovia Pompeu Conti, no seu lado direito com início no córrego de divisa com o loteamento Jardim Santarosa, segue no sentido Socorro/Lindóia, até a junção com a estrada vicinal José Vicente Lomônico, vira a direita e segue até o ponto de coordenada UTM: coordenada UTM 343.554,25 E, 7 502.741,73 N segue até o ponto de coordenada UTM 344.123.69 E, 7 502.645,06 N segue até a coordenada UTM 344.362.51 E, 7 502.524,66 N segue até a coordenada UTM 344.648.32 E, 7 502.159,41 N segue até a coordenada UTM 344.801.66 E, 7 501.719,77 N segue até a coordenada UTM 344.782.96 E, 7 501.642,98 N, na divisa com o loteamento Jardim Santa Rosa; (conforme planta e desmembramento aprovados), vira à direita e segue pela divisa do referido loteamento até o início do córrego, segue pelo referido córrego até a SP-08, onde teve início esta descrição.

II Fica determinada como Zona Predominantemente Residencial-2, uma FAIXA PARALELA de 500 metros na SP-8, Rodovia Pompeu Conti no lado direito sentido Socorro/Lindóia, com início na coordenada UTM: coordenada UTM 344.200,31 E, 7 500.574,25 N, segue até a coordenada UTM 344.178,80 E, 7 500.892,97 N, segue até a coordenada UTM 344.678,00 E, 7 501.201,90 N, segue até a coordenada UTM 344.659,16 E, 7 501.017,88 N, segue até a coordenada UTM 344.694,40 E, 7 500.476,79 N, segue pela referida rodovia até a coordenada UTM 344.200,31 E, 7 500.574,25 N, onde teve início esta descrição.

III Fica determinada como Zona Predominantemente Residencial-2, uma FAIXA PARALELA, na SP-8, Rodovia Capitão Barduino e Rodovia Pompeu Conti no lado direito sentido Socorro/Lindóia, com início na coordenada UTM: coordenada UTM 343.951,09 E, 7 500.086,43 N, segue até a coordenada UTM 344.210,06 E, 7 499.849,45 N, segue até a coordenada UTM 344.216,26 E, 7 499.642,43 N, segue até a coordenada UTM 343.682,13 E, 7 499.130,97 N, segue até a coordenada UTM 343.736,00 E, 7 499.084,87 N, segue até a coordenada UTM 343.928,70 E, 7 499.057,14 N, segue até a coordenada UTM 343.749,38 E, 7 498.763,00 N, segue até a coordenada UTM 343.691,64 E, 7 498.391,43 N, segue até a coordenada UTM 343.483,24 E, 7 498.415,04 N, segue até a coordenada UTM 343.458,96 E, 7 498.299,72 N, segue até a coordenada UTM 343.401,97 E, 7 498.307,12 N, segue até a coordenada UTM 343.278,88 E, 7 498.166,67 N, segue até a coordenada UTM 343.195,81 E, 7 498.137,60 N, segue até a coordenada UTM 343.263,47 E, 7 498.060,80 N, segue até a coordenada UTM 342.982,18 E, 7 497.679,22 N, segue até a coordenada UTM 342.891,55 E, 7 497.963,66 N, segue até a coordenada UTM 342.881,57 E, 7 497.964,19 N, segue até a coordenada UTM 342.636,04 E, 7 498.119,81 N, segue pela referida rodovia até a coordenada UTM 343.951,09 E, 7 500.086,43 N, onde teve início esta descrição.

Zona Predominantemente Residencial-3

Zona	Categoria de Uso Permitido	Características dos Lotes		Recuos Mínimos			Gabarito de Altura	Ca	To	Vagas de Estacionamento
				Frente	Lateral	Fundo				
		Área Mínima	Testada Mínima							
ZPR-3	H1.01; H2.01; C1.01; C1.02; S1.01; S1.02; S2.01; S2.02; I2.03	360,00	12,00	4,00	1,50	4,00	2 pav. ou 6 m	1,00	0,60	2vagas por lote
	H1.01, H2.01, H2.03, H2.04, C1.02, C2.01, C2.02, C2.03, S1.01, S1.02, S2.01, S2.02, S2.03, S2.04, S2.05, S3.02, S3.03, SE1.01, SE1.03, SE2.01	500,00	15,00	4,00	3,00	4,00	ter. + 8 pav. ou 30,0 m	3,50	0,80	1 vaga por unidade

- Ca. coeficiente de aproveitamento
- To. Taxa de ocupação

Rodovia Pompeu Conti SP-08, Rua Beira Rio, Estrada Municipal do Bairro do Rio do Peixe, Prolongamento da Rua Mazzolini, Estrada Vicinal Farmacêutico Oswaldo Paiva, Avenida dos Pássaros, Rua

LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO

Justino Tavares de Toledo, Estrada Municipal do Bairro do Barroco, Rua Leonardo Feres, Rua José Gonçalves de Andrade, Rua Capitão Joaquim R. de Lima, Estrada Municipal de acesso do Cristo Redentor, Rua Romeu Maximo Tardelli, Rua Nicolau Comito, Rua Avenida Vicente Lomonico, Rua Jorge José Farah, Rua Nagib Jorge, Rua Dr. Octávio de Oliveira Santos SP – 147.

I
Fica determinada como Zona Predominantemente Residencial-3, uma FAIXA DE TERRA na SP-147, Rodovia Dr. Octávio de Oliveira Santos no lado direito sentido Lindóia/Socorro, com início na coordenada UTM:

coordenada UTM 342.281,40 E, 7 503.04,41 N, segue pela referida rodovia até o Portal Lions, onde passa a confrontar com o Residencial Bruna Maria, (conforme planta aprovada), segue pela Rua Jorge José Farah até as coordenadas;
coordenada UTM 342.948,39 E, 7 502.211,42 N, segue pela coordenada UTM 3426.90,79 E, 7 5013.10,99 N, segue pela coordenada UTM 342.582,07 E, 7 501.377,41 N, segue pela coordenada UTM 342.330,64 E, 7 501.306,66 N, segue pela coordenada UTM 342.272,65 E, 7 501.236,24 N, segue pela Rua Nagib Jorge, segue pela Rua Antônio Leopoldino até a Vila Alfredo, limite com a ZHC (Zona Histórica Central), segue (paralela) com a Rua XV de Novembro, conforme divisas dos imóveis nesta existente até a Rua Felipe Jorge Feres, segue pela referida rua até as coordenadas;
coordenada UTM 342.471,79 E, 7 500.729,34 N, segue até a coordenada UTM 342.405,80 E, 7 500.847,62 N, segue até a coordenada UTM 342.340,96 E, 7 500.765,56 N, segue até a coordenada UTM 342.208,46 E, 7 500.814,13 N, segue até a

coordenada UTM 342.139,12 E, 7 500.751,52 N, segue até a coordenada UTM 342.149,70 E, 7 500.636,02 N, segue até a coordenada UTM 342.288,75 E, 7 500.643,53 N, segue até a coordenada UTM 342.313,91 E, 7 500.220,69 N, segue até a coordenada UTM 342.004,27 E, 7 500.213,28 N, segue até a coordenada UTM 341.559,36 E, 7 501.342,21 N, segue até a coordenada UTM 341.055,56 E, 7 500.888,17 N, segue até a coordenada UTM 340.710,00 E, 7 501.410,00 N, segue até a coordenada UTM 340.710,06 E, 7 503.316,06 N, segue até a coordenada UTM 341.313,26 E, 7 503.313,77 N, segue até a coordenada UTM 342.016,07 E, 7 502.873,81 N, segue até a coordenada UTM 342.281,40 E, 7 503.04,41 N, onde teve início esta descrição.

II
Fica determinada como Zona Predominantemente Residencial-3, uma FAIXA DE TERRA na SP-8, Rodovia Pompeu Conti no lado direito sentido Socorro/Lindóia, com início na coordenada UTM:

coordenada UTM 344.200,31 E, 7 500.574,25 N, segue até a coordenada UTM 344.694,40 E, 7 500.476,79 N, segue até a coordenada UTM 345.043,80 E, 7 500.404,86 N, segue até a coordenada UTM 344.532,37 E, 7 499.162,02 N, segue até a coordenada UTM 344.421,97 E, 7 499.037,76 N, segue até a coordenada UTM 344.214,74 E, 7 499.470,16 N, segue até a coordenada UTM 344.216,26 E, 7 499.642,43 N, segue até a coordenada UTM 344.210,06 E, 7 499.849,45 N, segue até a coordenada UTM 343.951,09 E, 7 500.086,43 N, segue pela referida rodovia até a coordenada UTM 344.200,31 E, 7 500.574,25 N, onde teve início esta descrição.

Zona de Atividade Industrial

Zona	Categoria de Uso Permitido	Características dos Lotes			Recuos Mínimos			Gabarito de Altura	Ca	To	Vagas de Estacionamento
		Área Mínima	Testada Mínima	Frente	Lateral	Fundo					
ZAI	H1.01, H1.02, H2.02	250,00	10,00	4,00		4,00	2 pav. ou 6,00m	1,20	0,70	1 vaga por lote	
	H1.01, C1.01, C2.02, C3.01, C3.02, C3.03, C3.04, S3.01, S3.02, S3.03, S3.04, S3.05, S3.06, S3.07, SE1.01, SE1.03, I1.01, I1.02, I2.01, I2.02, I2.03	500,00	15,00	6,00		4,00	12,00m	1,00	0,70	1 vaga c/ 80 m ² construído	

- Ca. coeficiente de aproveitamento
- To. Taxa de ocupação

Rodovia Capitão Barduino SP – 08, Rua Aristeu de Souza Pinto, Travessa da Rua Aristeu de Souza Pinto, Rua Mazzolini, Rua Major Joaquim Augusto de Oliveira Santos, Travessa Tiradentes, Rua Benedito A. Garcia Rua Voluntários da Pátria, Travessa Voluntários da Pátria, Avenida Brasil, Estrada municipal do Bairro do Nogueira, Rua Mazzolini, Rua José Lomonico, Rodovia Pompeu Conti SP – 08, Estrada Vicinal Farmacêutico Osvaldo Paiva, Rua Dr. Octávio de Oliveira Santos SP – 147, Rua Bortolago, Rua Justino Tavares de Toledo.

I
Fica determinado como Zona de Atividade Industrial, uma área localizada do lado direito da Rodovia Dr. Octávio de Oliveira Santos SP-147, no Bairro do Saltinho, com início na junção da referida rodovia com a Rua Justino Tavares de Toledo, segue pela referida rodovia pelo seu lado direito no sentido Socorro/Lindóia até o ponto de encontro com a linha imaginária do PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO: linha esta vindo do sentido SUL/NORTE até o ponto de coordenada UTM 340.710,000 E, 7 504.470,000 N, ponto de nº 01 do polígono do perímetro Urbano, deste ponto segue em linha reta até o ponto de coordenada UTM 342.103,23 E, 7 504.470,63 N, na estrada secundária que liga o Bairro do Saltinho com o Bairro dos Farias, segue pela referida estrada no sentido Bairro dos Farias para o Bairro do Saltinho até a junção com a Rua Justino Tavares de Toledo, vira a direita e segue no sentido da SP-147, Rodovia Rr. Octávio de Oliveira Santos, onde teve início esta descrição.

II
Fica determinado como Zona de Atividade Industrial, uma área localizada do lado direito da Rodovia Pompeu Conti SP-08, sentido Socorro/Lindóia, no Bairro dos Cubas, com início na junção da referida rodovia com a Estrada Vicinal, Farmacêutico Osvaldo Paiva, segue pela referida rodovia pelo seu lado direito até a margem direita do Rio do Peixe, segue pela margem do referido Rio até o ponto de coordenada UTM 342.634,51 E, 7 502.894,93 N segue até o ponto coordenada UTM 342.737,71 E, 7 503.015,52 N, segue até a coordenada UTM 342.918,44 E, 7 503.041,44 N, segue até a coordenada UTM 342.942,26 E, 7 503.186,40 N, segue até a coordenada UTM 342.979,23 E, 7 503.124,96 N, segue até a coordenada UTM 343.024,63 E, 7 503.084,97 N, segue até a coordenada UTM 343.080,02 E, 7 503.055,43 N, segue até a coordenada UTM 343.149,62 E, 7 502.970,77 N, na estrada Vicinal Farmacêutico Osvaldo Paiva, vira à direita e segue pela referida estrada até a junção com a Rodovia Pompeu Conti SP-08 onde teve início esta descrição.

III
Fica determinado como Zona de Atividade Industrial, uma área localizada do lado direito da Rodovia Pompeu Conti SP-08, sentido Socorro/Lindóia, no Bairro dos Cubas, com início na junção da referida rodovia com a Estrada Vicinal, Farmacêutico Osvaldo Paiva, segue pela referida estrada vicinal pelo lado direito sentido SP-08/Bairro das Lavras de Baixo até o ponto de coordenada 343.729,83 E, 7 503.660,13 N, segue até o ponto de coordenada 344.101,38 E, 7 503.380,41 N, na estrada vicinal José Vicente Lomônico, vira à direita e segue pela referida estrada vicinal até a rotatória da SP-08, vira à direita e segue pela referida SP-08 até a junção com a Estrada Vicinal Farmacêutico Osvaldo Paiva, onde teve início esta descrição.

IV
Fica determinado, como Zona de Atividade Industrial, uma FAIXA de 500 metros paralela a rodovia Dr. Octávio de Oliveira Santos, área localizada do lado esquerdo no sentido Socorro/Lindóia na SP-147, com início num córrego que deságua na margem esquerda do Rio do Peixe, localizado próximo a Avenida Vicente Lomônico, na coordenada UTM: coordenada UTM 342.281,40 E, 7 503.047,41 N, segue até a coordenada UTM 342.016,07 E, 7 502.873,81 N, segue até a coordenada UTM 341.313,26 E, 7 503.313,77 N, segue até a coordenada UTM 340.710,06 E, 7 503.316,06 N, segue até a coordenada UTM 340.710,00 E, 7 503.818,17 N, na rodovia Dr. Octávio de Oliveira Santos SP-147 e segue no sentido Lindóia/Socorro até o referido córrego onde teve início esta descrição.

V - Fica determinado, como Zona de Atividade Industrial, o lado direito da Rua Mazzolini, iniciando se no ponto de divisa do lote 3 da quadra D, do loteamento denominado JARDIM ORLANDI, no seu lado esquerdo para quem olha de frente para o mesmo, segue pela referida rua até o acesso com a SP-08 Rodovia Pompeu Conti, vira à direita e segue pela referida rodovia no sentido Bragança Paulista, até o ponto coordenada UTM 343.939,50 E 7500.085,85 N, segue até a coordenada UTM 343.852,04 E 7 500.201,64 N, segue até a coordenada UTM 343.746,90 E, 7 500.262,32 N, segue até a coordenada UTM 343.605,62 e, 7 500.212,69 N, divisa de fundos com os lotes localizados na Rua Yolanda Alves Comito no loteamento JARDIM ORLANDI, segue pelos fundos dos lotes desta rua até a Rua Mazzolini onde teve início esta descrição.

VI - Tem início na esquina da Rua Aristeu de Souza Pinto com a Rua Mazzolini, segue pelo lado direito da Rua Aristeu de Souza Pinto, até a esquina com a travessa de mesmo nome, segue no mesmo sentido até a esquina do outro lado da travessa, continuando pela referida rua no mesmo sentido até as margens do Rio do Peixe, vira a direita e segue pela margem direita do referido rio até a ponte da Rodovia Pompeu Conti SP – 08, vira a direita e segue pela referida Rodovia até o acesso da Rua Mazzolini, vira à direita e segue pelo lado direito da referida rua até a esquina com a Rua Aristeu de Souza Pinto, onde teve início esta descrição.

VII - Fica determinado, como Zona de Atividade Industrial, o lado direito da rodovia SP-08, Rodovia Capitão Barduino, sentido Socorro (centro)/Bragança Paulista iniciando se na junção da via lateral a direita; Rua Joaquim Augusto de Oliveira Santos, segue pela referida rodovia até a coordenada UTM 341.995,05 E, 7 495.115,00 N, segue até a coordenada UTM 341.437,00 E, 7 495.115,00 N, na estrada municipal do Bairro dos Nogueiras, antigo leito da estrada de ferro da Mogiana, vira à direita e segue pela referida estrada no sentido Socorro (Centro) até o prolongamento da Avenida Brasil no loteamento denominado Jardim Santa Cruz (João do Lino), segue pela referida avenida até a Rua Voluntários da Pátria, segue pela referida rua no sentido centro até a esquina com a Rua Joaquim Augusto de Oliveira Santos, segue pela referida rua até a junção com a SP-08 onde teve início esta descrição.

VIII - Fica determinada como Zona de Atividade Industrial, uma FAIXA PARALELA, na SP-8, Rodovia Capitão Barduino no lado direito sentido Socorro/Lindóia, com início na coordenada UTM: coordenada UTM 342.636,04 E, 7 498.119,81 N, segue até a coordenada UTM 342.881,57 E, 7 497.964,19 N, segue até a coordenada UTM 342.684,78 E, 7 497.535,63 N, segue até a coordenada UTM 342.635,92 E, 7 497.261,68 N, segue até a coordenada UTM 342.714,24 E, 7 496.318,46 N, segue até a coordenada UTM 342.303,93 E, 7 495.115,00 N, segue até a coordenada UTM 342.005,33 E, 7 495.115,00 N, segue pela referida rodovia até a coordenada UTM 342.636,04 E, 7 498.119,81 N, onde teve início esta descrição.

PROJEÇÃO UTM (UNIVERSAL TRANSVERSA MERCATOR)

REFERÊNCIA HORIZONTAL CÔRREGO ALEGRE MG

REFERÊNCIA VERTICAL MARÉGRAFO DE IMBITUBA SC

MERIDIANO 45º FUSO 23

LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO

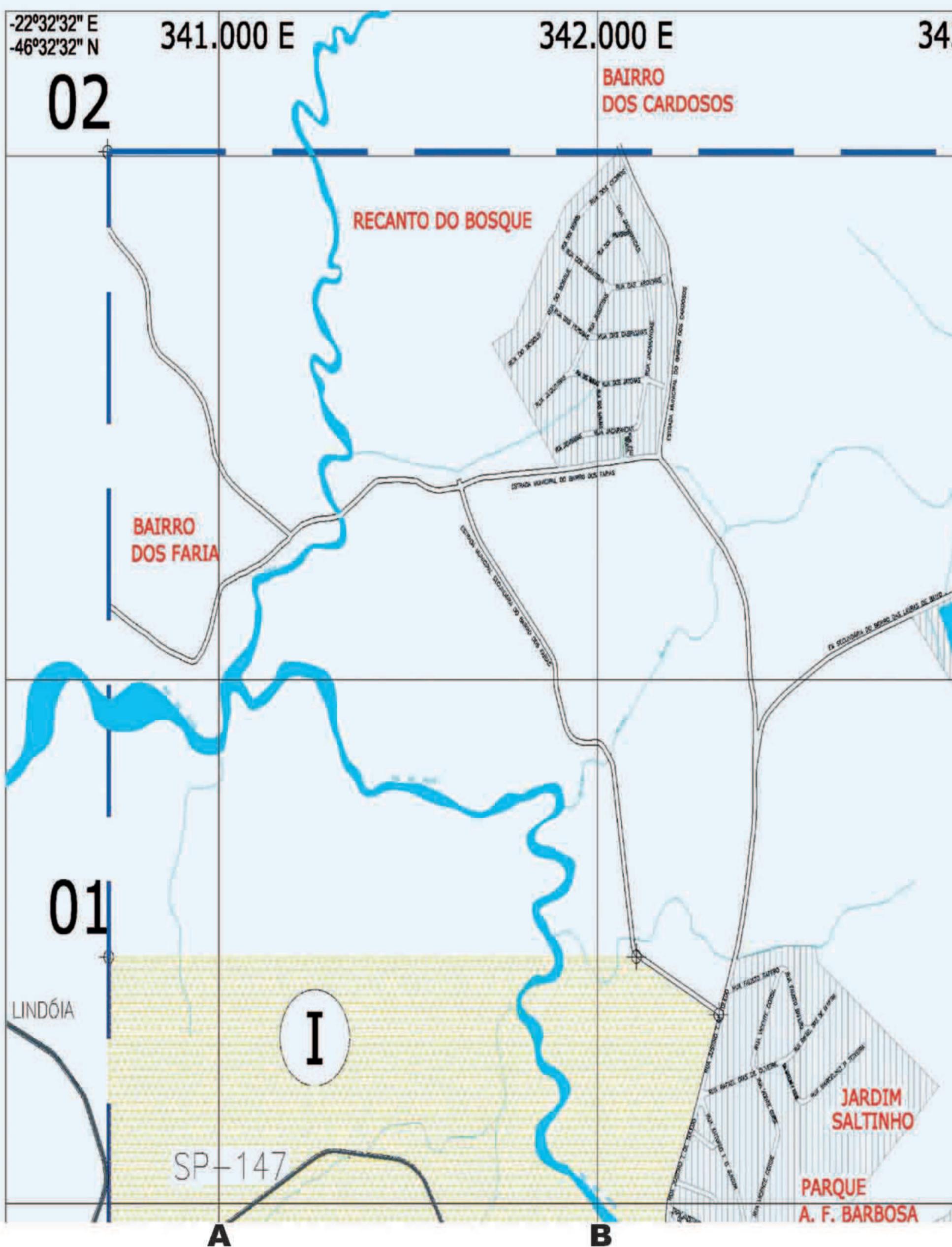
ANEXO I

**ZONEAMENTO DE USO E
OCUPAÇÃO DO SOLO
(PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º - PLANTA)**

Planta de Zoneamento, Uso e Ocupação

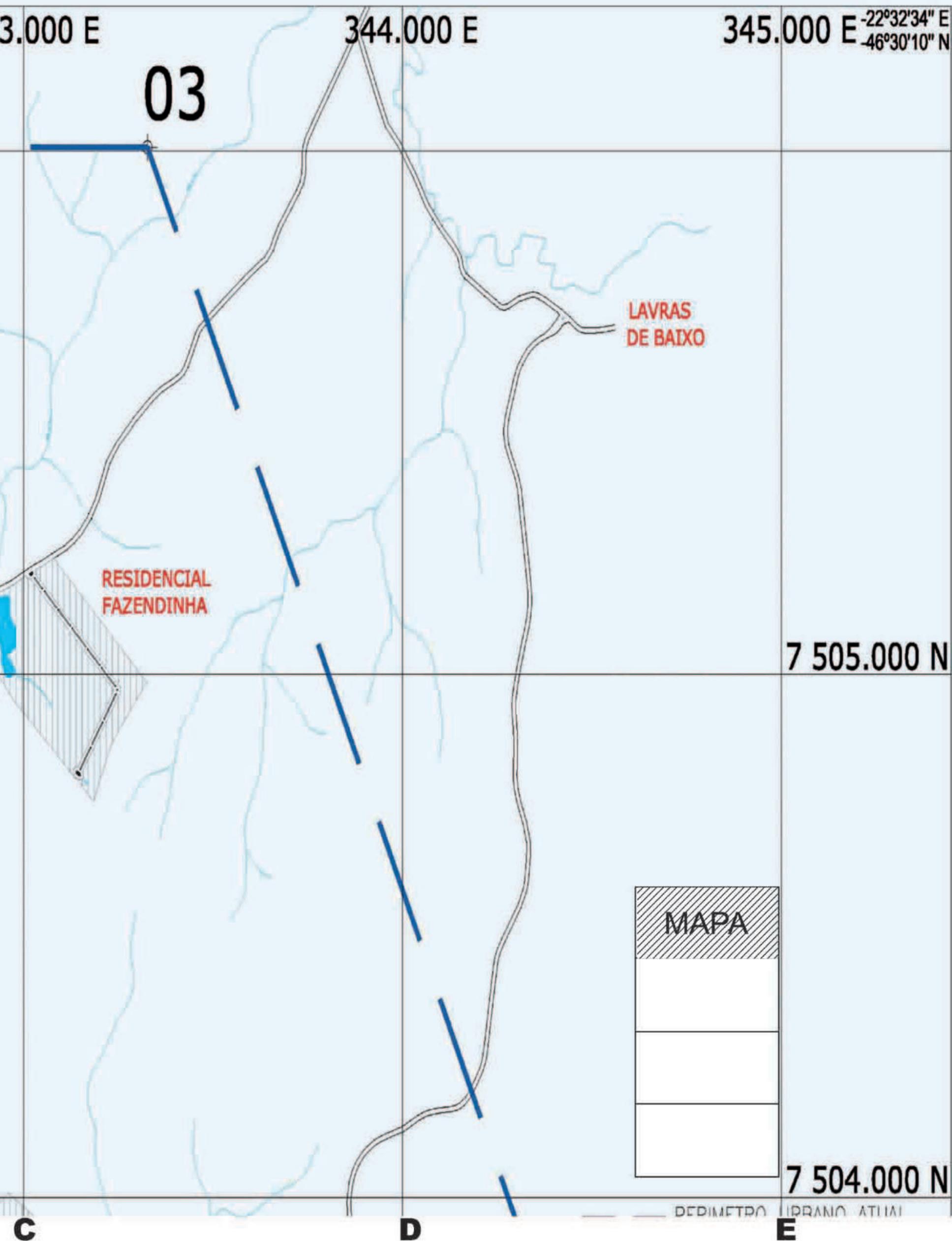
ANE

ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

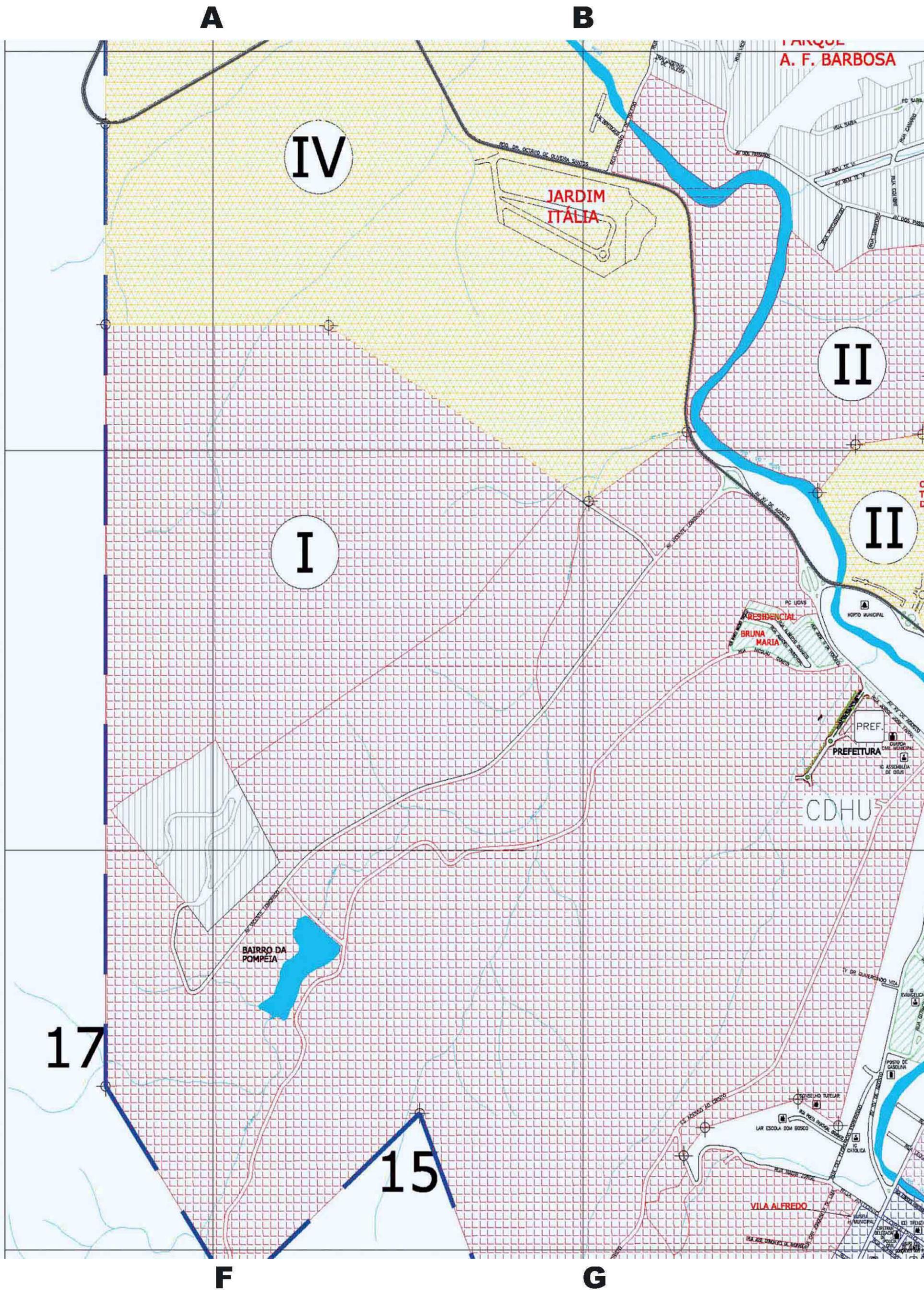


ção do Solo do Município de Socorro

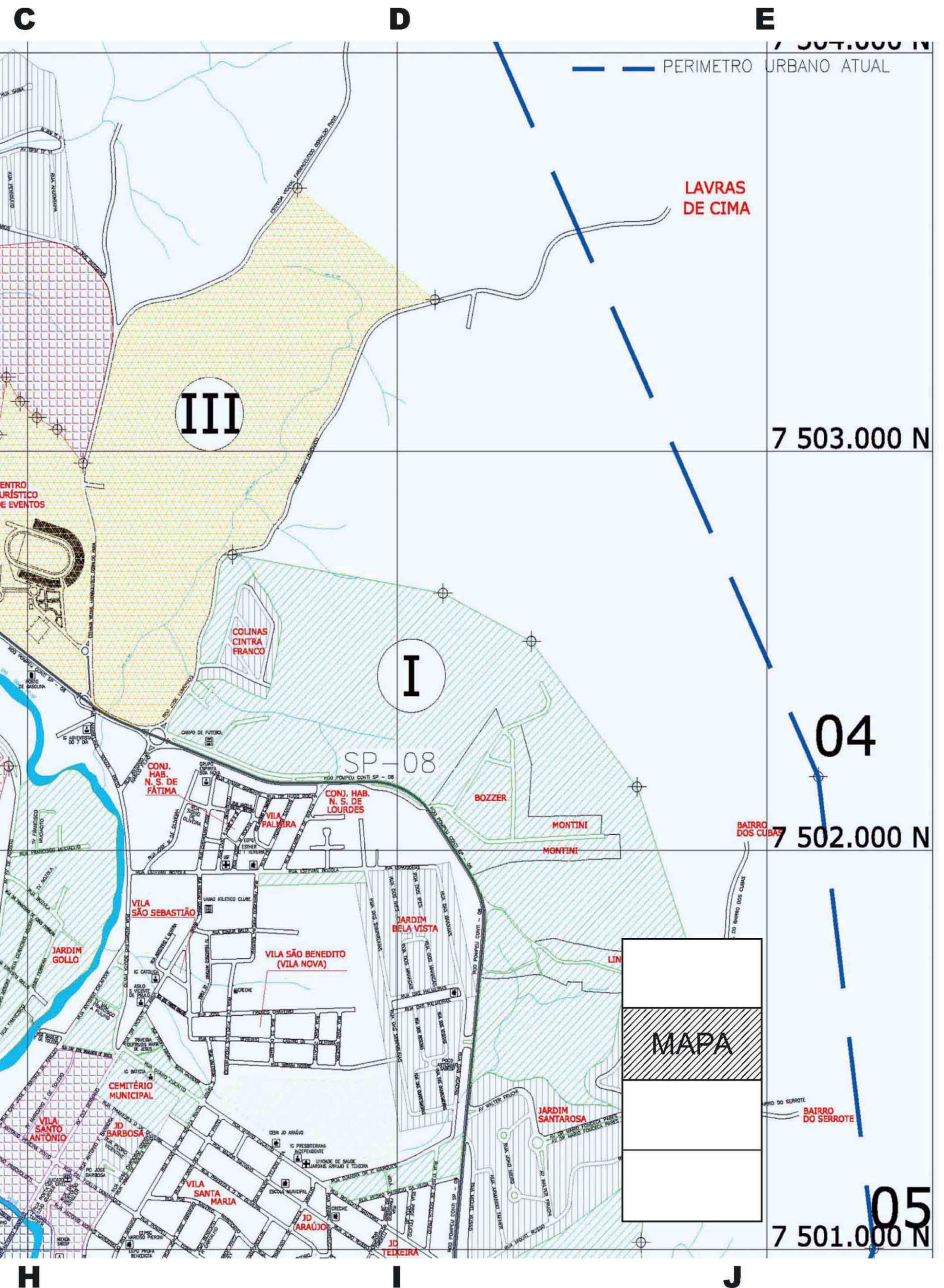
IXO I
LO (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º - PLANTA)



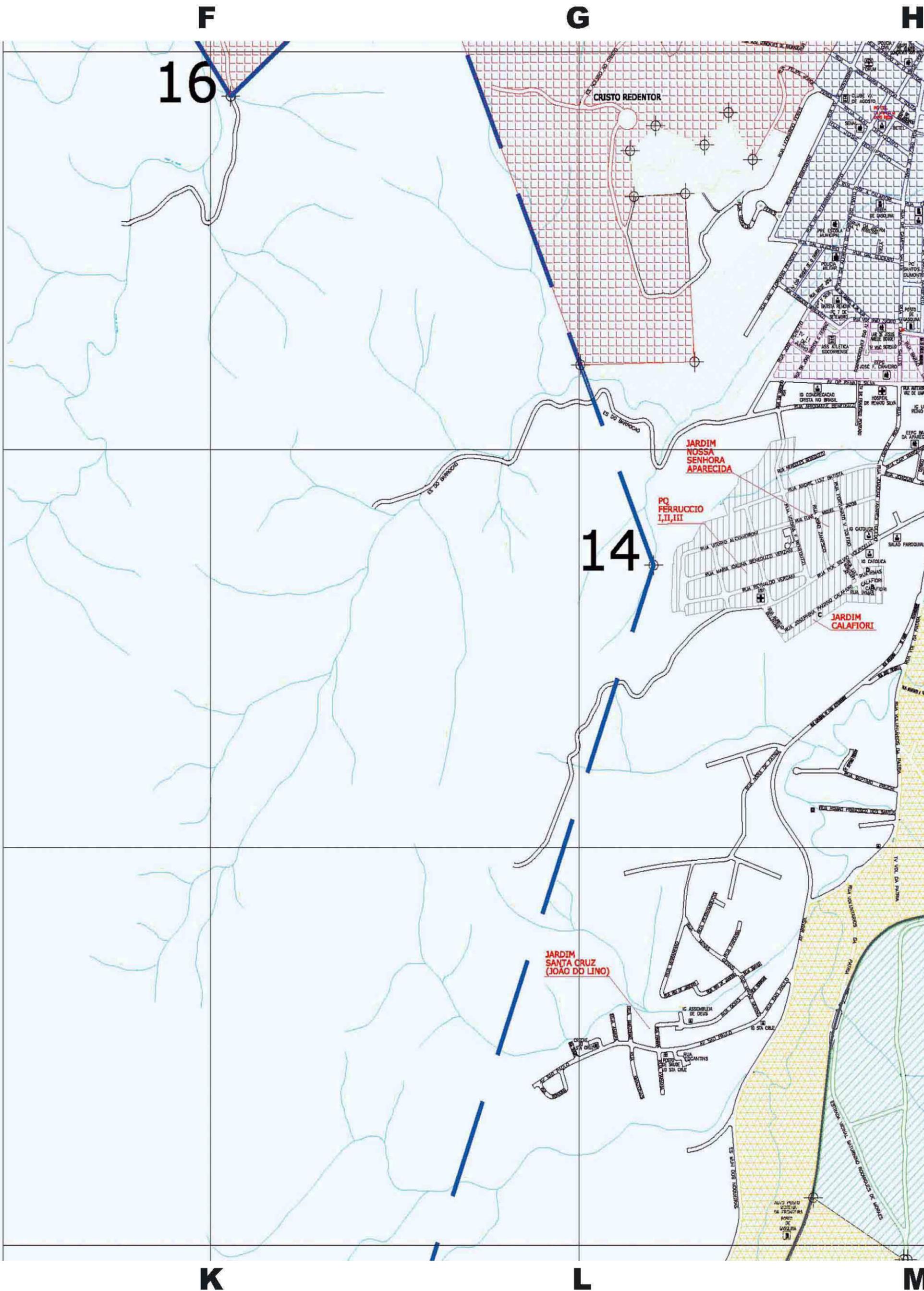
Planta de Zoneamento, Uso e Ocupação



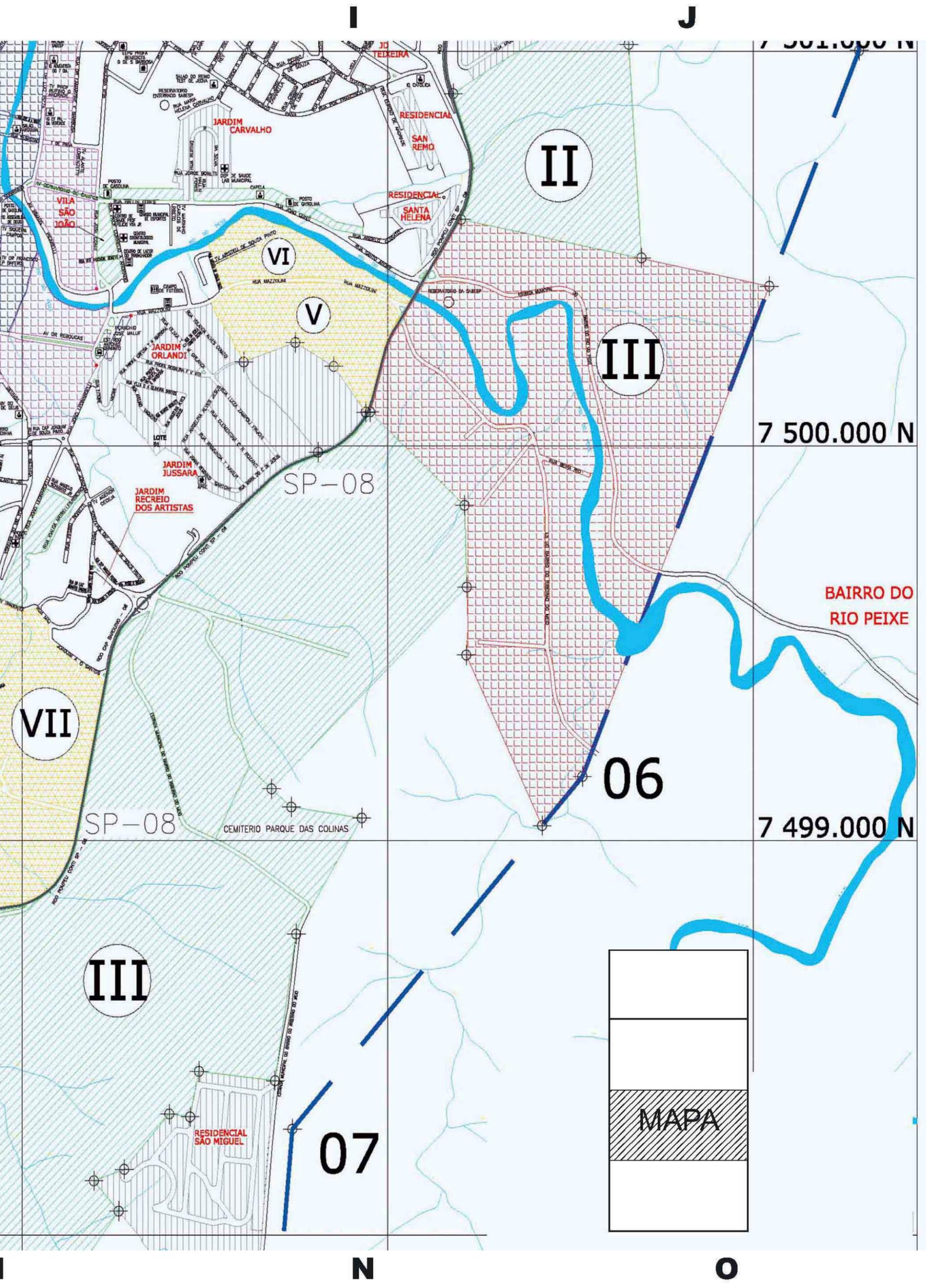
Zoneamento do Solo do Município de Socorro



Planta de Zoneamento, Uso e Ocupação



Zoneamento do Solo do Município de Socorro



Planta de Zoneamento, Uso e Ocupação

K

L

M



Zoneamento do Solo do Município de Socorro

